

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, eleger os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Vilar e José Carlos da Fonseca para comporem o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho de acordo com o artigo 21 do regulamento da referida Ordem.

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, deferir licença para afastamento do País ao Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, de 06 a 30 de junho do corrente ano, a fim de que Sua Excelência compareça a 75ª Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, a realizar-se em Genebra, concedendo-lhe uma passagem aérea de 1ª Classe e 25 (vinte e cinco) diárias internacionais, e suspender a distribuição destinada a Sua Excelência enquanto perdurar a referida licença.

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 4.105/89.2, RESOLVEU, por unanimidade, exonerar o servidor JOSIAS BLANCO PINHEIRO, do Cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Referência NM.26, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, nos termos do inciso I, do Artigo 75, da Lei nº 1.711/52, a contar de 20 de março do corrente ano.

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 2.496/89.9, RESOLVEU, por unanimidade, exonerar a servidora LÚCIA MARLI DE OLIVEIRA SOUSA CORRÊA, do cargo de Técnico Judiciário, Classe B, Referência NS.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, com efeitos a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro

Pedrassani, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, no Processo Administrativo TST-nº 7116/89.4, RESOLVEU, por maioria, nos termos dos artigos 61, 96, item II, alínea "d" da Constituição Federal, bem como o artigo 18, itens XXIX do Regimento Interno deste Tribunal, ecaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei visando a alteração do inciso I, item b, Artigo 32, da Lei nº 7.729, de 16.01.89, para a inclusão do Município de José de Freitas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina-Piauí - Décima Sexta Região.

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Wagner Pimenta, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 4458/89.5, de abertura de concurso público visando o preenchimento de 03 (três) vagas existentes nas categorias funcionais de Taquígrafos, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário - Código TST AJ-020 - sendo 01 (uma) de Taquígrafo Judiciário - Código TST-AJ-022 - e 02 (duas) de Taquígrafo Auxiliar - Código TST AJ-026, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Ministro Presidente a preencher as vagas atualmente existentes, aproveitando concursados remanescentes de concursos públicos realizados por outros Tribunais Superiores ou pelo Supremo Tribunal Federal ou, por concurso público a ser realizado pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região - Fortaleza-no-Processo Administrativo TST nº 5349/89.1, e: Considerando que a Lei 7.729, de 16.01.89, publicado no D.O.U. de 17/01/89 criou no artigo 13, três Juntas de Conciliação e Julgamento (6ª, 7ª e 8ª) na cidade de Fortaleza - Ceará; Considerando que cada Junta é presidida por um Juiz do Trabalho e dois Juizes Classistas Temporários, representantes dos trabalhadores e empregadores, respectivamente; Considerando que a Lei 7.729/89 deveria ter criado três Cargos de Juiz do Trabalho e seis funções de Juiz Classista temporário; Considerando que o artigo 33, inciso VII, da Lei 7.729/89 criou apenas dois cargos de Juiz do Trabalho e quatro Cargos de Juiz Classista Temporário; Considerando que é indispensável a correção do equívoco da Lei através de um novo projeto de lei; Considerando que não foram criados os Cargos correspondentes ao apoio judiciário sem os quais não poderão funcionar as novas Juntas; Considerando o que dispõe os artigos 61 e 96, item II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, bem como o artigo 18º, inciso XXIX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a enviar ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados projeto de lei criando os Cargos e Funções indispensáveis ao funcionamento dos três Órgãos de primeiro grau, propondo nova redação para o artigo 33 da referida Lei, que deverá ter a seguinte redação: "Artigo 33.....VII - Na 7ª Região: três cargos de juiz do Trabalho Presidente de Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Juiz Classista Temporário; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis Cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciário e três cargos de Atendente Judiciário."

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marcelo Pimentel Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral, ao considerar o pedido formulado no processo Administrativo TST-SP-04/89, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a enviar ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados Projeto de Lei complementando o quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão.

Brasília, 28 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 25.04.89

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-A-CIVIL-512/88.6, da 4a. Região. Interessados: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Couro do Estado do Rio Grande do Sul e Curtume Lajeado Ltda. (Adv. Virgínia Prato de Souza).

Processo RO-AR-289/89.2, da 5a. Região. Interessados: Antonio de Souza Cardoso e Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. (Adv. Humberto de Figueiredo Machado e Eurípedes Brito Cunha).

Processo E-RR-3731/86.3, da 1a. Região. Interessados: Expresso Miramar Ltda e Fernando José Rodrigues. (Adv. Robinson Neves Filho e Indio do Brasil Cardoso).

Processo E-RR-4810/87.0, da 9a. Região. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Luis Antonio Guedes de Moura. (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-412/88.3, da 2a. Região. Interessados: Aurea Regina Talebi Paulo e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Adv. Ildéio Martins e José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo AI-2668/89.2, da 6a. Região. Interessados: Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE e José Uraquitana Lima. (Adv. Maria A. de S. e Sá e José Tôres das Neves).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo RO-AR-293/89.1, da 6a. Região. Interessados: Cleido Francisco da Paixão e Outros e Coteminas do Nordeste S/A - COTENE. (Adv. Francisco G. da Silva Neto e Henrique E. de Souza Antunes).

Processo E-RR-4156/87.0, da 15a. Região. Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Laerte Pereira. (Adv. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-3325/88.4, da 4a. Região. Interessados: Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Biraci Antonio Lyra Cardoso. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Carlos Alberto Fraga de Couto).

Processo E-RR-4394/88.6, da 2a. Região. Interessados: José Alves Feitosa e Novex Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Ana Cristina Pires Villaça).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo AI-1830/89.7, da 3a. Região. Interessados: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Cassio Lima França. (Adv. Carlos A. J. Henrique e Gláucio G. de Amorim).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-5115/87.7, da 4a. Região. Interessados: Carlos Franck de Souza Halfen e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Paula F. V. Atta e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-5727/87.6, da 2a. Região. Interessados: Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP e Ruy Correa Hernandez. (Adv. Fernando Neves da Silva e Josué de Oliveira Rios).

Processo E-RR-1283/88.9, da 4a. Região. Interessados: Ilo Mendes Boucinha e Banco do Brasil S/A. (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba e Antonio Balsalobre).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo RO-AR-290/89.9, da 4a. Região. Interessados: Mário Osmaldo Bressani e Adalmiro dos Santos Aguiar e Outro. (Adv. Terezinha de J. Birnfeld e Jorandi Pedroso).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo AI-2301/89.7, da 1a. Região. Interessados: Massa Falida de EMAQ - Engenharia e Maquinas S/A e Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região. (Adv. David Maciel de M. Filho).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo E-RR-2410/88.2, da 4a. Região. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Gastão José Tesch e Outros. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Luis Augusto S. de Azambuja).

Processo E-RR-3718/88.3, da 6a. Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Norberto de Carvalho e Outros. (Adv. Aquiles Silva Dias e Josely Mercês de Melo).

Processo E-RR-5729/86.3, da 2a. Região. Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Dorival Rodrigues Teixeira e Outros. (Adv. Victor Russomano Júnior e Roberto de Figueiredo Caldas).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo AI-2475/89.3, da 15a. Região. Interessados: Espólio de Egberto Ferreira de Arruda Camargo e José Ferreira. (Adv. Mauro Barbosa e José A. Pancotti).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-4753/82, da 4a. Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Lia Maria Garcia Krebs. (Adv. Lino Alberto de Castro e Aracy Garcia Krebs).

Processo E-RR-175/88.9, da 4a. Região. Interessados: Osvaldo Clas e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Ester Willians Bragança).

Processo E-RR-1511/88.8, da 4a. Região. Interessados: Augusto Martins Nunes de Siqueira e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

Brasília, 26 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ES-28/89.5
(TST-P-2046/89.3)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Advogado : Dr. Nelson Ranalli
REQUERIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Região

D E S P A C H O

A Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo TRT-DC-114/88-A.

A requerente transcreve as normas coletivas estabelecidas pelo v. Acórdão Regional, sustentando que o Tribunal a quo, ao fixar a data-base para o reajustamento salarial dos seus empregados-engenheiros, onerou a Empresa com dois reajustes salariais em 12 (doze) meses, uma vez que tais empregados encontram-se vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente e Guarujá, com o qual celebrou acordo coletivo de trabalho, ainda vigente.

Todavia, no que tange aos fundamentos da requerente, a matéria refoge ao âmbito do processo de efeito suspensivo, eis que envolve o exame da questão meritória, que deverá ser apreciada por esta Corte na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

Indefiro, pois, o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 25 de abril de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Lair Maria Montenegro
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA.
2ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo TRT-DE-210/87-A, no que concerne às seguintes cláusulas:

2ª) "... aumento de 4% (quatro por cento) sobre o salário da data-base, a título de produtividade..."

A cláusula encontra firme respaldo na jurisprudência desta Corte.

Indefiro.

3ª) "... igual aumento aos empregados admitidos após a data-base..."

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o reajuste dos empregados admitidos após a data-base deve atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1 do TST.

Defiro, pois, o efeito suspensivo.

4ª) "... estabilidade ao empregado enfermo nos afastamentos superiores a 15 dias, correspondente ao período de afastamento e limitada a 45 dias..."

As decisões do Eg. Tribunal Pleno têm sido proferidas no sentido de não admitir a estabilidade provisória ao empregado enfermo, o que recomenda o deferimento do efeito requerido.

5ª) "... estabelecer que sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos trabalhadores intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir-lhe o recebimento..."

A cláusula não conflita com o entendimento jurisprudencial desta Corte.

Indefiro.

6ª) "... fornecimento de adiantamento salarial de 50% (cincoenta por cento) do valor da remuneração mensal..."

A condição estabelecida pelo Eg. Regional não encontra respaldo nas decisões proferidas pelo TST.

Defiro.

7ª) "... estabelecer as seguintes condições relativas à mora salarial: A) O não pagamento dos salários nos prazos determinados por lei, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento acarretará multa diária de 20% (vinte por cento) do valor de referência, de que trata a Lei nº 6205/75, revertida em favor do trabalhador; B) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias..."

A jurisprudência deste Tribunal registra a cominação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento) pelos meses restantes, se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, no que ultrapassar esse entendimento.

8ª) "... as empresas adotarão medidas de proteção individuais e coletivas tendo em conta a proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores. Obrigam-se as empresas, outrossim, comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidentes..."

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, no que exceder à obrigatoriedade da adoção das medidas de proteção individuais e coletivas.

9ª) "... fornecimento pelos empregadores, gratuito, aos empregados, de equipamentos e meios de proteção individual, quando necessários à execução do serviço..."

Tendo em vista que se trata de condição de cunho social relevante, a qual não contraria a legislação pertinente, indefiro o efeito pretendido.

10ª) "... fornecimento de carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho declinando as razões determinantes, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado..."

O Pleno tem adotado entendimento, segundo o qual o empregado deverá ser cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, no que se refere à presunção de despedida imotivada.

11ª) "... desconto, pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pelas assembleias gerais dos empregados, mediante comunicação do Sindicato..."

O benefício concedido ao sindicato profissional não se encontra assegurado pela iterativa jurisprudência do TST, razão por que defiro o efeito requerido.

13ª) "... conceder o salário normativo de conformidade com a Instrução Normativa nº 1, do C. Tribunal Superior do Trabalho..."

A cláusula está em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Indefiro.

15ª) "... pagamento ao substituto do mesmo salário percebido pelo substituído..."

A decisão do Eg. Regional está harmonizada com a jurisprudência do TST.

Indefiro.

17ª) "... as horas trabalhadas em dias de domingo, em feriados e em dias de repouso semanais, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do repouso adquirido..."

O Pleno tem assegurado a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, no que extrapolar o citado entendimento.

18ª) "... 60 (sessenta) dias de estabilidade provisória à empregada gestante após o término da licença compulsória, desde que avisada a empresa até 60 dias..."

A cláusula encontra amparo na jurisprudência uniforme do TST.

Indefiro.

19ª) "... estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa..."

A cláusula não atrita com as decisões desta Corte.

Indefiro.

20ª) "... fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas..."

A condição estabelecida pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Casa.

Indefiro.

21ª) "... aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos empregados para justificção de ausência ao serviço, desde que o mesmo possua convênio com o INAMPS..."

A jurisprudência deste Tribunal tem assegurado a eficácia dos atestados médicos fornecidos pelos profissionais do sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio com o INAMPS, excetuando, porém, as faltas que se referem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado.

Defiro o efeito suspensivo, já que não excluídas as aludidas faltas, na forma da jurisprudência do TST.

22ª) "... abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado ao prévio aviso e comprovação posterior, vedada, também, a alteração de horário prejudicial à continuação do curso..."

O Pleno tem transformado em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, no que ultrapassar esse entendimento.

23ª) "... fornecimento gratuito de roupa de trabalho, desde que exigida pela empresa..."

A cláusula não contraria o entendimento jurisprudencial desta Corte.

Indefiro.

24ª) "... custeio pelas empresas das taxas e despesas com a expedição de Boletim de Ocorrência em caso de furto, assalto ou acidente de trânsito, sem prejuízo salarial..."

Esta casa tem deferido a condição, que atribui os riscos em presariais ao empregador.

Indefiro.

25ª) "... pagamento das verbas rescisórias e direitos adquiridos, com assistência do sindicato, qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do MVR por dia de atraso..."

A iterativa jurisprudência desta Casa registra a cominação de multa, pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por

dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Defiro, em parte, o efeito suspensivo, no que ultrapassar o citado entendimento.

26ª) "... admissão, nos locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do Sindicato..."

A jurisprudência pacífica do TST defere a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, vedando, no entanto, a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Defiro o efeito suspensivo, visto que não ressalvada a aludida proibição.

27ª) "... critérios para a eleição dos representantes de trabalhadores nas CIPAS (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes): A) a eleição será convocada com antecedência de 60 dias (NR 5 - Item 5.5.7) mediante Edital que..."

A abrangência da cláusula sugere o deferimento do efeito pretendido, para que esta Corte, oportunamente, ao julgar o recurso ordinário, determine o melhor entendimento.

28ª) "... desconto assistencial de 3% (três por cento) dos salários dos empregados associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida..."

Tendo em vista que a cláusula não condiciona o desconto a não oposição do empregado, nos termos dos precedentes jurisprudenciais desta Corte, defiro o efeito suspensivo.

29ª) "... pelo descumprimento de qualquer cláusula da sentença normativa, pagará a empresa, e em favor da parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo..."

A jurisprudência deste Pretório está firmada no sentido de impor multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no importe e equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

Defiro, em parte, o efeito requerido naquilo que ultrapassar esse entendimento.

Pelo exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 4ª, 6ª, 11ª, 21ª, 26ª, 27ª, 28ª, e, em parte, as cláusulas 7ª, 8ª, 10ª, 17ª, 22ª e 25ª.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

PROCESSO E-RR-3892/85.7

EMGARGANTE E
AGRAVADO: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A BANORTE E OUTROS
Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia
EMBARGADO E
AGRAVANTE: GENIVAL DIAS SANTANA
Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos

D E S P A C H O

Indefiro o pedido constante da petição de fls. 493/495, por falta de amparo legal.

Prossiga-se no feito.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO TST-AR-49/85.6

REQUERENTE : FRANCISCO DE FILIPPO
Advogado : Dr. José Bento de Moraes
REQUERIDA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAÚNA
Advogado : Dr. Hélio Gonçalves Sousa.

tro Re

D E S P A C H O

Fixo em NCz\$ 355,00 o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS SRS. MINISTROS. Em 02.05.1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL	44	MINISTRO JOSÉ AJURICABA	23
MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	43	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	48
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO	44	MINISTRO MARCELO PIMENTEL	43
MINISTRO BARATA SILVA	48	MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	43
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	23	MINISTRO WAGNER PIMENTA	43
MINISTRO FERNANDO VILAR	48	JUIZ CONV. ALCY NOGUEIRA	38
MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO	18	JUIZ CONV. ELÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	38
		JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	38

ESTATÍSTICA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1989
PROCESSOS EM ESTUDO COM RELATOR E REVISOR - ART. 37 DA LOMAN

MINISTROS	RELATOR	REVISOR
PRATES DE MACEDO	12	01
GUIMARÃES FALCÃO	03	00
MARCO AURÉLIO	00	00
BARATA SILVA	38	05
MARCELO PIMENTEL	04	00
ORLANDO T. COSTA	19	00
HÉLIO REGATO	127	00
JOSÉ AJURICABA	65	74
VIEIRA DE MELLO	59	48
NORBERTO S. SOUZA	00	00
FERNANDO VILAR	96	21
JOSÉ C. FONSECA	275	15
AURÉLIO M. OLIVEIRA	33	04
ERMES P. PEDRASSANI	44	07
ANTONIO AMARAL	38	06
WAGNER PIMENTA	301	103
ALMIR PAZZIANOTTO	159	19
SUBTOTAL:	1.273	303
TOTAL:		1.576

Obs. Quadro Estatístico republicado, devido à incorreção, no Quadro publicado no D.J. de 21 de março, nos dados referentes ao Ministro MARC' AURÉLIO.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO INDIVIDUAL, A REALIZAR-SE NO DIA 10/05/89, QUARTA-FEIRA, ÀS 09:30 HORAS.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo AR-37/85.8, Autor: Wilson Bonfim Lago e Réu: Strassburger S/A - Indústria e Comércio. (Adv. Cláudio Alberto F. Penna Fernandez e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-1268/84, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos e Embdo: Pan American World Airways INC. (Adv. Itamar Pinheiro Miranda e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5220/85.4, da 8ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embtes: Heloisa Helena de Albuquerque Mendes e Embdo: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação. (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas e Hugo Mósca).

Processo E-RR-7178/85.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo: Alcindo Manfrinato. (Adv. Lino Alberto de Castro e Albertino Souza Oliva).

Processo EXO-09/87.8, da 4ª Região, Interessados: Eg. TKT da 4ª Região e CCPESUL - Companhia Petroquímica do Sul. (Adv. Hélio Faraco de Azevedo).

Processo RO-AR-249/83, da 5ª Região, Rcte: Antonio Simões dos Reis Sobrinho e Rcdto: Nordeste - Linhas Aéreas Regionais S/A. (Adv. Marivan Gonçalves Rocha e Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro).

Processo RO-AR-523/87.9, da 3ª Região, Rcte: Maria Camilo e Rcdto: Lírio Eustáquio Botelho. (Adv. Sílvio Gomes da Silva).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

Processo E-RR-1066/83, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embdo: Clênio Roberto Klein. (Adv. Victor Russomano Júnior e Nair Vieira Soares).

Processo E-RR-2128/83, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte: S/A - Indústria Votorantim e Embdo: Manoel Porcer Carrara. (Adv. Adircio Lourenço Teixeira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-2950/83, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte: Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província e Embdo: Tindaro Nunes Macieira. (Adv. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3518/83, da 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte: Banco Residência S/A e Embdo: Jorge Luiz Fernando Barreto. (Adv. Antonio Carlos de Almeida Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3941/83, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Sérgio de Paula Santos (Clínica Paula Santos) e Embdas: Lygia Di Sanzo Guilherme e Outra. (Adv. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos e Sid Riedel de Figueiredo).

Processo E-RR-4508/83, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embtes: Aziza Anna Frasson Munhoz e Outra e Embdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

Processo AG-E-RR-5386/83, da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte. e Agdo: CONCIC - Engenharia S/A e Embdo. e Agte: Gastão Monteiro de Barros. (Adv. Guilherme Magaldi Neto e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5477/83, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte: Aida Terezinha da Silva Oliveira e Embdo: Atacado Redentor Comércio Representações Ltda. (Adv. Ulisses Borges de Resende e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5078/84, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte: Zivi S/A - Cutelaria e Embda: Maria Elvira Silva da Silveira. (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo E-RR-2042/84, da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo: José Vicente Ferreira Filho. (Adv. Carlos Alberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja).

Processo E-RR-2349/84, da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda: Dalva Lucia Novais. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-6000/85.4, da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo: José Martins. (Adv. Selma Moraes Lages e Múcio Wanderley Borja).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-618/86.0, da 3ª Região, Rcte: Banco Real S/A e Rcdto: MM. Juiz Presidente da JCJ de Governador Valadares. (Adv. Moacir Belchior).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo REOF-06/87.6, da 4ª Região, Interessados: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Tadeu Liberalli. (Adv. Zuleica Ingrid Walper).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo AG-E-RR-1121/81, da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte. e Agdo: Banco Itaú S/A e Embdo. e Agte: Egon Luiz Simon. (Adv. Hélio Carvalho Santana e Maria Lopes de Moraes).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-2447/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargantes: Aristides Teotônio de Castro e Outros e Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Walter Moreira César).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo E-RR-7489/84 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Manoel Bittencourt Pereira e Embargado Puma Conforto e Turismo S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Thomé de Oliveira).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-306/88.2 da 2ª Região, Recorrente: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e Recorrido: Luiz Antônio Moreira Salata. (Advogados: Vitor de Castro Neves e Joaquim Portes de Cergueira César).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo E-RR-989/81 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado: João Tavares Alonso. (Advogados: Antônio Balsalobre Leiva e Lariel Ribamar Souza).

Processo E-RR-0487/84 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Hederaldo Nani e Embargado Sul Brasileira de Esquadrilhas LTDA. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Arévalo).

Processo E-RR-1024/84 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargantes: Ademar da Cruz Silva e Outros e Embargado: Cimetal Siderúrgica S/A. (Advogados: Pedro Luiz Léao Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84 da 12ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84 da 12ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Magalvio Carlos Mussi).

Processo RO-MS-463/87.7 da 2ª Região. Recte.: Lider - Ind. de Plásticos Ltda. e Recdo.: Exmº Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ de Guarulhos. (Adv.: Clóvis Goulart Filho).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-6208/82 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo.: Waldomiro Calvo. (Adv.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves).

Processo E-RR-438/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Banco Sul Brasileiro de Descontos S/A e Embdo. Victor Martins de Oliveira. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco.).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-305/85.4 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE e Embdos.: José Batista Gomes Filho e Outros. (Adv.: Nilton Correia e Roberto de Figueiredo Caldas).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Processo AR-52/82, Autor: Fortunato Forte e Réu: Cia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Oswaldo Pizarro e Fernando Neves da Silva).

Processo AR-33/82, Autor: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Réu: Sindicato dos Emprega-

dos em Estabelecimentos Bancários de Jahu e Outros. (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves).
Processo RO-MS-15/87.5 da 4ª Região, Recorrente: Pirelli S/A CIA. Industrial Brasileira e Recorrido Exmº Sr. Juiz Presidente da 6ª JCY de Porto Alegre. (Advogado: Ênio Rodrigues de Lima)

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

Processo E-RR-1602/88.7 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado: Rogério Ernesto Venturelli. (Advogados: Alfredo Schwenning e Vanda Maran Figueiredo).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo E-RR-3693/84 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargados: Avelino Ferraz de Almeida e Outros. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo E-RR-7460/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Cia Estadual de Energia Elétrica e Embargado Otávio Fabre. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo E-RR-1170/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargantes: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Eurico Oliveira e Outros e Embargados: Os Mesmos. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo AR-25/83, Autores: Beatriz Foloni e Outros e Ré: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advogados: Raul schwinden, José Maria Riemma e Myrian Aparecida Rezende de San Juan).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Processo AR-30/85.7, Autores: João Cândido da Silva e Maria Nayr Silveira Cordeiro (Sucessora de Oscar Cordeiro) e Réu: Cia. Urano de Capitalização (Ac. 1ª Turma-3961/80-RR-717/80). (Advogados: Darci de Souza e Dilmo Affinne).

Processo E-RR-1343/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embargados: Os Mesmos. (Advogados: José Torres das Neves, Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-1833/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado: Maria Gomes Pimenta. (Advogados: Lino A. de Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-1944/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Companhia Souza Cruz - Indústria e Comércio e Embargado: Doralice Ferreira da Luz. (Advogados: Mauro Thi bau da Silva Almeida e Afonso M. Cruz).

Processo E-RR-3337/83 da 10ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado: neuza Bezerra Saldanha. (Advogados: Otávio Brito Lopes e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3871/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embargado: Marlene de Carvalho Lima. (Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3935/83 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado: Odenilde Aldrei Boró Wille. (Advogados: Lino Alberto de Castro e S. Riedel de Figueiredo).

Processo E-RR-4809/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embargados: Adeodato Silveira e Outros. (Advogados: Nilton Correia e José Torres das Neves).

Processo E-RR-4939/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Instituto de Engenharia e Embargado: Lauro de Almeida. (Advogados: J. Granadeiro Guimarães, Robson F. Melo e Ubirajara W. Lins Júnior).

Processo E-RR-7500/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Casa Genta S/A e Embargado: Pedro Gomes. (Advogados: paulo C. A. de Pauli e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-6534/84 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Banco Nacional S/A e Embargado: Edval Lúcio de Araújo. (Advogados: Aluisio Xavier de Albuquerque e José Antonio piovesan Zanini).

Processo E-RR-2092/85.9 da 6ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Banco do Brasil S/A e Embargado Osmário Francisco dos Santos. (Advogados: Marcio Netto Baeta e Inaldo G. Cunha).

Processo ROMS-307/87.2 da 2ª Região, Recorrente. Fichet S/A e Recorrido Exma. Sra. Juíza Presidente da 2ª JCY de Santo André. (Advogado: Leila Nasser Cintra).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-6952/82 da 3ª Região, (corre junto com AG-AI-6582/82), relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargantes: Abel José de Oliveira e Outros e Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Geraldo César Franco e Roberto Caldas A. Oliveira)

Processo AG-AI-6582/82 da 3ª Região, (corre junto com E-RR-6952/82), Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados: Abel José de Oliveira e Outros. (Advogados: Roberto Caldas A. de Oliveira e Geraldo César Franco).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo ROAR-189/88.9 da 1ª Região, Recorrente: Ricardo Deleage Ferreira e Recorrido: Antonio Manuel Coelho Martins. (Advogados: Ricardo Deleage Ferreira e José Carlos de Ataíde).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 03 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-AI-1692/88.3
 AGRAVANTE: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA
 ADVOGADA: DRA. CELINA MARIA V. GUIMARÃES E SOUZA
 AGRAVADO: JOSÉ TERTO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DESPACHO

As partes acusam celebração de acordo e o expediente da JCY de Penedo-AL informa cumprimento integral do acordado. Baixem os autos para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-1693/88.1
 AGRAVANTE: USINA CAETÉ S/A
 ADVOGADA: DRA. CELINA MARIA V. G. E SOUZA
 AGRAVADO: JOSÉ TERTO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DESPACHO

As partes acusam celebração de acordo e o expediente da JCY de Penedo-AL informa cumprimento integral do acordado. Baixem os autos para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4066/88.3 - 1ª Região
 AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO: Dr. Carlos Fernando Guimarães
 AGRAVADOS: ANTONIO RAMOS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

À fl. 81, o Reclamante JOSÉ FERNANDO TOMAZ manifesta desistência da ação, em petição firmada de próprio punho, e com a anuência do advogado da parte contrária.

Não se vê da referida peça, todavia, a assinatura de advogado regularmente constituído pelo obreiro, com poderes expressos para desistir da ação. Tal providência tornou-se indispensável, face ao estatuído no art. 133 da Constituição Federal Brasileira promulgada em 04.10.88, que proclama a essencialidade da atuação do advogado na atividade distributiva de Justiça.

Concedo, pois, ao Reclamante-desistente o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da petição de fl. 81, sob pena de indeferimento do pedido de desistência.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-AI-4604/88.1

AGRAVANTE: INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S/A
 Advogado: Dr. Milton Mesquita de Toledo
 AGRAVADO: VINCENZO AMARANTE

DESPACHO

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, negou provimento ao recurso da Reclamada ao fundamento de que a rescisão indireta foi consequência da falta de cumprimento, por parte das Indústrias Matarazzo de Papéis S/A, no pagamento de adicional de insalubridade e que não há que se falar em litispendência por ter aquela sentença transitado em julgado.

Não se conformando, recorreu de Revista a Reclamada, apontando violação ao Artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e trazendo arestos a confronto. Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu aplicável o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sem razão a agravante, tendo em vista que para serem analisados os arestos colacionados seria necessário adentrar no conjunto fático-probatório.

Para verificar se o Artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho está violado, seria da mesma maneira, necessário revolver a matéria fática, sendo vedado nesta instância pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, embasado no Enunciado supracitado e com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-4622/88.2'

AGRAVANTE: GERALDO EUSTÁQUIO DIAS

Advogado : Dr. Daisy B. Soares

AGRAVADO : EXACTA - ENGENHARIA E PROJETOS S/A

Advogado : Dr. Paulo A. de Menezes

D E S P A C H O

Do exame dos autos, verifica-se que às fls. 08, a agravante solicita que seja trasladado, além das peças pedidas em seu Agravo de Instrumento, a cópia do Recurso de Revista, tendo seu pedido indeferido pelo despacho de fls. 09, porque extemporâneo.

Ainda que fosse possível tal pedido, seu Agravo de Instrumento estaria deficientemente instruído, tendo em vista que o acórdão recorrido também não foi trasladado, sendo este, peça exigida pelo Enunciado nº 272 desta Corte, pois necessário para a compreensão da contravérsia.

Assim, embasado no Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho, com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho com a nova redação dada pela Lei 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-5602/88.3

AGRAVANTE: GERMINA AGROPECUÁRIA S/A

Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira - fls. 61

AGRAVADO : OCTAVIANO PELLIZER NETO

Advogado : Dr. Paulo Francisco de A. Torres - fls. 60

D E S P A C H O

O Egrégio Regional anulou o "decisum" reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para proferir sentença de mérito.

Sendo assim, não é definitiva tal decisão, mas interlocutória e irrecorrível a teor do que dispõe o § 1º do Artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, a matéria "sub judice" encontra óbice no Enunciado nº 214 desta Corte, razão pela qual nego prosseguimento ao Agravo, apoia do no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-7044/88.4

AGRAVANTES: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO.

Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho

AGRAVADO : EXPEDITO SOARES VALENTE

Advogado : Dr. Miguel Nelson Chouery

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, deu provimento parcial ao recurso do Reclamante deferindo-lhe complementação de aposentadoria por entender que o limite mínimo de idade foi criado em 1980, não podendo ser aplicado "in casu", pelo fato do Reclamante ter sido admitido em 1955.

Não se conformando, recorreu de Revista a Reclamada, apontando a violação aos Artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, Artigo 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e Enunciado nº 97 desta Corte, trazendo arestos que entende divergentes.

Sem razão a Reclamada, os arestos trazidos a confronto são imprestáveis a teor do Enunciado nº 208 do Tribunal Superior do Trabalho, pois versam sobre complementação de aposentadoria, sendo que este benefício foi criado pela própria empresa.

Quanto à apontada violação aos Artigos 444, 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao Enunciado nº 97 do Tribunal Superior do Trabalho, estas não se configuram, tendo em vista que tal alteração levou a um evidente prejuízo do empregado, o que é inconcebível no Direito Obreiro e para chegar-se a outro entendimento, como deseja a agravante, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância superior a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

No tocante às pretendidas violações aos §§ 2º e 3º do Artigo 153 da Constituição Federal, também não caracterizadas, pois não logrou demonstrar que tenham sido feridos em sua literalidade.

Assim, embasado nos Enunciados nºs 126 e 208 desta Corte, com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Artigo 896 consolidado com a nova redação dada pela Lei 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-7119/88.6

AGRAVANTE: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA - CETEB

Advogado : Dr. Raimundo Gomes de A. Parente (fls. 49)

AGRAVADOS: NILTON CLEMENTINO RAPOSO E OUTROS.

Advogado : Dr. Antonio Alves Filho (fls. 11)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 10ª Região, negou provimento ao recurso do Reclamado por entender que a gratificação por tempo de serviço, paga habitualmente, passa a integrar o salário, não podendo ser suprimida; e quanto ao adicional de insalubridade, também foi mantida a condenação, ao fundamento de que o Reclamado não efetuou qualquer prova capaz de desconstruir o laudo pericial.

Não se conformando, recorreu de Revista o Reclamado, argüindo a prescrição do direito de postular a supressão da gratificação e vio-

lação ao Artigo 11/CLT, alegando indevido o adicional de insalubridade e trazendo arestos a cotejo. Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu não estar prequestionada a alegada prescrição no acórdão turmário e quanto ao adicional de insalubridade entendeu aplicar o Enunciado nº 126/TST.

Agrava de instrumento o Reclamado, postulando a reforma da decisão somente no tocante à prescrição da gratificação por tempo de serviço, conseqüentemente, será esta a única matéria analisada agora.

Não prospera o inconformismo do Reclamado, tendo em vista que tal prescrição não foi argüida na instância ordinária, o que deixa de atender o Enunciado nº 153/TST; estando preclusos, por conseguinte, a alegada violação ao Artigo 11/CLT e os arestos trazidos a cotejo, que ademais são oriundos de Turma desta Corte, por isto, inservíveis.

Assim, embasado no Enunciado nº 153/TST, com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º, do Artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-7406/88.6

AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Marcello R. Darin de Araújo (fls. 06 verso)

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FIORENTINE

Advogado : Dr. Mauro S. Yamamoto (fls. 10)

D E S P A C H O

Face o ofício apresentado às fls. 54, que noticia o pagamento integral do valor exequendo pelo Reclamado, juntado aos autos em 14/04/89, determino a baixa destes à instância de origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-8174/88.5

AGRAVANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Advogada : Dra. Edna Cleto (fls. 07)

AGRAVADO : JOÃO FLORES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o v. acórdão de fls. 17/18, a Recorrente, ora Agravante, interpôs Recurso de Revista, pleiteando a compensação dos valores pagos a maior com o pagamento das diferenças de horas extras nas férias, natalinas e FGTS.

Todavia, o inconformismo não merece prosperar, eis que o acórdão trasladado não emitiu Juízo a respeito da pretendida compensação. Caberia à parte intentar os Embargos Declaratórios, a fim de prequestionar a matéria. Não o fazendo, há preclusão nos moldes do Enunciado nº 184/TST.

Vale ressaltar, ainda, que apesar da Agravante mencionar ter interposto Embargos Declaratórios, a decisão proferida nos mesmos não veio aos autos; no caso, constituía peça essencial ao deslinde da questão.

Pelo exposto, com apoio no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-8573/88.9 - 13a. Região

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

ADVOGADO : Dr. Levi B. Lima

AGRAVADA : ROSA TRANQUILINO DA SILVA

D E S P A C H O

Insurge-se de agravo a Prefeitura Municipal de João Pessoa, inconformada com o r. despacho denegatório de fls. 57, visando demonstrar a validade da divergência jurisprudencial apresentada por ocasião da sua revista, bem assim, que restou ferida a Lei nº 7.332/85, por não ter sido aplicada à espécie.

Consigna o r. despacho-agravado que descaracterizada a pretendida divergência diante da sua inespecificidade, além do que o efeito pretendido é meramente procrastinatório. E ainda, que improsperável a alegação de violação à precitada Lei nº 7.332/85, por não enquadrar-se acersado nos autos.

Aviado tempestivamente e isenta a Reclamada do preparo, não me receu contra-razões.

Entretanto, deficientemente instrumentado o feito, vez que ausente nos autos peças essenciais à análise, quais sejam: cópias das razões da revista e do próprio acórdão tido como violado.

Desse modo, aplicável o Enunciado nº 272, que integra a Súmula desta Corte, razão pela qual denego seguimento ao presente agravo, com base no § 5º, da nova redação do art. 896, da CLT, dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.88, em seu artigo 12.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-AI-8588/88.8

AGRAVANTE: WALMIR BARBOSA LEÃO

Advogada : Drª. Izete Gomes da Costa

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC -
D E S P A C H O.

O Egrégio Regional não conheceu do recurso do Reclamante por falta de habilitação da advogada subscritora.

Desta decisão o Reclamante interpôs Recurso de Revista que foi denegado pelo despacho de fls. 21.

Consta às fls. 10 petição de Recurso Ordinário que foi denegado por incabível pelo despacho do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Considerando que o Agravo de Instrumento somente seria cabível quanto ao despacho de fls. 21 não há como afastar-se a intempestividade do apelo, pois publicado este em 01/09/88, o prazo findaria em 09/09/88 e o agravo somente foi protocolado em 20 de setembro, portanto, totalmente a destempo.

Por outro lado, há de se ressaltar que do indeferimento do Recurso Ordinário pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho o réu médio processual adequado seria o Agravo Regimental, logo incabível seria a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho de fls. 10.

Em consequência, com fulcro no Enunciado nº 42 desta Corte e por força do disposto no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e § 5º do Artigo 896 com a nova redação dada pela Lei 7.701/88, nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator**PROC. Nº TST-AI-8644/88.1**

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Advogado : Dr. Levi B. Lima

AGRAVADO : ZACARIAS VIRGINIO MARTINS

D E S P A C H O

Do exame dos autos verifica-se que o agravante não requereu e nem consta nos autos o traslado do v. acórdão regional e do Recurso de Revista, peças essenciais para a solução da controvérsia, pelo que o agravo não merece conhecimento, face o disposto no verbete sumular nº 272 desta Corte.

Logo, com apoio no verbete sumular supracitado e no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda no § 5º do Artigo 896 com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator**PROC. Nº TST-AI-8652/88.0**

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE EMAQ ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A.

Advogado : Dr. David Maciel de M. Filho

AGRAVADOS: OSMAR DE SOUZA PICADA e OUTRO

Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis,

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 1ª Região deu provimento ao Agravo de Petição dos Reclamantes, para que todo o cálculo seja feito pelo Decreto-Lei 2.322/87.

Insurgindo-se, recorreu de Revista a Reclamada, tendo seu apelo trancado pelo r. despacho que diz que contra acórdão proferido em execução, não cabe Recurso de Revista, salvo na hipótese de violação direta do texto constitucional.

Trata-se, portanto, de recurso interposto em processo de execução de sentença, postulando que o cálculo seja mantido, uma vez que foi elaborado em consonância com o § 2º do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 75/66.

Tal modalidade recursal só prospera quando demonstrada inequívoca ofensa a literalidade de texto constitucional, o que não ocorreu "in casu", pois a Agravante nem mesmo apontou violação a algum dispositivo da Carta Magna.

Isto posto, nego prosseguimento ao Agravo de Instrumento, apoiado no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e no § 5º do Artigo 896 consolidado com a nova redação dada pela Lei 7.701/88 e fulcrado no Enunciado nº 266/TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator**PROCESSO Nº TST-AI-1820/89.4 - 3ª Região**

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA OBRAS RIBEIRO DO VALLE

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DAS NEVES CARRAMÃO

ADVOGADO : DR. HAROLDO TOTI

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 123, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de esbarrar no Enunciado 184/TST, agrava de instrumento a Reclamada às fls. 2/5.

A Agravante, em razões recursais, alega divergência jurisprudencial, trazendo aresto à colação, afirmando, ainda, que o Reclamante executava trabalho a céu aberto.

Com efeito, incensurável o r. despacho denegatório.

É inviável a pretensão da Agravante ao tentar afastar a insubordinação constatada, pelo fato do Agravado executar tarefas cuja exposição a gases na área de filtração e estocagem, se dá a céu aberto, pois

b v. Acórdão rechaçado não menciona essa peculiaridade, não tendo sido prequestionada a matéria - céu aberto - restou preclusa, incidindo o óbice do Enunciado 184, desservindo o aresto juntado, por ser inespecífico.

Extrapolar essa análise, é esbarrar no óbice do Enunciado 126, já que a matéria carece de reapreciação de fatos e provas, o que é inviável neste grau de jurisdição.

Assim, com respaldo nos Enunciados 184 e 126 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator**PROCESSO Nº TST-AI-1838/89.6 - 3ª Região**

AGRAVANTE : PADARIA SANTA TEREZINHA LTDA

ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES

AGRAVADA : MARIA LÍZIA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULO GONDIM JACOME

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 36/37, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o v. Acórdão está em consonância com o Enunciado 212/TST e os arestos não tipificam a hipótese dos autos, agrava de instrumento a Reclamada às fls. 27/4.

O Egrégio 3ª Regional, através do v. Acórdão de fls. 25/29, entendeu devidas as verbas rescisórias, à vista do Enunciado 212 e o salário mensal, conforme discriminado na inicial, já que a Reclamada não anotou a carteira profissional do Reclamante e não apresentou os recibos de quitação.

A Reclamada, em razões recursais, transcreve arestos à pretensão divergência jurisprudencial, aduzindo, ainda, que a CTPS da Reclamante se encontra anotada, que a data de admissão não corresponde com a que foi reconhecida, que a empregada não comprovou o salário alegado como percebido, assim como outras questões fáticas.

Com efeito, razão não assiste a Agravante, uma vez que sua pretensão cinge-se à reapreciação de matéria fático-probatória, o que é inviável neste grau de jurisdição, face ao óbice do Enunciado 126/TST.

Assim, com respaldo no Enunciado 126 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator**PROCESSO Nº TST-AI-1912/89.1 - 15ª Região**

AGRAVANTE : FAFIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

AGRAVADO : GLAUCIO APARECIDO VALERIANO

D E S P A C H O

O presente Agravo de Instrumento é resultado da denegação de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição.

O Juízo de Admissibilidade Regional trancou o apelo com base no Enunciado 266 do TST.

Com efeito, a Agravante não apontou, nem tampouco demonstrou, em suas razões recursais, violação direta a dispositivo constitucional, logo, não merece prosperar o Recurso de Revista.

Assim, com fulcro no Enunciado 266 desta Corte e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator**PROCESSO Nº TST-RR-1921/89.7 - 1ª Região**

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Advogado : Dr. Lourival Bacellar

Agravada : MARIA APARECIDA DE SOUZA

Advogado : Dr. Luiz Pedro da Silva

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 30, que denegou seguimento a seu recurso de revista, sob o fundamento de que o apelo "não se enquadra na recomendação do Enunciado 210", agrava de instrumento a Reclamada às fls. 2/3.

O Egrégio 1ª Regional, ao julgar o agravo de petição da empresa às fls. 20/21, entendeu, por sua ementa que:

"A nova sistemática para o cálculo dos juros e da correção monetária estabelecida pelo Decreto-Lei 2322/87 aplica-se a todos os créditos e resíduos pendentes, nada importando a data em que se tenham tornado exigíveis" (fls. 20).

A Agravante, em razões recursais, aponta violação ao Decreto-lei 2322/87 e ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, que não restaram violados, a teor do Enunciado 221, pois não foi ferida a literalidade dos preceitos que encerram, ao contrário, a referida legislação determina no seu artigo 3º, § 2º, que se aplique as novas normas de cálculo de juros e correção monetária aos processos em curso, que é o caso dos presentes autos.

De fato, não merece prosperar o Recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, que não demonstra inequívoca violação direta à Constituição Federal, conforme preceitua o Enunciado 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com base nos Enunciados 266 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho e artigo 12, § 5º, da Lei 7.701/88, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-1959/89.5 - 2ª Região
AGRAVANTE: ILDENEU GALLIÁS
ADVOGADO : DR. RUBENS DE MENDONÇA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. OSWALDO LOTTI
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 144, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que a questão relativa à complementação de aposentadoria esbarra no Enunciado 208/TST e no tocante aos descontos, a matéria foi deferida conforme pleiteado pelo Reclamante.

O Egrégio 2º Regional, através do v. Acórdão de fls. 54/58, entendeu indevida a complementação de aposentadoria pleiteada pelo Reclamante, uma vez que "ao ser contratado, já estava em vigor a Circular FUNCI nº 390, de 10.03.60, a qual determina que a complementação de aposentadoria seja feita proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ao Banco" (fls. 56).

Como se vê, incensurável o r. despacho denegatório, pois a Revista encontra óbice, para o seu processamento, no Enunciado 208 do TST.

No que se refere aos descontos, a matéria fica sem objeto, pois o v. Acórdão entendeu que as deduções decorrem do próprio contrato mantido pelo Reclamante, devendo ser efetuados antes da correção do seu crédito.

Assim, com fulcro no Enunciado 208 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.
Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-1972/89.0 - 2ª Região
AGRAVANTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. J. GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : EUDES DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VITORIO MONTESSO
D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 8, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, agrava de instrumento a Reclamada às fls. 2/4.

Insurge-se a Agravante, em suas razões recursais, contra os Acórdãos regionais, o primeiro que julgou o seu Recurso Ordinário, o segundo que apreciou os Embargos opostos, perseguindo a nulidade dos julgados, já que, conforme alega, "não apreciaram diversas questões posta na sentença de primeiro grau".

Incensurável o r. despacho denegatório, pois a pretensão da Agravante se resume em reapreciação de questões fáticas, tais como a aferição do grau de insalubridade a que estaria exposto o Reclamante, o que é inviável neste grau de jurisdição, face ao óbice do Enunciado 126/TST.

Ressalto, que não se configurou ofensa aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, afastada, portanto, a nulidade pretendida, incidindo, assim o Enunciado 221/TST.

Os arestos transcritos desservem ao confronto, posto que não reconhecida as afrontas aos dispositivos legais invocados.

Pelo exposto, com respaldo nos Enunciados 126 e 221 desta Corte e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.
Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-1978/89.4 - 2ª Região
AGRAVANTE : JOSUE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI
AGRAVADOS : COMPANHIA ROSSI DE AUTOMÓVEIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 40, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida está em conformidade com o disposto no § 4º do art. 405 do CPC, agrava de instrumento o Reclamante às fls. 2/4.

O Egrégio 2º Regional, através do v. Acórdão de fls. 34/36, entendeu não reconhecido o vínculo empregatício entre as partes litigantes, tendo sido aceita a contradita em relação as testemunhas do Reclamante, por terem servido constantemente como testemunha nos processos movidos contra as Reclamadas.

O Agravante, em razões recursais, reitera sua alegação de ofensa ao art. 405, § 4º, do CPC.

Com efeito, incensurável o r. despacho denegatório, eis que não demonstradas as pretendidas afrontas aos arts. 405, § 4º, e 416 do CPC, face o disposto no Enunciado 221, ao contrário, o v. Acórdão está em consonância com tais dispositivos.

Ainda que assim não fosse, a pretensão do Agravante, ou seja, a configuração de vínculo empregatício, é matéria fática e seu reexame é inviável face ao óbice do Enunciado 126 do TST.

Assim, com respaldo nos Enunciados 221 e 126 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.
Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-1993/89.3 - 2a. Região.

AGRAVANTE : SILHUETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : Dr. Ibraim Calichman
AGRAVADA : APARECIDA MARIA DE SOUZA
D E S P A C H O

Contra o despacho de fl. 26, que denegou prosseguimento à sua revista, com apoio no Enunciado nº 260 do TST, recorre de agravo a empresa, salientando tratar-se, sim, a controvérsia, de salário-maternidade, conforme invocado na revista, equivocando-se o r. despacho atacado ao desenquadrá-la da hipótese. Aponta, pois, violado o art. 443, § 2º, letra c, da CLT e contrariado o preceito Verbete Sumular.

O r. despacho agravado consignou que trata-se de matéria interpretativa, não se justificando a divergência pelos arestos acostados. Ademais, que inaplicável ao caso dos autos o Verbete Sumular nº 260/TST invocado, por não configurar a hipótese em debate, vez que versa sobre salário-maternidade.

Não foram oferecidas contra-razões, apresentando-se devidamente tempestivo e instrumentado.

Entretanto, intimada para o recolhimento do preparo do instrumento em 20.01.89, conforme Certidão de fl. 29, a Agravante não o satisfaz, deixando decorrer o prazo e, assim, restando descumprido o § 5º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, foi o preparo realizado após expirado o respectivo prazo, restando, pois, deserto o recurso.

Ante o exposto e com base no § 5º do art. 789 da CLT e no uso das atribuições que me confere o § 5º da nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 7.701/88, em seu art. 12, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2003/89.6 - 8ª Região
AGRAVANTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
ADVOGADO : DR. ALMERINDO TRINDADE
AGRAVADOS : GILSON COSTA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DORIVAL J. DE SOUZA NETO
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 25, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo encontra óbice no Enunciado 266 do TST, agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 1/4, alegando ofensa ao art. 657 do CPC e art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

O Egrégio 8º Regional, ao julgar o Agravo de Petição de fls. 16/17, entendeu, por sua ementa, que:

"Tanto quando a executada indica bens à penhora, como quando não o faz, a penhora efetivar-se-á pela lavratura do respectivo auto pelo Oficial de Justiça. Termo de penhora, para os efeitos legais, é o mesmo que auto de penhora" (fls. 19).

Incensurável o r. despacho denegatório, pois a admissibilidade de da Revista, interposta contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, fica condicionada a demonstração inequívoca de violação a dispositivo constitucional, conforme preceitua o Enunciado 266/TST, o que incorreu.

Por outro lado, não vislumbro violado o art. 657 do CPC, face ao óbice do Enunciado 221, pois não foi ferida a literalidade do preceito.

Assim, com base nos Enunciados 266 e 221 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, DENEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2011/89.4 - 1ª Região
AGRAVANTE : JOCELITO XAVIER SANTOS
ADVOGADA : DRA. DEISY ALVES TEIXEIRA
AGRAVADA : ESCOLA SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO GATIN DOS SANTOS
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 33, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que a matéria discutida no apelo é fático-probatória e as ementas transcritas contrariam o v. Acórdão, agrava de instrumento o Reclamante às fls. 2/6, sustentando do que a supressão de aulas constitui alteração contratual, vedada pelo art. 468 da CLT.

O Egrégio 1º Regional, pelo Acórdão de fls. 9/10, entendeu, por sua ementa, que "sentença que se mantém, por embasada na prova dos autos" (fls. 9).

Com efeito, não merece reparo o r. despacho denegatório, pois o reexame de fatos e provas esbarra no óbice do Enunciado 126.

Por outro lado, não se configura a alegada divergência jurisprudencial, pois não foi reconhecida a alteração contratual, a que alude o art. 468 da CLT, que não restou violado.

Face o exposto, com respaldo no § 5º, do art. 12, da Lei nº 7.701/88 e Enunciado 126 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO. Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2043/89.9 - 1ª Região

AGRAVANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO : FAUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS S. CATALDI
D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 59, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que a nulidade arguida não foi configurada e que as ementas trazidas a confronto são inespecíficas, agrava de instrumento a Empresa às fls. 2/10.

O 1º Regional, através do Acórdão de fls. 35/37, entendeu estabelecida a solidariedade entre a Agravante, RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A e COBEMA - COMÉRCIO DE BEBIDAS MAGA LTDA, com base em prova testemunhal carreada nos autos.

A Agravante, em razões recursais, aponta violações dos arts. 832 da CLT, 535, I, II e 458 do CPC e 153, § 4º da Constituição Federal.

Com efeito, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, face ao óbice do Enunciado 126 do TST, pois, na realidade, a pretensão da Agravante é reexaminar a matéria fática, ou seja, discutir a existência ou não de solidariedade, que restou provada nas instâncias ordinárias, soberanas para apreciação da prova.

Por outro lado, afastando as alegadas afrontas aos arts. 832 da CLT, 535, I, II e 458 do CPC e 153, § 4º da Constituição Federal, com base no Enunciado 221/TST, pois não ocorreu omissão capaz de nulificar o Acórdão, tendo sido cumprida a prestação jurisdicional.

Os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos, posto que não tratam, especificamente, da hipótese dos autos.

Assim, com fulcro nos Enunciados 126 e 221 e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2042/89.1 - 1ª Região

AGRAVANTE : COBEMA - COMÉRCIO DE BEBIDAS MAGA LTDA
ADVOGADO : DR. MANOEL EMÍLIO ALVES GULHON
AGRAVADO : FAUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS S. CATALDI
D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 18, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo questiona a relação de emprego, cujas ementas, ou são oriundas de Turma do TST ou desajustadas ao caso sob exame, agrava de instrumento a Empresa às fls. 2/4.

O 1º Regional, através do Acórdão de fls. 12/14, entendeu que "ficou plenamente provada a relação de emprego entre a recorrente e o laborista" (fls. 13).

Com efeito, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, pois pretende a Agravante, em suas razões recursais, rediscutir matéria eminentemente fática, juntando arestos que não servem ao pretendido confronto, o primeiro e quarto são originários de Turma do TST e os demais não são convergentes com a hipótese dos autos.

Assim, com respaldo no Enunciado 126 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2096/89.6 - 2ª Região

AGRAVANTE : EMBU S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI
AGRAVADOS : GERSON ANGELO ANIZE E OUTRO
D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 16, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o argumento de que o apelo se encontra desfundamentado, face os termos do art. 896 da CLT, agrava de instrumento a Reclamada às fls. 2/3.

O Acórdão Regional, ao dar provimento parcial ao Recurso Ordinariedade da Empresa, asseverou que: "De fato, ocorreu o equívoco quando a sentença se refere ao salário como sendo de Cz\$ 90,00 por hora, quando realmente é de Cz\$ 0,09. Mas tal erro não acarreta nulidade, podendo ser corrigido, como o é, de acordo com o art. 833 da CLT, pelo que rejeito a preliminar" (fls. 13).

Com efeito, a Reclamada, no presente Agravo, não fez do despacho denegatório alvo de seu ataque, mas se limitou a uma mera reprodução das razões expandidas na Revista, que por sua vez demonstra-se devidamente fundamentada, pois não aponta violação a dispositivo de lei, nem tampouco traz arestos divergentes a confronto, não atendendo os pressupostos de cabimento a que aludem as alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

A jurisprudência iterativa e notória desta Corte é no sentido de não prover Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no aludido permissivo consolidado.

Assim, com fulcro no Enunciado 42 deste Tribunal e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2165/89.5 - 12ª Região
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. MÁRIO BIANDRINI FILHO
AGRAVADO : ILGO HOFFMANN
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 59, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo encontra óbice no Enunciado 126 do TST, agrava de instrumento o Banco Reclamado às fls. 2/3, sustentando que o v. Acórdão decidiu em dissonância com os Enunciados 241 e 289/TST.

No entanto, razão não assiste à Agravante, pois o Egrégio 12º Regional, através do v. Acórdão de fls. 47/53, entendeu que o Reclamante, gerente bancário enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus às horas excedentes da oitava como extras, posto que comprovado o seu serviço extraordinário, com base no conjunto de provas carreadas nos autos, não lhe sendo aplicável a alínea "b" do art. 62 consolidado.

Com efeito, a pretensão da Agravante de afastar a incidência de horas extras esbarra no Enunciado 126, pois se refere a revolvimento de matéria fático-probatória.

No que se refere a integração do vale-refeição ao salário, o v. Acórdão decidiu em consonância com o Enunciado 241 do TST.

Assim, com base nos Enunciados 126 e 241 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2188/89.3 - 2ª Região

AGRAVANTE : ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO DE CAMPOS
AGRAVADO : DJAIR MARIA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 27, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo encontra óbice no Enunciado 126 do TST, agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 2/6, alegando ofensa do v. Acórdão aos arts. 3º e 818 da CLT e art. 295, parágrafo único, inciso I e 333, I, do CPC.

O Egrégio 2º Regional, através do v. Acórdão de fls. 19/21, entendeu que "a prova oral de fls. 20/21, autoriza o reconhecimento da relação de emprego, por presentes os elementos caracterizadores, contidos no art. 3º, da CLT".

Com efeito, incensurável o r. despacho denegatório, pois vínculo empregatício é matéria fática e a pretensão da Agravante cinge-se a sua reapreciação, o que é inviável neste grau de jurisdição, face ao óbice do Enunciado 126.

Por outro lado, não vislumbro violados os arts. 818 da CLT, 295, parágrafo único, inciso I e 333, I, do CPC, nos termos do Enunciado 221 do TST.

Assim, com base nos Enunciados 126 e 221 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2209/89.0 - 2ª Região

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADO : DR. INÁCIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADA : JOARA GUIMARÃES FAGGIANI
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 44, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo encontra óbice no Enunciado 126/TST, agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 2/11, reiterando o seu inconformismo contra o reconhecimento, pelo Egrégio 2º Regional, de equiparação salarial.

O Egrégio 2º Regional, pelo v. Acórdão de fls. 29/32, entendeu devidas as diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos.

Com efeito, não merece reforma o r. despacho denegatório, pois a pretensão da Agravante é afastar equiparação salarial reconhecida pelas instâncias ordinárias, soberanas para apreciação da prova, inviável, assim, o seu reexame, face ao óbice do Enunciado 126 do TST.

Por outro lado, não prosperam as apontadas violações aos arts. 131 do CPC e 769 da CLT, e os arestos não servem para o pretendido conflito pretoriano de teses, o primeiro e quarto são inespecíficos e os demais oriundos de Turma do TST.

Assim, com base no Enunciado 126 do TST e art. 12, § 5º, da Lei 7.701/88, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. Nº TST-AI-2307/89.1

AGRAVANTE: RHEEM METALÚRGICA S/A
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
AGRAVADO : JORGE MIGUEL DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
D E S P A C H O

O presente agravo encontra-se deficientemente instruído, em razão da falta de procuração que outorgou poderes ao subscritor do apelo, havendo somente os substabelecimentos às fls. 04, 38 e 45.

Assim sendo, com apoio no § 5º do Art. 896 conso-
lidado com a nova redação dada pela Lei 7.701/88 e o Art. 9º da Lei
5.584/70, nego prosseguimento ao Agravo.
Publique-se

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2367/89.0 - 2ª Região
AGRAVANTE : ELEBRA TELECON LTDA
ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS
AGRAVADO : WILSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO F. CASACA
D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho de fls. 39, que denegou segui-
mento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo encontra
tra óbice no Enunciado 126 do TST, agrava de instrumento a Reclamada,
às fls. 2/10, se insurgindo contra a concessão ao Reclamante de horas
suplementares, que excedessem a seis horas.

O Egrégio 2º Regional, através do v. Acórdão de fls. 31/32,
mantendo a r. sentença, entendeu que comprovada a prestação laboral do
Reclamante, como digitador e não contestada a norma coletiva que lhe as-
segura uma jornada de 6 horas, devidas as horas extras excedentes da sex-
ta.

Ora, razão não assiste à Agravante que pretende um reexame de
matéria fático-probatória, o que é inviável neste grau extraordinário,
face ao óbice do Enunciado 126 do TST.

Por outro lado, os arestos não servem ao pretendido confronto
pretoriano de teses, o primeiro e último por não retratarem a hipótese
em questão, o segundo, em vista do Enunciado 23 do TST.

Assim, com base nos Enunciados 126 e 23 do TST e art. 12, §
5º, da Lei 7.701/88, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. Nº TST-AI-2400/89.4

AGRAVANTE: METALÚRGICA JANDIRA LTDA
Advogado : Dr. Pedro Quilicé
AGRAVADO : NADIR APARECIDA RICCI
D E S P A C H O

O Eg. Tribunal da 2ª. Região, rejeitou a preliminar de nul-
dade argüida pela reclamada e negou provimento ao apelo, por entender
que a Junta "a quo" procedeu como determina o Artigo 851, § 5º da Con-
solidação das Leis do Trabalho.

Por não se conformar, recorreu de Revista a reclamada, apon-
tando violação ao Artigo 153, § 15 da Constituição Federal e trazendo
arestos a cotejo. Teve, porém, seu recurso denegado por despacho que
entendeu não ser cabível por faltar a exceção prevista no Enunciado nº
266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Trata-se, portanto, de recurso interposto contra acórdão pro-
ferido em Agravo de Petição, onde tal modalidade somente prospera quan-
do demonstrada inequívoca violação direta a texto constitucional.

Tendo em vista que toda defesa deve seguir regras determina-
das por dispositivos legais e que a agravante teve assegurada sua defen-
sa com todos os recursos a ela inerentes, verifica-se que não restou
configurada a violação pretendida ao § 15 do Artigo 153 da Constituiçã
Federal, pois a Junta "a quo" somente procedeu como exige o Artigo nº
851, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, embasado no Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do
Trabalho, com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do
Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pe-
la Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.
Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-2408/89.3

AGRAVANTE: JARG BIJOUTERIAS LTDA
Advogado : Dr. José Mariano Medina
AGRAVADA : LIGIA MARIA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Idê Martins F. Guerreiro

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, não conheceu do recurso da
Reclamada por intempestivo.

Não se conformando, recorreu de Revista a Reclamada, apontan-
do a violação ao Artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e teve
seu apelo denegado por despacho que o entendeu desfundamentado.

Totalmente sem razão a agravante, tendo em vista que o v. a-
córdão recorrido não adentrou-se no mérito, somente não conhecendo do
recurso por sua intempestividade. Quanto a este argumento é que deve-
ria ter fundamentado seu recurso, trazendo violações e arestos diver-
gentes que demonstrassem estar seu Recurso de Revista tempestivo.

A única violação apontada ao Artigo 392 da Consolidação das
Leis do Trabalho, diz respeito ao mérito, não podendo ser analisado por
não ter sido nem abordada pelo v. acórdão.

A iterativa jurisprudência desta Corte, é no sentido de negar
prosseguimento a Recurso de Revista quando este estiver desfundamenta-
do, o que é o caso dos autos.

Assim, embasado no Enunciado nº 42 do Tribunal Superior do
Trabalho, com apoio no Artigo 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Ar-

tigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pela
Lei 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.
Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-2429/89.7 - 6ª Região
AGRAVANTE : ENTERPA S/A - ENGENHARIA
ADVOGADA : DR. MARGARIDA DE LIMA BELTRÃO
AGRAVADO : EDMAR ALCEBIÁDES GOMES
ADVOGADO : DR. PEDRO CASTRO
D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fls. 23, que denegou segui-
mento a seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o apelo encontra
tra óbice no Enunciado 126 do TST, agrava de instrumento a Reclamada,
às fls. 2/4, sustentando que a divergência trazida à colação se presta
ao devido confronto de teses.

O Egrégio 6º Regional, entendeu, por sua ementa, que "Sendorç
busta a prova testemunhal e bastante à confirmação das alegações do Au-
tor, não há como negar-lhe a pretensão".

Não há como prosperar a pretensão da Agravante, face ao óbice
do Enunciado nº 272, eis que não juntada a procuração das advogadas que
subscreveram a minuta do Agravo.

Ainda que assim não fosse, a matéria, ora discutida, tem cu-
nho fático-probatório, sendo inviável o seu reexame, nos termos do Enun-
ciado 126 do TST.

Assim, com base nos Enunciados 272 e 126 do TST e art. 12, §
5º, da Lei 7.701/88, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. Nº TST-AI-2575/89.8

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CATARINA LTDA
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
AGRAVADO : ADILSON ALVES DE DEUS
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Guimarães
D E S P A C H O

O presente agravo não merece prosperar dada sua deserção. A
agravante notificada para recolher os emolumentos através de certidão
de fls. 49 no dia 02/02/89 (quinta-feira) iniciou seu prazo no 1º dia
útil subsequente, qual seja, 06/02/89 (segunda-feira), porém, era fe-
riado carnavalesco, e seu interregno recursal expiraria em 09/02/89
(quinta-feira).

Preparado o recurso em 10/02/89, fê-lo extemporaneamente.

Assim, é que denego prosseguimento ao agravo porque deserto,
apoiado no Art. 9º da Lei 5.584/70 e ainda no § 5º do Art. 896 consoli-
dado redigido pela Lei 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6030/87.9 - 5ª Região

RECORRENTE : CONVIC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. GUILHERME MAGALDI NETTO
RECORRIDOS : LOURIVAL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
D E S P A C H O

Nos termos do pedido formulado pela Recorrente, de fls. 226,
adote-se a providência requerida na letra "a".
Vista à parte contrária.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6392/87.8

RECORRENTES: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO HALIM JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRIDO : CÍCERO DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DESPACHO

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fl. 11),
baixem os autos à instância de origem para homologação.
Publique-se

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROC. Nº TST-RR-2668/88 - TRT 2ª Região

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogada : Dra. Rosemary Cangello
Recorrido : ELISEU FERNANDES DA SILVA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
D E S P A C H O

1. O Gabinete deve anotar, junto ao carimbo de recebimento do
processo, o número do recurso, fato que vinha ocorrendo. Já agora, fa-
ço-o com minha letra.

2. Junte-se as notas taquigráficas.
3. Com minuta de Acórdão.
4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-RR-3575/88 - TRT 1ª Região
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. Flávio Vieira de Mello
Recorridos: ABDALA RODRIGUES GOMES E OUTROS
Advogada : Dra. Deisy Alves Teixeira

D E S P A C H O

1. O Gabinete deve lançar, junto ao carimbo de recebimento do processo, o número do recurso, fato que vinha ocorrendo. Faça-o agora.
2. Com minuta de justificativa de voto.
3. Determino a juntada das notas taquigráficas.
4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROCESSO Nº TST-RR-6477/88.1 - 6a. Região

RECORRENTE : USINA CENTRAL BARREIROS S/A
ADVOGADO : Dr. Rômulo Marinho
RECORRIDOS : AMARINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO
D E S P A C H O

Entendeu o E. Regional (fls. 27/28) não conhecer o recurso ordinário da Reclamada por falta de poderes do subscritor, consignando que o mesmo participou da audiência de instrução como advogado e preposto, sem juntar credencial.

A Reclamada, no recurso de revista (fls. 41/44), insiste na configuração de mandato tácito, no caso destes autos. Traz jurisprudência para confronto.

Todavia, os arestos acostados às fls. 42/44 - dois - desser vem ao confronto, pois oriundos de Turma deste Tribunal. Os restantes não se prestam ao fim colimado, vez que inespecíficos em relação ao caso em debate. Na verdade, o juízo a quo concluiu que o subscritor atuou como advogado e preposto da Reclamada na audiência de instrução, sem juntar qualquer credencial e os acórdãos juntados fazem referência a preposto credenciado.

Dessa forma, a revista encontra óbice no Enunciado nº 38 do C. TST. Ressalto, por oportuno, que, apesar de fundamentada na alínea "b" do art. 896 da CLT, não cuidou, a Recorrente, de apontar qualquer violação legal.

Ante o exposto, com arrimo no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.88, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-RR-3787/88 - TRT 4ª Região

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Recorrido : AIRTON SOUZA CABREIRA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. O Gabinete, junto ao carimbo de recebimento, deverá consignar sempre o número do recurso, fato que vinha ocorrendo. Lanço-o com minha grafia.
2. Junte-se as notas taquigráficas.
3. Com minuta de Acórdão.
4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROCESSO Nº : TST-RR-1361/89.1

RECORRENTE : MARIZE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. TERESA R. ROCHA SILVA
RECORRIDO : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. RÔMULO MARINHO

D E S P A C H O

O E. 1ª Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário do empregado, para determinar o cálculo dos juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente em cada época própria.

A Reclamante manifesta seu inconformismo através de recurso de revista, assinalando em brevíssimo arrazoado que:

"Ao determinar a contagem dos acréscimos legais em conformidade com a legislação vigente em cada época própria, o E. Regional violou o art. 3º, do D.L. 2322/87.

Assim, como razões da presente revista, reportá-se a Recorrente à justificativa de voto da Dra. Juíza ANA BRITO DA ROCHA ACKER que passa a integrar a presente, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Em face do exposto, aguarda seja conhecido e provido o presente apelo" (fl.135).

O recurso revela-se incabível, por absolutamente desfundamentado. Note-se, em primeiro lugar, que o conhecimento do recurso de

natureza extraordinária dá-se a partir do cotejo de teses, o que no caso é impossível, simplesmente por inexistir tese revelada nas razões de revista. Para que se proceda à reforma do julgado, mister se faz a exposição clara, pelo Recorrente, dos motivos que sustentam seu pedido. Não basta a indicação de ofensa ao texto legal no recurso; há que se demonstrar a ofensa, fazê-la inequívoca, sem o que não será possível o conhecimento do recurso de natureza extraordinária. Em segundo lugar, de se observar que não se compadece com a técnica do recurso extraordinário - inclusive o de revista - a remissão a razões constantes alhures no processo, já que do Recorrente o encargo de demonstrar os fundamentos de seu inconformismo, no ato da interposição do recurso.

É iterativa e notória a jurisprudência desta Corte, no sentido do não cabimento de revista desfundamentada, pelo que o inconformismo esbarra no Enunciado nº 42, que integra a Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, alterado pela Lei nº. 7.701, de 21/12/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-RR-1578/89.6

Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado : Dr. Frederico Nunan
Recorrido : MAURO FRANÇA FERREIRA
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins

DESPACHO DE RELATOR

O Egrégio TRT - 1ª Região deu provimento parcial ao recurso do Reclamante, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante as horas extras a serem apuradas em liquidação, com adicional de 30% para as duas primeiras e 37,5% para as demais, bem como as integrações nos repousos remunerados, nas férias, nas gratificações natalinas, no FGTS e nas de mais parcelas rescisórias e honorários advocatícios, respeitada a prescrição quinquenal. (fls. 87/89).

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada (fls. 90/94), alegando violação aos arts. 11 e 879 da CLT, e 460 do CPC.

O despacho de fl. 109 admitiu o recurso no duplo efeito.

Contra-razões do recorrido às fls. 110/111.

Preliminar de deserção argüida pelo recorrido.

Dispõe o art. 13 da Lei nº 7701/21.12.88: "O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no Recurso Ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor da referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista". (grifos nossos).

A Reclamada efetuou o depósito em 05/01/89, no valor de Cz\$ 497.600,00 (fl. 96) e interpôs o Recurso de Revista em 10/01/89, quando o valor de referência vigente no mês de janeiro era de Cz\$15.488,00, (Portaria da SEPLAN 313, de 28/12/88) logo, quarenta vezes esse valor importaria em Cz\$619.520,00 (Lei 7701, de 22/12/88).

Acolho a preliminar de deserção argüida pelo Recorrido e denego seguimento ao recurso, com supedâneo na nova redação do § 5º, do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

Proc. Nº TST-RR-1613/89

Recorrente: BANCO REAL S/A
Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : GERALDO LUZIA DO CARMO
Advogado : Lúcia da C. Matoso

D E S P A C H O

Recorre de Revista o Banco, inconformado com a equiparação salarial deferida, bem como com a aplicação de reajustes semestrais sobre a verba "ajuda-aluguel" e a condenação do pagamento do adicional de transferência e das diferenças de remuneração variável. Indica violados os arts. 461, 469, § 1º e 11, da CLT e 1090, do C.C., invoca a incidência do Enunciado 198 na questão relativa à parcela ajuda-aluguel e traz arestos à divergência. (337/341).

1. Equiparação Salarial.

A M.M Junta não concedeu a equiparação salarial postulada, por concluir que reclamante e paradigma não prestaram serviço na mesma localidade.

O acórdão revisando, modificando esse entendimento, deferiu o pleito, por considerar que "inspetores bancários lotados na mesma cidade, visitando agências subordinadas à mesma divisão, simultaneamente ou não, preenchem o requisito de "trabalho na mesma localidade" mencionado no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho". (318).

Ainda que se pudesse ultrapassar o óbice do Enunciado 126, o pedido revisional não se viabilizaria, porquanto os arestos elencados pelo recorrente não contêm os mesmos pressupostos fáticos inseridos na decisão regional, sendo, assim inespecíficos, o que atrai a incidência do Enunciado 296. A alegação de que tendo negado a mesma produtividade e perfeição técnica o ônus da prova foi transferido para o reclamante é matéria não prequestionada na decisão recorrida. Dela consta apenas que os fatos impeditivos ou modificativos suscitados na defesa não restaram provados. Não houve decisão explícita sobre o ônus da prova, incidindo o enunciado 297.

2. Reajuste salarial da parcela "ajuda-aluguel".

No particular, o recorrente invoca aplicação do Enunciado 198 bem como reputa vulnerado o art. 11, da CLT, ao fundamento de que a verba foi congelada desde 1981. Todavia, essa alegação foi considerada inoprativa pelo regional, o que afasta não só a possibilidade de ofensa ao texto consolidado como a incidência do aludido verbete. Pela mesma razão, o recurso não se viabilizaria por divergência, sendo de se registrar a inobservância do Enunciado 38 na transcrição do aresto apresentado (fl. 339).

3. Adicional de transferência.

O entendimento sufragado pelo Regional é o de que o adicional de transferência é devido enquanto perdurar a remoção, mesmo na hipótese de cláusula contratual prevendo a transferibilidade e ainda que de confiança o cargo exercido pelo empregado.

O recorrente pretende viabilizar a revista por violação ao art. 469, § 1º da CLT e por divergência jurisprudencial.

De plano, afasta-se a possibilidade de ofensa ao citado preceito, já que a matéria se situa no campo interpretativo. Tampouco o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, porquanto as decisões cotizadas não revelam identidade de premissas fáticas. Isso no que diz respeito ao aresto transcrito à fl. 339 e aos de fls. 340 - o primeiro e o segundo-. Quanto ao terceiro, que, inclusive, ensejou a admissibilidade da Revista pelo juízo a quo, observa-se que o recorrente transcreve trecho do acórdão, que teria sido publicado no Diário da Justiça de Minas Gerais. Todavia, esse órgão de divulgação não publica trechos do acórdão, mas, apenas, a sua ementa, o que é o bastante para se entender inobservado o Enunciado 38.

4. Diferenças da remuneração variável.

Neste ponto, o recurso esbarra no Enunciado 126. É que conforme observa o regional, o caráter aleatório da parcela não foi apurado pela prova pericial por culpa, inclusive, do próprio reclamado. Assim, inviável aferir-se a suposta ofensa ao art. 1090, do Código Civil, que, aliás, ressalta-se, sequer foi prequestionado.

Diante do exposto, com apoio nos artigos 896, § 5º, da CLT e 63, § 1º, do Regimento Interno do T.S.T., nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROC. Nº TST-RR-1623/89.8

RECORRENTE : SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA (PLATAFORMA)
ADVOGADO : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO : Dr. Ricardo Alves da Cruz

DESPACHO DE RELATOR

Insurge-se a empresa contra a decisão regional que não conheceu dos seus Embargos Declaratórios por considerá-los intempestivos.

Argumenta que não houve expediente forense no dia 28.10.88, dia do Funcionário Público e anexa às razões recursais certidão pela qual pretende demonstrar o equívoco em que incidiu o acórdão recorrido ao computar esse dia no prazo para a interposição dos declaratórios. Arqui violação ao art. 184, § 2º, do CPC e indica aresto a divergência, pretendendo seja decretada a nulidade do julgado.

Em primeiro lugar, ressalte-se a ilegitimidade de representação, considerando que o subscritor do recurso, Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira não possui mandato expresso no autos, tampouco procura não apud acta. Ainda que assim não fosse, o recurso não se viabilizaria, ante a falta de prequestionamento. É que a decisão recorrida não aludiu acerca do fato de que não houve expediente forense no dia 28.10, razão pela qual deveria o Reclamado ter oferecido novos Embargos Declaratórios, para que ficasse explicitado que a contagem do prazo recursal não teve início no feriado. Diante disso, ocorreu a preclusão, nos termos do Enunciado 297, e a aferição da pretendida ofensa ao art. 184, § 2º, do CPC ou da suposta divergência jurisprudencial torna-se inviável, já que, para tanto, seria necessário o exame do documento de fl. 188, cuja juntada não tem amparo no Enunciado nº 8.

Pelo exposto, nego prosseguimento ao recurso, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROC. Nº TST-RR-1649/89.9

RECORRENTES : PANAMERICANA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA S/A E OUTRAS
ADVOGADO : Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva
RECORRIDOS : FERNANDO TORRES PONTES E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Lourenço J. Cordioli

DESPACHO DE RELATOR

A egrégia 1ª Turma conheceu da Revista das Reclamadas por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, em anulando os dois acórdãos proferidos, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito (fls. 265/267).

O colendo Regional-2ª Região, apreciando o Recurso Ordinário, manteve o posicionamento adotado anteriormente quanto aos itens 1º, 2º e 4º do acórdão de fls. 215/226 e negou provimento ao recurso, por entender configurada a solidariedade das Reclamadas (fls. 272/273).

Interpõe Recurso de Revista as Reclamadas (fls. 274/279), requerendo que esta Corte determine a remessa dos autos ao TRT de origem para que manifeste novo julgamento do feito". Alega, ainda, no mérito, "maldonado restou o art. 2º, § 2º da CLT" e postula a aplicação do § 2º do art. 249 do CPC, para que seja decretada a inexistência de solidariedade entre as empresas. Transcrevem jurisprudência para confronto.

O despacho de fl. 281 recebeu o recurso, por divergência.

Contra-razões dos Recorridos às fls. 283/285.

DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

O Regional manteve seu posicionamento quanto aos itens 1º, 2º e 4º do v. acórdão de fls. 215/226. Quanto ao item 3º (da solidariedade) afirmou que "ao nosso ver, o art. 2º, § 2º, da CLT, não exige, necessariamente, para a configuração da solidariedade, seja ela ativa ou passiva, que estejam sob a "direção, controle ou administração de outra". Mas sim, que constitua (que forme) um grupo industrial. E concluiu

"pelo que demonstrado nestes autos, temos configurada a existência de um grupo industrial" (fls. 272/273).

As Recorrentes alegam que o Regional deixou de pronunciar-se sobre os aludidos itens (1º, 2º e 4º), o que eiva de nulidade o julgado de origem. Apontam violados os arts. 832, da CLT e 458, e incisos, do CPC.

Efetivamente os itens 1º, 2º e 4º do pedido inicial estão devidamente fundamentados.

O Regional reportou-se aos fundamentos do acórdão anulado pela 1ª Turma do TST, em consequência do que é tido como inexistente. É óbvio que não há possibilidade de se reportar a algo inexistente. Mas, a preliminar de nulidade não se viabiliza pela incidência da preclusão.

Inexistindo fundamentação explícita sobre os itens decididos deveria a parte opor Embargos Declaratórios para que a omissão fosse suprida, na forma da jurisprudência predominante do TST constante do Enunciado 184. Quando do primeiro julgamento a parte agiu corretamente opondo os declaratórios para posteriormente interpor a Revista pleiteando a declaração da nulidade, acolhida por esta Turma.

Neste segundo inconformismo ante a ausência de fundamentação preferiu a parte atacar diretamente a decisão desfundamentada sem opor Embargos Declaratórios, incidindo em preclusão na forma do Enunciado nº 184.

DA SOLIDARIEDADE PASSIVA, ITEM 3º DO PEDIDO INICIAL.

O Regional adotou a tese de que o "artigo 2º, § 2º da CLT não exige necessariamente, para a configuração da solidariedade, seja ela ativa ou passiva, que estejam sob a "direção, controle ou administração de outra". Mas sim que constitua (que forme) um grupo industrial". Entendeu o Regional que o âmago da questão está no fato de as empresas constituírem grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica.

A Recorrente aponta aresto como divergente a fls. 278/279, que, no entanto, não é específico. O Regional adotou a tese de que o fundamental é a existência de grupo econômico, enquanto que o paradigma não aborda tal aspecto, prequestionando a necessidade do controle e direção de empresa quando o grupo teria sido reconhecido pelo fato de alguns sócios serem comuns a duas ou mais empresas.

A divergência para ser específica tem que revelar a adoção de tese sobre o mesmo tema, ou seja, basta a existência de grupo econômico industrial ou comercial, sendo irrelevante o controle ou direção de uma empresa sobre outra. O acórdão apontado como divergente não prequestiona especificamente este tema sendo imprestável, na forma do Enunciado 296.

Quanto à alegação de ofensa ao § 2º do art. 2º da CLT, tenho como não caracterizada.

O § 2º do art. 2º da CLT deixa evidente que a formação do grupo decorre da constatação da liderança de uma empresa sobre outras.

No caso dos autos, o Regional entendeu que o grupo econômico existia, com o que dispensável a identificação de empresa líder e de subordinadas, situação fática que se procuraria identificar na hipótese de o grupo não estar transparente, desde logo identificado, como ocorreu o caso, segundo o Regional.

Trata-se de interpretação do texto legal que ainda admitindo-se para argumentar não seja o melhor não enseja Recurso de Revista, na forma do Enunciado 221.

Em consequência, com supedâneo nos Enunciados 184, 126 e 221 denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

Proc. Nº TST-RR-1702/89.0

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Marcello Reus Darin de Araújo
Recorrido : ELTON FERNANDES GONÇALVES
Advogado : Dalva Dilmara Ribas

DESPACHO

Inconforma-se o Banco contra a decisão Regional nos seguintes pontos: horas extras deferidas em razão do não enquadramento do autor no § 2º do art. 224, da CLT; ajuda alimentação e multa; divisor para cálculo das horas extras; e, finalmente, adicional de transferência.

1. Cargo de confiança - 7ª e 8ª horas.

Pretende o reclamado eximir-se da condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, insistindo na tese de que o autor exercia cargo de confiança e, portanto, estava inserido na exceção do § 2º do art. 224, da CLT, o qual reputa vulnerado. Invoca, também, os Enunciados 166, 204, 233 e 234 e indica aresto à divergência.

O Regional fez uma análise da prova quanto ao exercício das funções de "sub-chefe de seção" e de "sub-chefe de serviço", concluindo que não estava provado o efetivo exercício daquelas funções. A prova quanto aos encargos e tarefas revelou, segundo o Regional, o exercício de funções subordinadas.

A matéria é fático-probatória incidindo o enunciado 126.

2. Ajuda alimentação e multa.

Sustenta o recorrente que caracterizado o exercício da função de confiança "o deferimento de tal ajuda contraria o inciso XIV do artigo 165 da Constituição Federal" (161).

O Enunciado 126 constitui óbice ao prosseguimento do recurso quanto a esse ponto, que é dependente do anterior.

3. Divisor para cálculo da hora extra.

Quanto a esse aspecto, a divisão regional está em consonância com o Enunciado 124.

4. Adicional de transferência.

A sentença vestibular mantida pelo acórdão recorrido, deferiu o pagamento do adicional de transferência não só por entender que o reclamante não exercia cargo de confiança, mas, também porque não restou demonstrada a real necessidade de serviço.

Assevera o recorrente que a transferência se deu em caráter definitivo, razão porque seria indevido o adicional respectivo, nos termos do art. 469 e parágrafos, da CLT.

Conforme salientado, a transferência se efetivou sem que houvesse a comprovação da necessidade de serviço. Na pior das hipóteses o

Regional interpretou razoavelmente o aludido dispositivo consolidado. Incide, no caso, o Enunciado 221.

Pelo exposto, com apoio no § 5º do art. 896, da CLT e § 1º do art. 63, do Regimento Interno do T.S.T., nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2016/89.3 - 2ª Região

RECORRENTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VALENTE
RECORRIDO : DALVES LUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
D E S P A C H O

O Egrégio 2º Regional pelo v. Acórdão de fls. 61/62, negou provimento ao apelo ordinário do Reclamado sob os seguintes fundamentos:

"Como salientado pela Douta Procuradoria, não provou o Reclamado que o Reclamante exercesse cargo de confiança ou chefia, para os efeitos da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Por outro lado, o Reclamante provou sobejamente a prestação de 5 horas extras por dia.

Porque exata a sentença recorrida, nego provimento ao recurso" (fls. 62).

Inconformado, o Banco Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 63/67, onde alega que a decisão de fls. 61/62, ao manter a sentença de 1º grau, entendendo que o Reclamante não exercia cargo de confiança nos termos do § 2º, do art. 224 da CLT, contrariou o Enunciado 204 do TST.

Como o v. Acórdão de fls. 61/62 decidiu pela manutenção da sentença de origem, sob o fundamento de que o Reclamado não provou a sua alegação de que o Reclamante exercia cargo de confiança, não vislumbro contrariedade aos termos do Enunciado 204 do TST, nem ao art. 224, § 2º, da CLT.

Por outro lado, os arestos trazidos não servem ao devido confronto jurisprudencial, face os termos do Enunciado 23 do TST.

Ante o exposto, com respaldo no Enunciado 23 do TST e § 5º, do art. 12, da Lei 7.701/88, NEGO PROSSEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2098/89.3 - 4ª Região

RECORRENTE : METALÚRGICA CRUZEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DENISE MULLER
RECORRIDO : UBIRAJARA PRADO
ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR RITTER
D E S P A C H O

O Egrégio 4º Regional, pelo v. Acórdão de fls. 80/81, negou provimento ao apelo ordinário da Reclamada sob os seguintes fundamentos:

"Equivoca-se a Recorrente na interpretação do art. 71, § 1º, da CLT, pois este se refere à duração da jornada e não do turno de trabalho. Enquadra-se, portanto, no disposto do "caput" do artigo 71 da CLT. Acrescendo à jornada a duração do mesmo, configura-se plenamente a hipótese do Enunciado nº 118 do TST, fazendo jus o Recorrido a horas extras pleiteadas, com o adicional de 25%" (fls. 80).

Inconformada, a Empresa Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 83/86, onde alega que no presente caso em discussão, houve ofensa ao art. 71, §§ 1º e 2º da CLT, já que os intervalos de descanso não podem ser computados na duração da jornada de trabalho, porque os turnos ultrapassam 4 (quatro) horas de trabalho contínuo.

Data venia, das alegações expendidas pelo Recorrente, entendendo que o Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência dominante nesta instância superior, consubstanciada no Enunciado 118 do TST, razão pela qual não vislumbro violado os §§ 1º e 2º do art. 71 da CLT.

Ante o exposto, com respaldo no Enunciado 118 e § 5º, do art. 12, da Lei 7.701/88, NEGO PROSSEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2102/89.6 - 4ª Região

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. GEORGE ACHUTTI
RECORRIDO : ALTAMIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO A. GASSO
D E S P A C H O

O Egrégio 4º Regional, pelo v. Acórdão de fls. 139/142, deu provimento parcial ao apelo do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras "in itinere".

Houve Embargos Declaratórios pela Reclamada às fls. 144/146, rejeitados pela decisão de fls. 152/153.

Inconformada, a Empresa Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 155/158, onde insurge-se contra o r. julgado regional que lhe condenou ao pagamento de horas extras "in itinere", por entender que a instância ordinária ao reformar a sentença de 1º grau, violou os artigos 128 e 460 do CPC, bem como o Enunciado 90 do TST.

Data venia, dos argumentos usados pela Reclamada, a decisão regional foi proferida em observância a iterativa jurisprudência desta instância superior, consubstanciada no Enunciado 90 do TST.

Quando ao pretendido conflito de tese com o aresto carreado na íntegra, às fls. 159/162, não logra êxito a Recorrente, face ao óbice do Enunciado 126 do TST e também, pelo fato de que a matéria já está superada pela jurisprudência dominante desta Corte extraordinária, nos termos do Enunciado 90.

Por outro lado, inexistem as violações apontadas dos arts. 126 e 460 do CPC.

Ante o exposto, com respaldo no Enunciado 90 do TST e § 5º, do art. 12, da Lei 7.701/88, NEGO PROSSEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROC. nº TST-RR-2248/89.8

RECORRENTES : OSWALDO MARINO E OUTRO
ADVOGADO : Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior
RECORRIDO : BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA : Dra. Mariana Rosa de Almeida
DESPACHO DE RELATOR

O egrégio Regional negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes ao fundamento de que "Tratando-se de gerentes de agência, a pretensão dos autores encontra óbice no Enunciado nº 287 do TST" (fl. 78).

Recorrem de revista, os Reclamantes, alegando violação ao disposto no art. 57 da CLT e atrito com os Enunciados 204 e 208, desta Corte. Alega que o Reclamado não juntou qualquer mandato, em forma legal, nem se preocupou em demonstrar as condicionantes do Enunciado 287. Afirma que o v. acórdão Regional interpretou o Enunciado 287 às avessas, entendendo que o princípio é "não fazer jus", para aplicar-se, contra a lei, o disposto no art. 62, letra "b", aos Recorrentes.

Despacho de admissibilidade às fls. 85.

Sem contra razões.

A Revista esbarra nos Enunciados 297 e 126 desta Corte.

O Regional ao entender aplicável o Enunciado 287 só pode ter partido da premissa de que presentes as condições previstas no referido enunciado. Não sendo este o caso deveriam os Reclamantes opor Embargos Declaratórios para o questionamento explícito das condições fáticas mencionadas no Enunciado 287, como exige o Enunciado 297 da Súmula.

O acórdão não aplicou explicitamente o art. 62, nem cogitou do art. 57, ambos da CLT.

Para concluir, como pretendem nas razões de revista, os Recorrentes, da não aplicação ou atrito com o Enunciado 287, necessário seria o revolvimento da prova, vedado pelo Enunciado 126.

Assim, com supedâneo no art. 896, § 5º da CLT nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Antonio Amaral e o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Esteve ausente por motivo justificado o Sr. Ministro Wagner Pimenta. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador Geral Sebastião Vieira dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram retirados de Pauta os seguintes processos, porque impedido o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho: RR-4752/88, RR-4382/88, RR-4311/88. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-4345/88.8, da 7ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Comercial Bancesa S/A e José Maria de Matos (Adv. Antonio W. M. Conde e Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 2º Recorrente.

PROCESSO-RR-4205/88.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Iochpe Seguradora S/A (Adv. Ricardo G. de Castro e Silva) e Recorrido Hamilton Siqueira (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.

PROCESSO-RR-3207/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Junior, que fez sustentação oral) e Recorrido Mirim Cordeiro dos Santos Bodon Gomes (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema reflexo da verba "campanha de produção" nos repousos remunerados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo da verba "campanha de produção" no cálculo dos repousos semanais remunerados. A Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios, requerida

da Tribuna pelos doutos Patronos do Recorrente, no prazo legal e do Recorrido.

PROCESSO-RR-5027/88.8, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente General Motors do Brasil Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido George Eliani Silva (Adv. Jorge de Oliveira Coutinho). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 206, apenas quanto a tese do FGTS sobre parcelas prescritas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição bienal, sobre as parcelas do Fundo de Garantia, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho. A Turma de feriu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrente.

PROCESSO-RR-4759/87.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Zilmar Vieira Duarte e Outro (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Ivo E. de Ávila, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-4617/88.6, da 15ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de O. Santos) e Agravado Armando Aparecido de Bona (Adv. Ulisses Nutti Moreira). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3629/88.9, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Armando Aparecido de Bona (Adv. Roberto de Figueiredo

Caldas, que fez sustentação oral) e Recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente, no prazo legal.

PROCESSO-RR-2916/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrido Cornélio Ribeiro Netto (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4481/88.6, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti, que fez sustentação oral) e Recorrido Roberto da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-4228/87.1, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Carlos Cesar Salles (Adv. Rui Patterson) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4740/87.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ademir Coelho Ocanha (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Adv. José Maria de Souza Andrade). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 477, § 1º da CLT e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da parcela referente ao aviso prévio.

PROCESSO-RR-4752/87.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Joao Ghignatti (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1545/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Octacilio de Azevedo (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista prejudicada a preliminar de prescrição argüida em contra-razões.

PROCESSO-RR-4055/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Deraldo Sbampato (Adv. Eliana Mesquita) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4851/88.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Tabajara Menezes da Silva (Adv. Nadir J. Ascoli). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3100/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Olinto Ferraz da Silva (Adv. Lycurgo Leite Neto) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCJ, para apreciação do mérito, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5276/88.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aldo Ferreira Lima (Adv. José de Almeida Sobrinho) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2173/88.8, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Concic Engenharia S/A (Adv. Sérgio Novais Dias) e Recorridos José dos Santos e Outros (Adv. Norma Rebouças L. de Moura). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2307/88.5, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usi a Ipojuca S/A (Adv. Rômulo Marinho, que fez sus-

tentação oral) e Recorrida Maria José da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas da prescrição e salário-maternidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3112/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Abel da Graça Tavares (Adv. Jorge J. da Silva) e Rcd: Gerauto Comércio de Veículos e Peças Ltda (Adv. Jorge A. Culuchi). Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3506/88.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nacional Informática S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Recorrido José Wilson Ricchetti (Adv. José R. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4195/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hoteminas S/A (Adv. Paulo Antonio de Menezes) e Rcd: Maria José Lins Ferreira (Adv. Nailda Ribeiro da Conceição). Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4216/88.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Vinicius Mageste Damásio (Adv. Yvone de Souza Madureira). Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4313/88.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Antonio Grassi de Lelles e Outro (Adv. José Torres das Neves) e Recorridos Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Outro (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, rejeitar a prescrição argüida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4427/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Transportadora Rolantense Ltda (Adv. Julio Nicolucci Júnior) e Recorrido Mario Uehar (Adv. Wanda Gambaré). Foi relator o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4665/88.9, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Ademir Antônio Guterres (Adv. Romeu Gehlen). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4682/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nilsio Cruz Abreu (Adv. Beatriz Renck) e Recorridas COEMSA - Construções Eletromecânicas S/A e ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda (Adv. Antonio Fagundes Garcia e Sumaya Elias). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 256 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-AI-6645/88.5, da 5ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Valisere Indústria e Comércio Ltda (Adv. Ernani Bartho lomeu Durand) e Agravado Carlos José Ferraz Laranjeira (Adv. Gustavo Lã nat P. de Cerqueira). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6646/88.2, da 5ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Valisere Indústria e Comércio Ltda (Adv. Ernani B. Durand) e Agravado Carlos José Ferraz Laranjeira (Adv. Gustavo L. Pe dreira de Cerqueira). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-5517/88.0, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Carlos José Ferraz Laranjeira (Adv. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira) e Recorrida Valisere Indústria e Comércio Ltda (Adv. Ernani B. Durand). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 3º do artigo 482 da CLT e, por divergência e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para condenar a Demandada no pagamento dos salários vencidos, até o trânsito em julgado da decisão, até a data do afastamento espontâneo do Empregado, se anterior.

PROCESSO-RR-5791/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Cleide Raucci) e Recorrido Edgar Sampaio Costa (Adv. Omi Arruda F. Júnior). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5723/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Viação Santa Brigida Ltda (Adv. Aldo Bruno Yarshell) e Recorrido Cyrino Alves (Adv. Roberto Antonio Schiavo). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5754/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. José Alfredo Gabrielleschi) e Recorrida Rozelânia Maria Almeida Santos (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da gratificação anual nas férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo da gratificação anual das férias.

PROCESSO-RR-5694/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente PREVER - Previdência Privada S/A (Adv. José Mauro Marques) e Recorrida Maria Marlene de Paula (Adv. Creusa Maillo Gimenes). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemen-

te, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do contrato de experiência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5822/88.2, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Júnior) e Recorrida Josefa Gonçalves da Silva (Adv. Eduardo J. Griz). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5895/88.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Irany Stuginski (Adv. Antonio Gabriel de S. e Silva) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lídice Ramos C. G. P. Alves). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista, ressalvado o ponto de vista pessoal do Sr. Juiz revisor quanto ao tema ajuda aluguel.

PROCESSO-RR-6297/88.7, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Recorridos Alcides de Barros da Silva e Outros. Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação alusiva ao salário-família.

PROCESSO-RR-6440/88.0, da 15a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Toyobo do Brasil S/A - Indústria Têxtil (Adv. Luiz Siosa) e Recorrida Claire Eliana Salati (Adv. Luiz Nelson José Vieira). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e, neste, negar-lhe provimento.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-865/88.9, da 5a. Região, sendo Agravante Construtora OAS Ltda (Adv. Jayme Brown da Maia Pithon) e Agravado Arlindo Pereira de Moura (Adv. Gema Itaparica).

PROCESSO-AI-2554/88.7, da 3a. Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agravado Edilson de Resende Coelho (Adv. José Caldeira Brant Neto).

PROCESSO-AI-7023/88.0, da 1a. Região, sendo Agravante Francisco Lima Oliveira (Adv. Alberto Moita Prado) e Agravado Bianco Rosso e Verde Bar Restaurante com Pista de Dança e Diversões Ltda (Adv. José Augusto Cauby).

PROCESSO-AI-7487/88.9, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ivan S. Parolin Filho) e Agravado João José Carlos da Costa Machado (Adv. Nestor A. Malvezzi).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-2269/88.1, da 5a. Região, sendo Agravante Chalé - Paisagismo, Comércio e Construção Ltda (Adv. Pedro de Alcântara S. Lacerda) e Agravados José de Jesus e Outro.

PROCESSO-AI-4470/88.3, da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agravados Armando de Santana Lima e Outros (Adv. Leonardo Cardoso).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-2502/88.7, da 1a. Região, sendo Agravante Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CORDERTE (Adv. Maria Regina A. de Oliveira) e Agravados Abel José Nunes e Outro (Adv. Nilton Pereira Braga).

PROCESSO-AI-3313/88.4, da 5a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Antonio Luiz Souza Dantas Norberto (Adv. Ivan Brandi).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-5332/88.7, da 1a. Região, sendo Agravante Imobiliária Veiga de Almeida S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado José Teixeira de Souza.

PROCESSO-AI-6237/88.6, da 15a. Região, sendo Agravante Fernando Antonio Puerta (Adv. José Maria Rodrigues de Lara) e Agravado Banco Real S/A (Adv. Inácio Yoshiyuki Nagahashi).

PROCESSO-AI-7937/88.9, da 9a. Região, sendo Agravante UNICON - União de Construtoras Ltda (Adv. Roberto Rio Furuzawa) e Agravado Romeu Souza da Silva (Adv. Célio Horst Waldraff).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-5239/88.3, da 2a. Região, sendo Agravante Colégio Bandeirantes S/A (Adv. Ildélio Martins) e Agravado Edson Emanuel Simões (Adv. José Carlos da S. Arouca).

PROCESSO-AI-5927/88.1, da 2a. Região, sendo Agravante Arthur Seraidafian (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

PROCESSO-AI-6805/88.2, da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Agravados José Monteiro da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO-AG-RR-1254/88.7, da 15a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Adv. Celso Luiz Barione) e Agravados Sonia Aparecida Borges de Oliveira e Outros (Adv. Jesus Guilherme Giacomini). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4003/87.7, da 9a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravantes Aurora S/A Segurança e Vigilância e Outro (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Pedro Freitas Ergang (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5332/88.0, da 15a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão) e Agravado Arnaldo Leônico (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5562/88.7, da 15a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Maria de Oliveira Pinto (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Agravada Conger S/A - Equipamentos e Processos. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5773/88.8, da 10a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Pedro Coelho Ribeiro) e Agravado Geraldo Deide da Silva. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-8317/88.9, da 4a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agravado Haroldo Alfredo Bertoldi (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-4507/88.7, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada, ora Embargante, Infresa Indústria Brasileira de Fresadoras Ltda (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para determinar a correção da certidão de julgamento, a fim de sanar o erro material, declarando que a decisão que deve prevalecer nestes autos é a que consta do dispositivo de fis. 75.

PROCESSO-ED-AG-RR-3731/88.9, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Tereza Safe Carneiro e Cristiana R. Gontijo) e Agravado Eldivan Gomes de Oliveira (Adv. Dimar Ferreira Lopes). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-RR-5114/87.0, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Nilo Eulides Rastrirolla (Adv. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1233/88.3, da 15a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Recorrido Nilson Corrêa Biscaia (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios conforme a fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-2714/88.7, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Wenceslau Pereira Valim (Adv. Wilson C. Vidigal) e Recorrido, ora Embargante, Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Nilton Correia). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-AI-6845/88.5, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Carlos Augusto Paixão Serrano (Adv. Cláudio Roberto Rodrigues Freitas). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-AI-7103/88.9, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Agravado Roberto Testaseca (Adv. Rubens de Mendonça). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, explicitar que a conversão dos quinquênios e anuênios não fere os princípios contidos nos incisos II e XXXVI da Constituição Federal, posto se tratar de questão processual.

PROCESSO-ED-RR-4751/87.4, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorrido, ora Embargante, Gentil Ribas da Rosa (Adv. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-6464/87.8, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Robson Freitas Melo) e Recorrido José Reis (Adv. Rubem José da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4009/88.9, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Viplan - Viação Planalto Ltda (Adv. Márcio de Almeida Cesar) e Recorrido Manoel de Jesus (Adv. Hideki Ito). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-RR-5340/88.8, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cucaú) (Adv. Rômulo Marinho, que fez sustentação oral) e Recorrido Severino José da Silva (Adv. Isaac Monteiro). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Sr. Juiz José Luiz Vasconcelos, dar-lhe provimento para, afastada a deserção determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, vencidos os Srs. Juiz relator que justificará seu voto, e o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-4185/88.4, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. Victor Russomá

no Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Geraldo Rosa Sobrinho (Adv. Marcos Dias Paiva). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, dar-lhe provimento para, afastada a deserção determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, vencidos o Sr. Juiz relator que justificará seu voto e o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente PROCESSO-RR-4333/88.0, da 13ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rádio Poti S/A (Adv. Mirocem F. Lima) e Recorrida Maria Lucinete Tavares (Adv. Antonio M. Magalhães Junior). Foi Relator o Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, dar-lhe provimento para absolver a Demandada da condenação, vencido o Sr. Juiz relator que justificará seu voto e o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 09 DE MAIO DE 1989 - TERÇA - FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3783/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Maçahico Tisaka (Adv. Ildélio Martins) e Agda: Cetenco Engenharia S/A (Adv. Paulo Roberto Wey).

AI-3789/88.1 - TRT da 2a. Região. Agtes: Evaldo Antonio Campedelli e Outros (Adv. Maria Aparecida Costa) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Ilza de Lourdes Haddad Fiori).

AI-4714/88.9 - TRT da 12a. Região. Agte: Sociedade Divina Providência-Hospital Nossa Senhora da Conceição (Adv. Eduardo L. Mussi) e Agda: Norma Vitorazzi.

AI-4991/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: COPAL Construções e Pavimentações Ltda (Adv. Laudelino da Costa Mendes Neto) e Agdo: Francisco Félix da Gama.

AI-7130/88.6 - TRT da 11a. Região. Agte: José Filard de Souza Filho (Adv. Antonio Pinheiro de Oliveira) e Agda: ZINK - Recursos Humanos Ltda (Adv. Djalma Monteiro de Almeida).

AI-7193/88.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Salvador Franklin de Miranda (Adv. Alberto Pontes Filho) e Agda: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG (Adv. João de Souza Faria).

AI-7572/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Gilson Ildefonso de Oliveira) e Agdo: Elieú Vieira Sobral (Adv. João José Sady).

AI-7684/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Petrotel Serviços de Alimentação Ltda (Adv. Márcia da Cruz Paulino) e Agda: Christina Lames de Oliveira (Adv. Jorge E. de Moraes).

AI-8089/88.0 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Ipojuca S/A (Adv. Rômulo Marinho) e Agda: Ivonete Maria de Amorim Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-8331/88.1 - TRT da 15a. Região. Agtes: Aurélio Portilho Castelhanos e Outros (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).

AI-8587/88.1 - TRT da 5a. Região. Agtes: Edson Freitas de Santana e Outros (Adv. Ulisses R. Resende) e Agda: Polialden Petroquímica S/A (Adv. Victor Russomano Júnior).

AI-8615/88.9 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Herman Rodrigues Pinho (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

AI-8629/88.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Agdo: Errol Flynn Claudino Correia (Adv. J. Moamedes da Costa).

AI-9004/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Iraci Soares Loviat (Adv. Omi Arruda F. Junior) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Antonietta Mascaro).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-2285/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Fernando Barreto F. Dias) e Agda: Maria Tatiana da Gama Barandier.

AI-2677/88.1 - TRT da 4a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agdo: Maurício de Ávila Me-deiros.

AI-2897/88.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Minasforte S/A (Adv. Luis Felipe L. Bosson) e Agdo: Roberto Alves dos Santos (Adv. Geraldo Ildomar F. Santos).

AI-3113/88.4 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Celso Fernando Rosa Ferreira.

AI-3145/88.8 - TRT da 11a. Região. Agte: Gerdan - Terraplanagem Ltda (Adv. Naudal R. de Almeida) e Agdo: Antonio Nogueira Repolho (Adv. Carlos Alberto Rodrigues).

AI-3735/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Fazenda Boa Vista S/A (Adv. Caic Luiz de A. V. de Mello) e Agda: Roselene Rosa da Silva Teixeira (Adv. Hans Dieter Hergermann).

AI-4194/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Hipólito Merino Alves (Adv. Rodolfo Icamar A. de Carvalho) e Agda: Xerox do Brasil S/A.

AI-4230/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Osmar Antonio de Campos Ribeiro (Adv. Ulisses Nutti Moreira).

AI-4636/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE (Adv. José Carlos de M. Ribeiro) e Agdo: Osmar Ramos Silva (Adv. Ana Maria Mourão).

AI-4646/88.8 - TRT da 15a. Região. Agte: FNV - Veículos e Equipamentos S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdos: Antonio Tavares Pimentel e Outros.

AI-5251/88.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Romualdo de Souza Prado (Adv. Salette da Conceição R. Dantas) e Agda: Mannesmann S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-5259/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Sheila Mara Abikahir Nunes (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória.

AI-6453/88.3 - TRT da 2a. Região. Agtes: Sebastião Moreira Ramos e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Norton Villas Boas).

AI-6701/88.8 - TRT da 15a. Região. Agte: Torque S/A - Equipamentos para Elevação e Transportes de Cargas Industriais (Adv. Antonio Carlos de S. e Castro) e Agdo: Waldemar Torre Filho (Adv. José Elias).

AI-6730/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Basílio da Rocha (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola).

AI-6954/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Clínicas Integradas Organização Médico Hospitalar (Adv. José Argentino da Silva) e Agdo: Jorge Aladino dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-7589/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Paulo Falcão de Albuquerque Brasileiro (Adv. Agenor B. Parente) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina S. Schreiner).

AI-7690/88.1 - TRT da 8a. Região. Agte: Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh) e Agdo: Manoel de Deus Oliveira da Costa (Adv. Odival Quaresma).

AI-7895/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Comind Rio S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Hugo Mósca) e Agda: Nair Gonçalves Magalhães (Adv. Afonso E. Stael).

AI-8752/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Boanaris Assessoria e Comercialização Ltda (Adv. Armando Cavalante) e Agdo: Geraldo Magela de Oliveira (Adv. A. D. Meirelles Quintella).

AI-8774/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Carrefour Com. e Ind. Ltda (Adv. Marco Túlio Fonseca Furtado) e Agda: Dulce Avelina dos Santos (Adv. Paulo Geraldo Corrêa).

AI-297/89.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Isolda Nutti D. M. da Costa) e Agdo: Antonio Rodrigues dos Santos (Adv. Geraldo Cezar Franco).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1961/88.2 - TRT da 10ª Região. Agte: João Nelson Lyrio (Adv. Cláudio G. de Oliveira) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna).

AI-4193/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho) e Agda: Marly Serpa Fortes (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4464/88.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Elias Mota Nunes (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

AI-4892/88.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Prefeitura Municipal do Recife (Adv. Sérgio Aquino) e Agdos: Alice Inês Alves Pequeno e Outros (Adv. Paulo Azevedo).

AI-5024/88.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. José Eduardo de Almeida Carriço) e Agdo: Jolmir Fraga Mota.

AI-7993/88.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Agência Folhas de Notícias Ltda (Adv. Adelino Vasconcelos Neto) e Agdo: Roberto Reis Stefanelli (Adv. Flávio Tomaz P. Lopes).

AI-8520/88.1 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Maria Neusa de Oliveira da Silva (Adv. Antonio José da Costa).

AI-8553/88.2 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agda: Sonia Clarindo da Hora (Adv. Antonio J. da Costa).

AI-1157/89.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Elvio Bernardes) e Agda: Neyse Rodrigues Franchini (Adv. Lúcio Cesar M. Martins).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

AI-3453/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel M. Murtinho Braga) e Agdos: Antonio Sanches de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3932/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. João Carlos Penne si) e Agdos: Maria de Lourdes Abdulkader Vallone e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-3939/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre H. de M. Barros) e Agda: Maria da Penha da Silva.

AI-3946/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Leopoldo Magnani Júnior) e Agdo: Oliveira João do Prado (Adv. Alberto Eustáquio Pinto Soares).

AI-4253/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Clóvis Vieira Loureira (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agda: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. Pedro Batista Moretti).

AI-4590/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Carlos Lopes do Amaral (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agda: Sarce - Serviços de Assessoria, Apresentação Comercial e Empreendimentos Ltda.

AI-4719/88.5 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agdo: Valdemar Oss Emer.

AI-4730/88.6 - TRT da 10ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. Cláudia de Almeida Santos) e Agdo: David da Silva Carneiro (Adv. Aldenei de Souza e Silva).

AI-5257/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Ney F. Peixoto) e Agdos: Bento Sérgio e Outros (Adv. José Magalhães Pimentel).

AI-6032/88.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento (Adv. Itália Maria Viglioni) e Agdo: Geraldo Magela Lacerda Rios (Adv. Sílvia Léa de A. Bicalho).

AI-6122/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas (Adv. Sara Fleury Franco de Carvalho) e Agdo: José de Assis Batista (Adv. Generoso Flávio de Almeida).

AI-6501/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Ademar Pinheiro Brisolla (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agdo: Brilho Cerâmica S/A Industrial Comercial.

AI-6662/88.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: João Vianei Daniél (Adv. José Torres das Neves).

AI-6998/88.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Manoel Rogério Colares (Adv. Aguiar Fidelis Lobato) e Agda: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas.

AI-6999/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas (Adv. Newton Brandão Apic calypse) e Agdo: Manoel Rogério Colares (Adv. Aguiar Fidelis Lobato).

AI-7048/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agdo: Manoel Martins (Adv. Gleine Garcia Rozzi).

AI-7577/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Santos Araújo (Adv. João Batista Cornacchioni) e Agda: EBM - Equipamentos Biomédicos S/A (Adv. Jean Pierre Herman de M. Barros).

AI-7781/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Conesp - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Adv. Maria Teresa de Oliveira Nascimento) e Agdos: Artur Toshio e Outros (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-7959/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Fiat Automóveis S/A (Adv. Mauro T. da S. Almeida) e Agdo: Roosevelt de Souza Lima.

AI-8082/88.9 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Rômulo Marinho) e Agdo: Severino Luiz de Souza

AI-8093/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Francisco das Chagas Alves Rodrigues (Adv. Marcos Schwartzman) e Agda: Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A (Adv. Deusdedit Goulart de Faria).

AI-1156/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: São Paulo Alpargatas S/A (Adv. Maria Cristina P. dos A. Tellechea) e Agdo: Antonio Carlos Nunes dos Santos (Adv. Adilson de Souza Gomes).

RR-2579/82 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcd: Benedita Amaral de Almeida (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-2987/87.4 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes:

Habitasul Crédito Imobiliário S/A e Banco Habitasul S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcd: Leda Maria de Souza Chaves (Adv. Nádia Regina Coelho).

RR-3606/87.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Aldemar Paulino Fernandes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: TDB - Têxtil David Bobrow S/A (Adv. Ichie Schwartzman).

RR-3673/87.3 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Amadeu Fernandes Filho e Outros (Adv. Iraci da Silva Borges) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

RR-3856/87.9 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Rcd: Déborah Cássia de Castro (Adv. João Rogério Niels).

RR-5303/87.0 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Gilmar Luiz de Andrade (Adv. Robson Freitas Melo) e Rcd: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-5433/87.4 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: João Batista Guilherme de Souza e Outros (Adv. Sami Sirihal) e Rcd: Celulose Nipo - Brasileira S/A - Cenibra (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-6103/87.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda (Adv. Edgard Grosso) e Rcd: José Almir Reis (Adv. Marilena Carrogi).

RR-265/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Francisco Roberto Guedes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Wilson Jorge Diab).

RR-628/88.0 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Cia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Fernando Mello Pires Ferreira) e Rcd: Accacio Fernandes Sobrinho (Adv. José Muiños Piñeiro).

RR-752/88.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Adroaldo Guerreiro Massignan (Adv. João Miguel Palma A. Catita) e Rcd: Centralul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães).

RR-1224/88.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. João A. S. de Oliveira) e Rcd: Fernando Alex Burato de Oliveira (Adv. José Torres das Neves).

RR-1251/88.5 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Viação Itu Ltda (Adv. Dirce Luperi S. Tayar) e Rcd: Claudio Ferreira de Moraes (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-1270/88.4 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Ferros e Metais Retiro Ltda (Adv. Adilson Luiz Collucci) e Rcd: Ivo de Almeida (Adv. Laércio Domiciano).

RR-1721/88.1 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: João Taveira Cunha e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Rcd: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha).

RR-1756/88.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Habitasul - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco J. da Rocha) e Rcd: Zelia Ávila Jackson (Adv. José Torres das Neves).

RR-1781/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv. Maria Cristina C. Cestari) e Rcd: Júlia Thóphila Suder (Adv. Arlindo Pedro L. Haas).

RR-2143/88.9 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Raulindo Naves de Oliveira (Adv. Victor Gonçalves) e Rcd: Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - Inai (Adv. Nicodemos Eurípedes de Moraes).

RR-2192/88.7 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv. Marilene Aparecida Bonaldi) e Rcd: Sueli Mesquita Dias (Adv. Rinaldo Corasolla).

RR-2203/88.1 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Mauro Bacon (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Rcd: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante).

RR-2326/88.4 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Universal Engenharia Ltda (Adv. Dyrval Ribeiro Soledade) e Rcd: João Silva Pereira (Adv. Ubaldo Matos Pinto).

RR-2573/88.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Sebastião Carlos Carriel (Adv. José Augusto R. Júnior) e Rcd: Companhia Brasileira de Distribuição (Adv. Éder Vinicius Penido).

RR-2636/88.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Associação Educacional Veiga de Almeida (Adv. André Acker) e Rcd: Valdir Bernardo da Silva (Adv. Sérgio Roberto Alonso).

RR-2964/88.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Rcd: Norma Torres Bahia (Adv. Everaldo Ribeiro Martins).

RR-2975/88.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Café e Bar Fonseca Ltda (Adv. Júlio G. Tibau) e Rcd: Luiz Gonzaga Lopes da Silva (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan).

RR-3032/88.0 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Tercil - Terraplenagem Construção e Imóveis Ltda (Adv. Eduardo A. Ferreira Abreu) e Rcd: Carlos Pereira de Jesus (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3062/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bérnils) e Rcd: Luiz Victor da Silva (Adv. Maria Neide Marcelino).

RR-3164/88.9 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: I-vai - Engenharia de Obras S/A (Adv. Adyr Raitani Júnior) e Rcdos: Demétrio Tomiak e Outro (Adv. Valdir Gehlen).

RR-3182/88.1 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Rita Rosely de Azevedo Teixeira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S/A (Adv. Silvio Avelino P. B. Júnior).

RR-3204/88.5 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Alno - Com. de Aparelhos Domésticos Ltda (Adv. Olavo Leonel de Barros) e Rcd: Servilho Alvares Sobrinho (Adv. José Ribamar O. Lima).

RR-3211/88.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Gail Guarulhos S/A - Ind. e Comércio (Adv. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Rcd: Lourival José Salvador (Adv. João de Deus G. Ramos).

RR-3234/88.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcd: Nivaldo Ary Nogueira (Adv. Natal Mantovani e Danilo José Loureiro).

RR-3431/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean P. H. de M. Barros) e Rcd: Ruth Vogel Auletta (Adv. Sueli A. Q. N. Natario).

RR-3485/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Rene Cury e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos).

RR-3537/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confecções e Bazar (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcd: Gildasio Pereira da Silva (Adv. Ulisses R. de Resende).

RR-3540/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Gil do Bellato (Adv. Mário Domingos Fanucchi) e Rcd: Difasa Indústria e Comércio S/A (Adv. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho).

RR-3560/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Onofre Ferreira Passos (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Companhia Nitro Química Brasileira (Adv. Pedro Gordilho).

RR-3715/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Companhia Agrícola Jundiá (Adv. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e Rcd: José Marinho do Nascimento (Adv. Adalberto M. P. Vieira).

RR-3744/88.4 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcd: Luiz Carlos de Jesus Bedim (Adv. José Torres das Neves).

RR-3814/88.9 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Via na Leal Comércio S/A (Adv. Ubirajara E. T. de Melo) e Rcds: Norma Calvalcanti de Lima e Outra (Adv. José B. de Araújo).

RR-3826/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Rcd: Sandra Sampaio de Oliveira (Adv. José Torres das Neves).

RR-3841/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: H. Guedes Engenharia S/A (Adv. Marcos Merhi da Costa Pinna) e Rcd: Candi do Ulbirani Pinheiro da Silva (Adv. Teresa Rodrigues da Rocha Silva).

RR-3972/88.9 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Pro

bam - Processamento Bancario de Minas Gerais (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcd: Ida Margarita Emília Mikasic (Adv. Wander L. Andrade).

RR-4027/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Manoel Joaquim Braz (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Rcd: Condomínio do Edifício Santa Helena (Adv. Leila Mendes Gonçalves).

RR-4188/88.2 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Rcd: Joaquim Martins Madeira (Adv. Nilda de Moura Souza).

RR-4292/88.6 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Ind. e Com. de Aves Princesa Ltda - Massa Falida (Adv. Paulino B. Diniz) e Rcds: Marcos Fernando de Lima e Outros (Adv. Wilson Rocha).

RR-4321/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Afra Jorge Pontes e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Rcd: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Maria Bernardete Guarita Bezerra).

RR-4354/88.3 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Nilton Correia) e Rcd: Angela Maria Freitas Soares (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-4465/88.9 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Sind. dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem (Adv. José Caldeira Brant Neto) e Rcd: Mafersa S/A (Adv. Maria Auxiliadora Mendonça Passos).

RR-4565/88.4 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Gildásio Sales dos Santos (Adv. José Carlos de Souza) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-5605/88.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agdo: Gildásio Sales dos Santos (Adv. José Carlos de Souza).

RR-4687/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Adão Antonio dos Santos e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila).

RR-4691/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - PUC (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Rcd: Marina Lopes Guedes (Adv. Antonio Vicente Martins).

RR-4698/88.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcd: Loeci Sparremerger Kurtz (Adv. José Torres das Neves).

RR-4711/88.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Claudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Rcd: José Maria Vega Alba (Adv. Deoclecio Leopoldo de Oliveira).

RR-4832/88.8 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina Massauassú S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcd: Severino Miguel da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-4862/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Aparecido Pedro da Silva e Outros (Adv. Marcos Behn Aguiar Miguel) e Rcd: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep (Adv. Maria Cecília Leal Ravagnan).

RR-4879/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Alcício Modeneis (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli).

RR-5050/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Lindalva Ferreira da Costa (Adv. Vilma Piva) e Rcd: Casa de Repouso Para Pessoas Idosas Shangri-La (Adv. Ibraim Calichman).

RR-5092/88.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Mario Antonio Peixoto (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Nilton da Silva Córrea).

RR-5159/88.7 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Rcds: Raimundo Nonato Rodrigues Pinto e Outro (Adv. José Roque Silva).

RR-5215/88.0 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: SGS do Brasil S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Rcd: Rubens dos Santos Alves Filho (Adv. Nestor A. Malvezzi).

RR-5216/88.7 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte

Sérgio Pereira Machado (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Rcd: Ultrafertil S/A - Ind. e Com. de Fertilizantes - Grupo Petrofertil (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

RR-5268/88.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani. Rcte: Irene Ferreira dos Santos (Adv. José Roberto da Silva) e Rcd: Cia. Brasileira de Distribuição (Adv. Carlos Eduardo C. de Brito).

RR-5275/88.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Sociedade Antonio Vieira - Colégio Anchieta (Adv. Nestor José Forster) e Rcd: Susana Dantas Guindani (Adv. Rogério Viola Coelho).

RR-5281/88.3 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani. Rcte: Estado do Paraná (Adv. João de Barros Torres) e Rcd: Benedita Aparecida Ribeiro (Adv. Maria Zélia de Oliveira Alves).

RR-5359/88.7 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Construtora Limoeiro S/A (Adv. Geraldo D'El Rei Reis) e Rcd: Bráz Correia de Azevedo (Adv. Nail de Rios Silva).

RR-5395/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani. Rcte: CAC - Cooperativa Regional de Crédito Rural Ltda (Adv. Joaquim Caiuby Akinaga) e Rcd: Sandra Harumi Endo (Adv. José Onofre Tito).

RR-5495/88.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e Revisor: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani. Rcte: Manoel dos Santos (Adv. Benício A. Gomes) e Rcd: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante).

RR-5623/88.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Kibon S/A - Indústrias Alimentícias (Adv. Lígia Aziz de Moraes) e Rcd: Aylton Dias dos Santos (Adv. Antonio Carlos Rivelli).

RR-5776/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcd: Misael de Oliveira (Adv. Anis Aidar).

RR-6021/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Angélica da Cunha Gama e Outros (Adv. Luiz Fernando Basto Aragão) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna).

RR-6050/88.3 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Carlos Estevão de Araújo e Outros e Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil (Adv. Denise A. R. P. de Oliveira e Jairo R. Bijos) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6361/88.9 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Gercina Porci na Bispo (Adv. Eduardo Jorge Griz) e Rcd: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cacaú) (Adv. Rômulo Marinho).

RR-6467/88.8 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rcte: TV Bauru Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcds: Benedito Reguena da Conceição e Outro (Adv. José Marques).

RR-6473/88.2 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho. Rctes: Norberto da Silveira Sobrinho e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-6609/88.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Rcd: Maria de Fátima Reis Duque Incarnação (Adv. José Torres das Neves).

RR-6623/88.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Dieter Edmund Schindler e Outro (Adv. José Caldeira B. Neto) e Rcd: Cia. Siderúrgica Pains (Adv. Vilma Ferreira de Pinho).

RR-6898/88.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Roberto Lee Barnes (Adv. Carlos Pereira Custódio) e Rcds: Occidental Schools Sociedade Civil Ltda e Outra (Adv. Paulo Pinto de Carvalho).

RR-7222/88.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Dionézio Carlos Corrêa e Outros (Adv. Deisy Alves Teixeira) e Rcds: Agência Marítima Dickinson S/A e Outras (Adv. Cláudio Roberto Alves de Alves).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 03 de maio de 1989.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Serviço de Acórdãos

13ª PUBLICAÇÃO Tribunal Pleno

RO-AR-188/83 - (Ac. TP-190/89) - 5ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA LBA
Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida: EDNA SABACK MONIZ PACHECO
Adv. : Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Albuquerque
DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. A falta da decisão exequenda constitui prejudicial insuperável, face à impossibilidade de reexaminar a controvérsia. - Recurso Ordinário em Ação Rescisória desprovido.

RO-AR-480/83 - (Ac. TP-68/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A
Adv. : Dr. José Abrahão Netto
Recorrido: AMILTON ROBERTO PEREIRA PACHECO
Adv. : Dr. Luiz Carlos Pereira dos Santos
DECISÃO: Não conhecer das contra-razões do recurso por falta de procuração do subscritor e por serem intempestivas. Negar provimento ao recurso quanto ao mérito, unanimemente.
EMENTA: Improcede a Ação Rescisória quando seus argumentos no sentido da violação da lei tem por objetivo reapreciar a prova. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

E-RR-861/83 - (Ac. TP-209/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: JORGE GEBAILI
Adv. : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão embargada, restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.
EMENTA: Não pode alcançar o empregado norma interna da empresa, que modifique direito adquirido, como "in casu". Embargos acolhidos.

E-RR-2263/83 - (Ac. TP-215/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: LUIZA HELENA DE SOUZA SEELIG
Adv. : Dr. José Antonio P. Zanini
Embargado: BANCO NACIONAL S/A
Adv. : Dr. Darci Luiz Colombo
DECISÃO: Conhecer os embargos e acolhê-los, para deferir a incidência do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras e seus reflexos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hermes Pedro Pedrassani.
EMENTA: Nulidade da pré-contratação de horas extras ao empregado bancário - Enunciado nº 199/TST. Embargos acolhidos.

E-RR-1995/84 - (Ac. TP-2177/88) - 4ª Região
Redator Designado: Min. Marco Aurélio
Embargantes: BRUNO HENRIQUE EGGERT; ODIR DA COSTA LERINO; VICENTE PRATES DA ROSA; JOÃO RODRIGUES DA ROSA, ALVÍCIO HILÁRIO DA SILVA, OSVALDO PEREIRA, JUVÊNCIO DOS SANTOS FERREIRA, OSVALDO LUIZ TEIXEIRA, HERCULANO RAMOS SANTOS, AUGUSTO JOSÉ TOLENTINO E ANIZIO BRANCO CAMARGO
Adv. : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Adv. : Drs. Érica Schaefer e Ivo Evangelista Ávila
DECISÃO: Por maioria, conhecer os embargos por divergência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que não os conhecia. No mérito, ainda por maioria, acolhê-los para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma para que a mesma prossiga no julgamento do Recurso de Revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que os rejeitava. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.
EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL - A prescrição total pressupõe debate e decisão prévios no Regional sobre ato de empregador que, em período anterior ao prazo assinado em lei, tenha implicado vulneração ao direito.

ED-E-RR-7088/86.3 - (Ac. TP-520/89) - 9ª Região
Redator Designado: Min. Marco Aurélio
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado: ALÉCIO CAVALHEIRO
Adv. : Dr. Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para declarar que o tema veiculado nos presentes declaratórios deveria ter sido empolgado perante a Turma e que, de qualquer forma, não procede o que asseverado pelo Embargante em torno do silêncio da Revista sobre as horas extras.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ao apreciá-los, o órgão julgador deve fazê-lo voltado à angústia da parte em obter prestação jurisdicional de forma convincente.

AG-E-AI-5686/87.0 - (Ac. TP-521/89) - 2ª Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. : Dr. Rogério Noronha
Agravado: CLÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr. José Ortiz
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: PREPARO - A comprovação do preparo, no prazo legal, cumpre à parte recorrente, segundo o disposto na Resolução Administrativa nº 84/85.

AG-E-AI-7080/87.0 - (Ac. TP-268/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEIA

Adv.: Dr. Sebastião Portugal Gouveia

Agravado: COMEPAR COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Adv.: Dr. Jorge Rinaldo R. Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 183.

AG-E-AI-3235/88.0 - (Ac. TP-269/89) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravados: HERMÍNIO CAPELA VIEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Nilo Kaway Junior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 183.

AG-ES-25/89.3 - (Ac. TP-552/89) - TST

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ

Adv.: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Joaquim J. Ximenes Aguiar

Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, tendo em vista que o despacho agravado encontra-se em consonância com a jurisprudência do TST.

AG-E-RR-7367/83 - (Ac. TP-523/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: DINIZ PINTO CAVALCANTE FILHO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - A matéria veiculada no recurso de embargos há de estar devidamente decidida no Acórdão impugnado, sob pena de inviabilizar-se o cotejo indispensável a que se diga do conflito de entendimento ou da violência a preceito de lei.

AG-E-RR-7706/85.1 - (Ac. TP-525/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: EMPRESA AUTO AVIAÇÃO SÃO BERNARDO LTDA

Adv.: Drs. Ildélio Martins e Paulo S. Pimenta

Agravado: ANTONIO DESANETTI NETO

Adv.: Dr. Ericson Crivelli

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - TRANCAMENTO PELO RELATOR - ALCANCE DO ARTIGO 9º DA LEI 5584/70 - 1.º preceito não colide com o do artigo 702, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. O conflito é aparente. 2. A autorização legal refere-se à contrariedade do pedido feito nas razões recursais e não, necessariamente, do lançado na peça vestibular, a enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

AG-E-RR-5750/86.7 - (Ac. TP-274/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOSÉ AMÉRICO SEVERINO

Adv.: Dr. Letícia Barbosa Alvetti

Agravada: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Lincoln de Carvalho Pires

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 198 e 126.

AG-E-RR-5857/86.3 - (Ac. TP-275/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HERCÍLIO ANTONIO DOS ANJOS

Adv.: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: PLÁSTICOS POLYFILM S/A

Adv.: Drs. Vilma T. Kutomi e A.C. Vianna de Barros

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 221.

AG-E-RR-7117/86.9 - (Ac. TP-530/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: DJACIR CAVALCANTE TEIXEIRA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - SUPERAÇÃO DOS ARESTOS PARADIGMAS - Se o decidido pela Turma está em harmonia com a reiterada jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, como ocorre no caso de declaração da prescrição parcial da demanda que versa sobre insuficiência da complementação dos proventos da aposentadoria, impõe-se ao Relator o dever de acionar o disposto no artigo 9º da Lei 5.584/70, trancando o recurso. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO - PRESCRIÇÃO - A matéria prescricional é regida pela lei em vigor na data do ajuizamento da demanda, sendo impróprio articular, em fase extraordinária, com dispositivo legal posterior. PRESCRIÇÃO - PRECEITO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 7º INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A alusão ao prazo (decadencial) de dois anos contados da cessação do contrato de trabalho tem alcance harmônico com a natureza do instituto. Diz respeito àquelas hipóteses em que a demanda versa sobre parcelas que se tornaram devidas antes ou com a cessação do contrato, não alcançando,

assim, hipótese em que se discute prestações decorrentes de relação jurídica de débito continuado e que se tornaram devidas, mês a mês, após a cessação do contrato. Conclusão diversa reflete o paradoxo segundo o qual o empregador, após satisfazer as parcelas durante dois anos, passa a contar com o instituto, revelando-se ineficaz o direito do empregado, ainda que, até então, viesse satisfazendo a obrigação assumida.

ED-AG-E-RR-1470/87.7 - (Ac. TP-533/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embarçante: GIULIANO LONGO

Adv.: Dr. Regilene Santos do Nascimento

Embarçada: Ac. TP-1495/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Adv.: Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente o vício apontado, impõe-se o desprovimento.

AG-E-RR-2677/87.5 - (Ac. TP-295/89) - 15ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: PAULO ROBERTO MARQUES DE MOURA

Adv.: Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: Não conhecida a revista, os embargos somente serão admitidos por inequívoca ofensa ao artigo 896 da CLT. Intacto o citado preceito legal, nega-se provimento ao agravo que roga o processamento do apelo denegado.

AG-E-RR-2983/87.5 - (Ac. TP-300/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES

Adv.: Drs. José Tôres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO HABITASUL S/A

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

ED-AG-E-RR-3507/87.5 - (Ac. TP-486/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embarçante: BOANARIS ASSESSORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA E JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS

Adv.: Drs. Jacques Alberto de Oliveira

Embarçado: ACÓRDÃO TP-2104/88 (José Dimas de Alencar Caldas)

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios opostos para sanar omissão inexistente no v. acórdão embargado.

AG-E-RR-3749/87.3 - (Ac. TP-311/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANERJ SEGUROS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: SÉRGIO DA CUNHA PIERROTTI

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE O prazo para a interposição de qualquer recurso é de 8 dias. (artigos 893 da CLT e 6º da Lei 5.584/TST). Ultrapassado o octídio legal, o recurso é extemporâneo. Agravo regimental não conhecido, porque intempestivo. (fls. 186)

AG-E-RR-4157/87.8 - (Ac. TP-329/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Adv.: Drs. José Tôres das Neves e José Antonio P. Zanini

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP

Adv.: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4292/87.9 - (Ac. TP-334/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SWIFT - ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. José Bernardino de Castro Netto

Agravados: PEDRO BARROS DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Alcides de Lima

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4997/87.1 - (Ac. TP-365/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Patrícia Gonçalves Lyrio e José Alberto Couto Maciel

Agravado: VALDIR BRAZ DE SOUZA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5249/87.1 - (Ac. TP-373/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. : Dr. Victor Russomano Junior

Agravado: JOSÉ GOMES LIMA

Adv. : Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ALÇADA A alçada é fixada pelo valor dado a causa da data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo. (Enunciado 71/TST) Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5370/87.0 - (Ac. TP-384/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Adv. : Drs. José Tórras das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. : Dr. Adalberto Turini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5390/87.6 - (Ac. TP-386/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: NEWTON CARNEIRO DA CUNHA

Adv. : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. RECURSO - CABIMENTO Incauteável o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5614/87.6 - (Ac. TP-393/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado: SERGENILDO DE SOUZA SILVA

Adv. : Dr. Artur Vallerini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5636/87.7 - (Ac. TP-0540/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: JAIR DA SILVA FERRÃO

Adv. : Dr. Luiz Carlos Chuvas

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O conhecimento respectivo não prescinde da demonstração inequívoca de atendimento a pelo menos um dos permissivos legais (artigo 896 consolidado). 2. HORAS IN ITINERE - Se o Acórdão impugnado mediante a revista consigna a incompatibilidade entre os horários do transporte e do trabalho prestado pelo Autor, as horas despendidas no transporte, em veículo proporcionado pela tomadora dos serviços, revelam-se como tempo à disposição do empregador, a teor da jurisprudência predominante (Enunciado nº 90, que integra a Súmula). 3. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PRORROGAÇÃO COMPENSADA - INSALUBRIDADE - Mostra-se superado pelo Enunciado 85 que compõe a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho aresto paradigma que revela como infração meramente administrativa a inobservância ao disposto no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho. A inexistência de pronunciamento da autoridade, quanto à prorrogação compensada, exsurge como desobediência à forma imposta por lei. 4. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A decisão do Regional em torno do direito à equiparação salarial, face a documentos existentes nos autos, longe fica de vulnerar o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. 5. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A caracterização da discrepância jurisprudencial não prescinde de tese pelo Regional sobre a matéria versada no aresto paradigma.

AG-E-RR-5648/87.4 - (Ac. TP-0396/89) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ANTÔNIO TUNES

Adv. : Dr. José Tórras das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 115.

AG-E-RR-5681/87.6 - (Ac. TP-0541/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ DE SOUZA PRADO

Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: ABC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. : Dr. Hélio R. Santamarina

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. RECURSO - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23, da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-5857/87.1 - (Ac. TP-0543/89) - 9ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MARIA DALVINA DOS SANTOS

Adv. : Dr. José Tórras das Neves

Agravados: AURORA SERVIÇOS S/C E OUTRO

Adv. : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COTEJO - Ao defrontar-se com o recurso de revista, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho leva em consideração, para cotejo com os arestos paradigmas ou preceito de lei apontado como infringido, ou, ainda, sentença normativa que se alega inobservada, o quadro fático revelado pela Corte de origem. Se esta deixou consignada a inexistência de prestação de serviços a casa bancária, impossível é concluir de forma diversa.

AG-E-RR-0129/88.2 - (Ac. TP-0430/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

Adv. : Dra. Antonieta Seixas F. da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1497/88.2 - (Ac. TP-0446/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: NOÉ TRINDADE DE ALMEIDA E OUTROS

Adv. : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1517/88.2 - (Ac. TP-0447/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SAVENA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv. : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: CARLOS RENÉ PIERONI

Adv. : Dr. José Tórras das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1638/88.1 - (Ac. TP-0450/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA

Adv. : Drs. Ana Rita de Cássia Figueiredo e Spencer Daltro de Miranda Filho

Agravado: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Adv. : Dr. Francisco de Assis P. de Faria

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-2492/88.2 - (Ac. TP-0456/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HÉRCULES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Adv. : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravados: CLEUSA SALDANHA E OUTRO E HÉRCULES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO

Adv. : Drs. Hezick Muzzi Filho, José Tórras das Neves e Lúcio Weber Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-2702/88.9 - (Ac. TP-0457/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: DIVINO LUIZ DA SILVA

Adv. : Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

Primeira Turma

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CNC-11/87.1 - (Ac. 1ª T-473/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Suscitante: EXMO. SENHOR JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Suscitado: EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANINHA

Interessados: ANTONIO VERÍSSIMO DA SILVA e CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A

Adv. : Drs. Zacarias Barreto e Ernandes de Andrade Santos

DECISÃO: Unanimemente, julgar procedente o presente conflito suscitado pelo Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, e determinar competente o Juiz Presidente da Comarca de Itabaiânia (Sergipe).

EMENTA: Não havendo motivo legal para o juízo declinado declarar-se incompetente, vez que sede da comarca onde roupeu-se o pacto laboral e sendo o juízo originário incompetente, declara-se competente o juízo indicado na exceção arguida pelo reclamado.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-4498/87.1 - (Ac. 1ª T-858/89) - 1a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado: Ac. 1ª T-3559/88 (DÁCIO VIEIRA MONTEIRO E OUTROS)
Adv. Dr. Carlos Roberto F. de Andrade
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

ED-AI-7093/87.5 - (Ac. 1ª T-867/89) - 2a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Embargante: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Adv. Dr. Ildélio Martins
Embargado: Ac. 1ª T-2899/88 (CLÓVIS OSVALDO GREGORIM)
Adv. Dr. Clóvis Canelas Salgado
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, Relator.
EMENTA: Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada.

AG-AI-0611/88.3 - (Ac. 1ª T-362/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: VANDERLEI IBIRÁ CERÁVOLO
Adv. Dr. Ildélio Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: 1) Relação de emprego e justa causa. 2) Enunciado 126. 3) Agravo a que se nega provimento.

AI-0719/88.7 - (Ac. 1ª T-3867/88) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv. Dr. Evadren Antonio Flaibam
Agravado: ANTONIO DONIZETTI DA FONSECA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. Incabível revolvimento de fatos e provas em sede de revista. Aplicação do Enunciado 126. 2. Não demonstrados a violação legal e o dissenso pretoriano, a teor do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-0749/88.7 - (Ac. 1ª T-474/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: SOLANGE BORBON
Adv. Dr. José Tóres das Neves
Embargado: Ac. 1ª T-2918/88 (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A)
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos Declaratórios para, em prestando-lhes efeito modificativo, afastada a decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento e, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Constatado o pagamento dos emolumentos dentro do prazo legal, face à ocorrência do feriado na justiça trabalhista. Acolhe-se os presentes embargos declaratórios para afastar a deserção declarada e, julgando o mérito do agravo, negar-lhe provimento, estando o julgamento regional em consonância com o Enunciado 233 deste TST.

ED-AI-0761/88.4 - (Ac. 1ª T-475/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dra. Paula Nelly Dionigi
Embargado: Ac. 1ª T-2919/88 (MARIA HERNANDES OGEDA FERNANDES)
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios que aponta omissão quanto a análise de matéria não prequestionada. Embargos rejeitados.

AI-0961/88.5 - (Ac. 1ª T-242/89) - 4a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - CENTRALSUL
Adv. Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado: GEDARTINO QUEVEDO
Adv. Dra. Sílvia Lúcia Lemos Rolla
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-1591/88.1 - (Ac. 1ª T-256/89) - 3a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A
Adv. Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Agravados: WALDOMIRO DE ARAÚJO E OUTRO
Adv. Dr. Sebastião Thomaz de Abreu
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.
EMENTA: Embora não argüida a violação do art. 832, da CLT, é de se admitir o presente Agravo, ante a possibilidade de ofensa ao art. 460, do CPC, invocado, não se apresentando aquele dispositivo como única via para veiculação de Recurso de Revista, por nulidade do Acórdão regional. Agravo a que se dá provimento para mandar processar o Recurso de Revista respectivo.

AI-1601/88.7 - (Ac. 1ª T-367/89) - 9a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Karin Hasse
Agravado: DINEI FAVERSANI
Adv. Dr. Dinei Faversoni
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Do cargo de confiança - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126/TST. Do divisor para cálculo salário-hora - Enunciado nº 124/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1835/88.6 - (Ac. 1ª T-262/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS
Adv. Dr. Armando de Oliveira Filho
Agravada: EREVAN ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. Roberto Hely Barchilón

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 2. Agravo não provido.

AI-1879/88.8 - (Ac. 1ª T-369/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: HERNANI DE CARVALHO BEIRE
Adv. Dr. José Tóres das Neves
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A
Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Diferenças de horas extras e repouso remunerado bem como integração no cálculo de aposentadoria - Violação a texto de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2266/88.0 - (Ac. 1ª T-271/89) - 5a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANORTE - PASSAGENS TURISMO S/A
Adv. Dr. Nilton Correia
Agravada: ANA CRISTINA CARVALHO DE MELO
Adv. Dr. Artur da Silva Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: GERENTE. SUBSTITUIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

AI-2391/88.8 - (Ac. 1ª T-275/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: HM - HOTÉIS E TURISMO S/A
Adv. Dra. Ana Martha Ladeira
Agravada: SARA LYDIA CHRETTEN TEIXEIRA
Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-2494/88.5 - (Ac. 1ª T-276/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: JOÃO ANDRÉ DA SILVA FILHO
Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravada: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS
Adv. Dr. Rosali da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando não efetuado o pagamento dos emolumentos.

AI-3128/88.3 - (Ac. 1ª T-3877/88) - 12a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - FESC
Adv. Dr. Celso P. de Souza
Agravada: LEILA APARECIDA HASSE FURTADO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por falta de preparo.

AI-3748/88.1 - (Ac. 1ª T-636/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CESAR JEHA - MG
Adv. Dr. Julio Ramos Diz Junior
Agravadas: SOLANGE APARECIDA DOS REIS E OUTRA
Adv. Dr. José de Paula Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Correto o trancamento de revista interposta contra acórdão proferido em agravo de petição, quando este não encerra exame de tema constitucional, pretendendo o recurso, o reexame de matéria probatória. Agravo desprovido.

AI-3824/88.0 - (Ac. 1ª T-639/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: RUY MIRANDA PIMENTEL
Adv. Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso
Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv. Dr. Ney F. Peixoto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Impossível verificação de violação legal e divergência jurisprudencial quando o Regional se apresenta omisso com relação à questão levantada na revista. Não opostos embargos de declaração, preclusa a matéria. Agravo desprovido.

AI-4191/88.1 - (Ac. 1ª T-643/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: JOSÉ PEDRO AVELINO FILHO
Adv. Dr. Newton Silveira de Souza
Agravada: CARMINE NIGRO - RJ
Adv. Dr. João Martins Sobrinho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. Decorrido o prazo de 48 horas previsto pelo § 5º do art. 789 da CLT, para o pagamento de emolumentos, sem que o agravante tenha se manifestado a respeito. Caracterizada está a deserção do recurso. Agravo não conhecido.

AI-4227/88.8 - (Ac. 1ª T-644/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CONCREMIX S/A - ENGENHARIA DE CONCRETO
Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Agravado: ROMILDO NERONI FERREIRA
Adv. Dr. Paulo Gustavo Baracchini Centola
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional pelo não conhecimento do recurso ordinário por ausência de instrumentação de procuração do subscritor do apelo. Entendimento em perfeita consonância com o Enunciado 164 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4310/88.9 - (Ac. 1ª T-306/89) - 9a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior
 Agravados: JURACY BARRA E OUTRO
 Adv. Dr. Geraldo R. C. V. da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

AI-4656/88.1 - (Ac. 1ª T-650/89) - 15a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv. Dra. Evely Marsiglia de O. Santos
 Agravados: AMÉRICO VACCIOTTI SOBRINHO E OUTROS
 Adv. Drs. Sérgio Mendes Valim e Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição. Violação a preceito constitucional não configurado. Agravo desprovido face ao disposto no § 4º do art. 896 consolidado e Enunciado 266 da Súmula desta Corte.

AI-5197/88.2 - (Ac. 1ª T-663/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PROMOVEL SERVIÇOS LTDA. S/C
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Agravado: PAULO NORMANI DOS SANTOS
 Adv. Dra. Laís Amaral Rezende de Andrade
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. Não prospera o Recurso de Revista se a decisão regional estiver em consonância com Verbete sumulado desta Corte. 2. Agravo desprovido.

AI-5211/88.8 - (Ac. 1ª T-777/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Nelio Roberto dos Santos
 Agravado: ONIVAL VIEIRA
 Adv. Dra. Glória Maria A. Reis
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
 EMENTA: Não se conhece o agravo de instrumento interposto contra despacho que admitiu apenas parcialmente o recurso de revista, na forma do Enunciado nº 285.

AI-5224/88.3 - (Ac. 1ª T-664/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: JESUS PEREIRA DE MORAIS
 Adv. Dr. Wilson de Oliveira
 Agravado: JOÃO GETÚLIO BARBIERI
 Adv. Dr. Benjamim Goldenberg
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável é o processamento do Recurso de Revista quando a jurisprudência trazida ao confronto não demonstra divergência, nem a violação legal apontada abrange a literalidade do preceito. Agravo não provido.

AI-5226/88.8 - (Ac. 1ª T-408/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv. Dra. Roseli Dietrich
 Agravada: IDALINA DE MELLO SPIANDORELO
 Adv. Dr. Agenor B. Parente
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Regulamento de empresa - Aviso nº 64 - Aplicação do Enunciado nº 208 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5233/88.9 - (Ac. 1ª T-3886/88) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE BRITO FILHO
 Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravada: DEGUSSA S/A
 Adv. Dr. Alcides Cesar Nigro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: DESERÇÃO. Se, regularmente intimado para efetuar o preparo, o agravante deixa de pagá-lo no prazo legal, deserto está o agravo, nos termos do § 1º do Art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-5334/88.2 - (Ac. 1ª T-503/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A
 Adv. Dra. Jorginêa da Conceição M. Silva
 Agravado: BERTO SEBASTIÃO DA COSTA
 Adv. Dr. Geraldo Lira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5382/88.3 - (Ac. 1ª T-504/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravantes: DARCY JARDIM PACHECO E OUTROS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Antonio Cervieri
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5633/88.0 - (Ac. 1ª T-506/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: JOSÉ NEVES CANÇADO
 Adv. Dr. José Tórreres das Neves
 Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
 Adv. Dr. Caio Antonio de Sousa
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5644/88.0 - (Ac. 1ª T-507/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola
 Agravados: ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO
 Adv. Dra. Maria da Penha Guimarães
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5648/88.0 - (Ac. 1ª T-409/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: COMPANHIA HERING
 Adv. Dr. José Eduardo Soares Lobato
 Agravada: RUTE CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Estabilidade provisória à gestante reconhecida por cláusula de Convenção Coletiva - Ausência de violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5656/88.8 - (Ac. 1ª T-508/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: ELIAS DINIZ DE SOUZA
 Adv. Dr. Ailton Trecco
 Agravada: CHURRASCARIA E PIZZARIA CASTELO NOBRE LTDA.
 Adv. Dra. Maria Benedita Ferreira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5726/88.4 - (Ac. 1ª T-509/89) - 5a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: CONSTRUTORA ERG LTDA.
 Adv. Dr. Moacir Reis Fernandes Filho
 Agravado: OSCAR EDGAR DE ARAÚJO NETO
 Adv. Dr. André Baraclúcio Lisboa
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
 EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5735/88.0 - (Ac. 1ª T-678/89) - 5a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dra. Selma Moraes Lages
 Agravado: JOAQUIM GONÇALVES DE FREITAS
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
 EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5746/88.0 - (Ac. 1ª T-510/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: JOSÉ MÁRCIO ASCAR ALVES
 Adv. Dr. José Tórreres das Neves
 Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Osmando Almeida
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação dos Enunciados 267, 184 e 126 da Súmula desta Corte.

AI-5750/88.9 - (Ac. 1ª T-680/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravado: EDISON VIEIRA DE SOUZA
 Adv. Dr. Darcilo de Miranda Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Dispensa sem justa causa não configurada face a prova - In - interpretação dos Artigos 1º e 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.632/78 - Matéria interpretativa - Aplicação do Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5757/88.1 - (Ac. 1ª T-511/89) - 6a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: RIVALDO FÉLIX DA SILVA
 Adv. Dr. Paulo Azevedo
 Agravada: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
 Adv. Dr. José Ribeiro de Castro Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5768/88.1 - (Ac. 1ª T-512/89) - 8a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Adv. Dr. Roberto R. Valois
 Agravado: JOÃO MONTEIRO DA CUNHA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5794/88.1 - (Ac. 1ª T-513/89) - 9a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravantes: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E OUTRO
 Adv. Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado: MOACIR JOSÉ DA COSTA
 Adv. Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5875/88.7 - (Ac. 1ª T-514/89) - 1a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS
 Adv. Dr. Hélio Marques Gomes
 Agravado: ANYSIO PEDRO DOS SANTOS
 Adv. Dra. Rita Braz
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído (Enunciados 164 e 272 do Tribunal Superior do Trabalho).

AI-5908/88.2 - (Ac. 1ª T-515/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: RAUL DA SILVA THOMAZIN
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS - CAIO
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5930/88.3 - (Ac. 1ª T-516/89) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: MARIA JOSÉ COSTA CHAVES E OUTRAS
Adv. Dr. Pedro Zameczak
Agravada: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
Adv. Dr. Ubajara Gonçalves Colletes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5941/88.4 - (Ac. 1ª T-517/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: CIBRAPEL S/A - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
Adv. Dr. Luiz Eduardo C. S. de Almeida
Agravado: CARLOS ROBERTO PEREIRA
Adv. Dr. Tobias F. de M. Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5945/88.3 - (Ac. 1ª T-0518/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado: DIRCEU DE SANTANA
Adv. Dr. José Maria Morroni de Paiva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não configuração da desídia face à documentação deficiente, trazida aos autos pela empresa. Não configuradas as exigências do Artigo 896, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5967/88.4 - (Ac. 1ª T-0520/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Roberto Benatar
Agravado: TARCÍSIO BRANDÃO
Adv. Dr. Lúcia Helena A. Carrieri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Falta de procuração nos autos da advogada que subscreveu a Revista. Não caracterizada a figura do mandato tácito. Aplicação do Enunciado nº 164 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-6113/88.5 - (Ac. 1ª T-0521/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv. Dr. Romário Silva de Melo
Agravado: HAROLDO ALMEIDA CONCEIÇÃO
Adv. Dr. José Aleudo de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6125/88.3 - (Ac. 1ª T-0522/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: JOWAL GRUPO IMOBILIÁRIO LTDA
Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Agravada: MARISA MACHADO TORRES BORGES
Adv. Dr. Ailton Moreira Antunes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6140/88.2 - (Ac. 1ª T-0414/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravados: ADMAR SOUZA SANTOS E OUTRO
Adv. Dr. Manoel Luís Braga
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6147/88.4 - (Ac. 1ª T-0523/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
Adv. Dr. Egberto Wilson S. Vidigal
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6165/88.5 - (Ac. 1ª T-0415/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: INDUBRASQUIM - INDÚSTRIA BRASILEIRA QUÍMICA LTDA
Adv. Dr. Luiz da Cunha Berjante
Agravado: JORGE FREITAS CARNEIRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decisão regional pela caracterização de relação de emprego, com base em análise de provas. Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6169/88.5 - (Ac. 1ª T-0525/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Paulo Maltz
Agravada: VILMA BRAGA RIBEIRO
Adv. Dr. Leonardo da Vinci Martins
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-6173/88.4 - (Ac. 1ª T-0416/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: NEI MIGUEL MARTINS FONSECA
Adv. Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravada: B.B.C. LTDA - ALFREDO CURI - CURSO DE LÍNGUAS
Adv. Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Relação de emprego não comprovada - Carência de ação e revelia - Matéria não discutida na instância "a quo" - Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 184 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6228/88.0 - (Ac. 1ª T-0527/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravada: APARECIDA CONCEIÇÃO MEDEIROS DOS SANTOS
Adv. Dr. Francisco Leopoldo de N. Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6414/88.8 - (Ac. 1ª T-0700/89) - 7ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Adv. Dr. José Abneas Bezerra
Agravado: JOSÉ ERASMO GOMES
Adv. Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6424/88.1 - (Ac. 1ª T-0528/89) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: MANOEL MATIAS
Adv. Dr. Ulisses Nutti Moreira
Agravada: TRANSPORTADORA CANOZO LTDA
Adv. Dr. Virgílio César Barroso Pinto
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6446/88.2 - (Ac. 1ª T-0420/89) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
Adv. Dr. Carlos Eugênio de O. Wetzel
Agravado: FRANCISCO CARLOS ABRANTES DA COSTA
Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Da preliminar de nulidade do V. Acórdão regional - Ausência de arestos a confronto e violação a preceitos de lei supostamente violados. Valor da alçada - Matéria preclusa. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-6759/88.2 - (Ac. 1ª T-0716/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
Agravado: GILMAR GOMES CORRÊA
Adv. Dr. Maria Aparecida N. Valença
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE PROTETORES AURICULARES. É inviável o reexame de matéria fático-probatória, em sede extraordinária, a teor do disposto no Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-6811/88.6 - (Ac. 1ª T-0719/89) - 5ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Adv. Dr. Sérgio Novais Dias
Agravada: MARIA HELENA DO NASCIMENTO
Adv. Dr. José Carneiro Alves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. A violação de lei capaz de ensejar Recurso de Revista terá de ser literal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-6844/88.8 - (Ac. 1ª T-0530/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
Agravados: ALMIR PINHO DE CARVALHO E OUTROS
Adv. Dr. Everaldo Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6856/88.5 - (Ac. 1ª T-0531/89) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: NUCLEBRÁS ENGENHARIA S/A - NUCLEN
Adv. Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira
Agravado: PAULO FERNANDO GOMES LIBERTO LINARES
Adv. Dr. Ney Pataro Pacobahya
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6859/88.7 - (Ac. 1ª T-0328/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: JAIME BARBOSA FERREIRA
Adv. Dr. José Saba Filho
Agravada: SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA
Adv. Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Possibilidade de violação ao art. 354, do CPC, em virtude da indivisibilidade da ficta confessio. 2. Agravo a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista.

AI-6864/88.4 - (Ac. 1ªT-0422/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ANA MARIA MORAES

Adv.: Dr. Tobias Figueira de Mello Neto

Agravada: VIAÇÃO RUBANIL LTDA

Adv.: Dr. David Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de intempestividade do recurso ordinário - Tese suscitada na revista não enfrentada pelo Regional. Divergência jurisprudencial não configurada. Justa causa - Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, vedado nesta esfera recursal. Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AG-AI-6868/88.3 - (Ac. 1ªT-0933/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: HOTÉIS OTHON S/A

Adv.: Dr. Adeval de Oliveira

Agravado: JOSÉ ALENCAR CAGLIARI NETTO

Adv.: Dra. Maria G. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: PRAZO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. 1. Em se tratando de feriado estadual, cuja publicidade não foi dada através do Diário Oficial da União, o julgador só terá conhecimento dele, se a parte o comprovar em tempo hábil, ou seja, até a data da prolação do despacho que obsteu o seu prosseguimento, quando, não havendo qualquer indício nos autos, de que o recurso foi interposto no prazo legal, o mesmo será considerado extemporâneo. 2. Agravo Regimental desprovido.

AI-6879/88.4 - (Ac. 1ªT-0532/89) - 1ª Região

Relator: José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: EBIN S/A - INDÚSTRIA NAVAL

Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho

Agravado: HUGO INÁCIO LOPES

Adv.: Dr. João Batista dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6929/88.3 - (Ac. 1ªT-0724/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv.: Dr. Fernando Barreto Ferreira

Agravada: LUIZA IGNEZ VASCONCELOS ANDRADE DA SILVA

Adv.: Dr. Alfredo Lopes Pinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO - REVISTA. 1. A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Enunciado nº 266/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-6955/88.3 - (Ac. 1ªT-0533/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: MÁRCIA FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - TEMA NÃO PREQUESTIONADO. Gestante - Salário-maternidade. Decisão regional em consonância com a jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6964/88.9 - (Ac. 1ªT-0534/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: ERNESTO GOMES FILHO

Adv.: Dr. José Gomes de A. Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6971/88.0 - (Ac. 1ªT-0424/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CAPUANO IMÓVEIS E ENGENHARIA S/C LTDA

Adv.: Dr. José Luiz Gímenes Caiafa

Agravado: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Jair José Spuri

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego não configurada com base em prova dos autos - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6972/88.8 - (Ac. 1ªT-0425/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Jair José Spuri

Agravada: CAPUANO IMÓVEIS E ENGENHARIA S/C LTDA

Adv.: Dr. José Luiz Gímenes Caiafa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Aplicação do Artigo 789, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho - Pagamento do preparo fora do prazo legal. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

AI-6975/88.0 - (Ac. 1ªT-0426/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TRW DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Cássio Mesquita Barros Jr.

Agravado: INGBORG RANCK FLECKENSTEIN

Adv.: Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Decisão regional com base em análise do contexto fático-probatório dos autos. Reexame vedado nesta fase recursal, face ao disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-6989/88.2 - (Ac. 1ªT-0535/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: CLAUDIO CAVALCANTE DE ASSIS

Adv.: Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Agravada: S/A WHITE MARTINS

Adv.: Dr. Marcos Dibe Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-7018/88.3 - (Ac. 1ªT-0429/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Luiz Roberto de A. F. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Não ocorre violação ao Artigo 818 consolidado, quando o ônus de comprovar o fato é da parte inconformada. Agravo Regimental desprovido.

AI-7025/88.5 - (Ac. 1ªT-0536/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: JOSÉ LUIZ MENDONÇA

Adv.: Dr. Antônio Batista dos Santos

Agravada: TÁXI VERDE LTDA

Adv.: Dr. Jorge Soares dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece porque deserto.

AI-7102/88.1 - (Ac. 1ªT-0537/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BARTOLOMEU DE ANDRADE FLORES

Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: IGARATA HAMBURGER LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Pretensão recursal respaldada em depoimentos pessoais e outros meios de prova (horas extras e diferenças salariais). Ausência de prequestionamento da nulidade de quitação arquivada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 184 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-7114/88.9 - (Ac. 1ªT-0538/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv.: Dr. Adilson Antônio da Silva

Agravado: HENRIQUE JOAQUIM DO AMARAL

Adv.: Dr. José Wlazowski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-7233/88.3 - (Ac. 1ªT-0539/89) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

E DIADEMA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Rafael Jorge Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não construída a peça vestibular da reclamatória, com documento hábil à comprovação de que os empregados percebiam salário de categoria estipulado em Convenção Coletiva, há de incidir o adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo legal. Enunciado 228/TST. Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-7293/88.2 - (Ac. 1ªT-0940/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: PIRELLI PNEUS S/A

Adv.: Dr. Marco Antônio Waick Oliva

Agravados: HAMILTON RAMOS FILHO E LIDER GRAVATAÍ DE SERVIÇOS LTDA

Adv.: Dr. Glênio Luís O. Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-AI-7298/88.9 - (Ac. 1ªT-0431/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LUIZ BERGHANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: A apontada violação ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, está fundada em fato não admitido pelo Acórdão Regional. Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-7305/88.4 - (Ac. 1ªT-0540/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: EDUARDO FARIAS MORI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Descumprindo a Empresa com a obrigação de apresentar os cartões de ponto para aferimento da jornada suplementar reclamada, deverá arcar com o ônus de sua omissão, por infringência ao art. 74, § 2º, da CLT (Enunciado 126/TST). Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-7317/88.1 - (Ac. 1ªT-0541/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: LAURI DIFENTHALER

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRVO REGIMENTAL EM AGRVO DE INSTRUMENTO. À vista do óbice que negou seguimento ao agravo de instrumento, cuja pretensão é o reexame da prova, também há de ser negado provimento ao agravo regimen-

tal que busca revisão da mesma matéria (exercício, ou não, de cargo de confiança). Agravo Regimental desprovido.

AI-7322/88.8 - (Ac. 1ªT-0780/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: NERVAL SILVA DOMINGOS
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravada: FNV - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
 Adv.: Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AG-AI-7339/88.2 - (Ac. 1ªT-0542/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: ROSALVO ZANIN VAZ
 Adv.: Dr. Nelson Câmara
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Representa, o Ministro, o Poder Judiciário, com todas as prerrogativas a ele atinentes, inclusive o trancamento de Agravo de Instrumento, a teor do que lhe conferem o art. 99, da Lei 5.584/70, e o Artigo 63, § 19, do Regimento Interno desta Corte.

AI-7390/88.6 - (Ac. 1ªT-0543/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 Adv.: Dr. Darci Luiz Colombo
 Agravado: JOÃO VIDOTTO FILHO
 Adv.: Dr. Dirceu José Sebben

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece, porque deficientemente instruído.

AI-7828/88.8 - (Ac. 1ªT-0544/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: PEDRO WALDEMAR MEHRINGER
 Adv.: Dra. Laci Ughini
 Agravada: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES
 Adv.: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: HORAS IN ITINERE. Conclusão regional baseada em elementos probatórios no sentido de que o local de trabalho é de fácil acesso e ainda servido de transporte público regular. O Enunciado 90 desta Corte não pertence à espécie. Divergência descaracterizada em razão de pressupostos fáticos diversos.

AI-7829/88.5 - (Ac. 1ªT-0545/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: WOTAN S/A MÁQUINAS OPERATRIZES
 Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
 Agravado: PEDRO WALDEMAR MEHRINGER
 Adv.: Dra. Laci Ughini
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-7839/88.8 - (Ac. 1ªT-0546/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: JÚLIO DAVID
 Adv.: Dr.ª Raimunda Alves dos Anjos
 Agravada: CONFETARIA CAVE LTDA
 Adv.: Dr. Serafim Gomes Ribeiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-7840/88.5 - (Ac. 1ªT-0547/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado: IRANDIR NERES DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Alair Barbosa
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.
 EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserto.

AI-8235/88.5 - (Ac. 1ªT-0781/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado: CARLOS JONES PIMENTA BASTOS
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECÚRSOS DE REVISÃO

RR-9503/85.3 - (Ac. 1ªT-50/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrentes: ABDON GALDINO DA COSTA E OUTROS E INDÚSTRIAS NARDINI S/A
 Adv.: Drs. Winston Sebe e Laís A.Z.P. Moralles
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da ré; quanto ao recurso dos autores, unanimemente, dele não conhecer.
 EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso: de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-559/86.7 - (Ac. 1ªT-783/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino A. de Castro

Recorrido: ONIVAL VIEIRA
 Adv.: Dr.ª Glória M. de Freitas A. Reis
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela.
 EMENTA: BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL 1. A gratificação semestral auferida por bancários oriundos de estabelecimento incorporado não se torna exigível pelos demais empregados, já que representa para aqueles vantagem de caráter pessoal. 2. Revista provida.

RR-2979/87.5 - (Ac. 1ª T-51/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: JÚLIO CESAR OLIVEIRA E WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES
 Adv.: Drs. Maria Cristina Zanettini e Ricardo Jobim de Azevedo
 Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da Reclamada face à irregularidade de representação processual; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, afastada a intempestividade.
 EMENTA: 1- RECURSO DA RECLAMADA - Não conhecido face à irregularidade de representação. 2- RECURSO DO RECLAMANTE - Comprovada a sua tempestividade, face à data da notificação. Revista a que se dá provimento.

RR-3297/87.8 - (Ac. 1ªT-786/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv.: Dr. Luiz Augusto Filho
 Recorrido: ODAIR PEREIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. Eduardo A. E. Millas
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros e correção monetária se faça com a observância da vigência do Decreto-Lei nº 2278/85, ou seja, a partir de 22/11/85. Enunciado 284.
 EMENTA: EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SEUS DÉBITOS. De acordo com os Enunciados nºs 185 e 284, que integram a Súmula desta Corte, não incidem juros sobre débitos das empresas em processo de liquidação extrajudicial, nem, tam pouco, correção monetária até a vigência do Decreto-lei nº 2278/85. Revista provida.

RR-4528/87.6 - (Ac. 1ªT-1152/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: JOAQUIM OLIVEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. Nelson Zanfeliz
 Recorrido: JEOVÁ PEREIRA ROBALLO
 Adv.: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio a que foi condenada a recorrente.
 EMENTA: 1. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO - O contrato de experiência é espécie do gênero contrato por prazo determinado. Assim, o fato de as partes ajustarem a prorrogação não o transmuda em contrato por prazo indeterminado, desde que observada a dilação máxima de noventa dias (inteligência dos artigos 443 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho). Neste sentido é a jurisprudência iterativa desta Corte, revelada pelo teor do Enunciado 188 da Súmula: "O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias". 2. AVISO PRÉVIO - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - O aviso prévio apenas pertence às relações jurídicas que decorram de ajuste por prazo indeterminado - parte inicial do caput do artigo 487 consolidado.

ED-RR-4774/87.3 - (Ac. 1ªT-119/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: PIRELLI ENEUS S/A
 Adv.: Dr. Sílvio de Macedo
 Embargado: Ac. 1ª T-1123/88 - (REINALDO VIÉGAS DE SOUZA)
 Adv.: Dr. Arlindo Pedro L. Haas
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar a contradição apontada pelo Exm. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.
 EMENTA: A existência de contradição entre a fundamentação e o decísium enseja o acolhimento dos embargos de Declaração, para sanar esse vício. Contradição sanada também com relação à ementa, que resumia a fundamentação equivocada. Embargos acolhidos.

RR-4933/87.3 - (Ac. 1ªT-1153/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: EDILZA SANTOS PEDREIRA
 Adv.: Dr. Luiz Roberto Tácito
 Recorrida: CONFECÇÕES MINDY LTDA
 Adv.: Dr.ª LEDA REGINA GONÇALVES CORRÊA
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Recorrente a correção monetária, considerada a época própria do Decreto-lei 75/66, invertido o ônus da sucumbência.
 EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SATISFAÇÃO DO DÉBITO EM AUDIÊNCIA E AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM PERÍODO POSTERIOR AO DESLIGAMENTO - O Decreto-lei 75/66 não excepciona da incidência da correção monetária aquelas hipóteses em que o devedor reconhece o débito e o satisfaz em audiência, na forma prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco prejudica a observância do Decreto o fato de o empregado ajuizar a demanda cerca de um ano após o desligamento. Verificada a mora accipiendi, tem o devedor remédio legal para fugir aos efeitos pertinentes à correção monetária. Tanto vulnera a lei aquele que inclui no campo de aplicação hipótese não contemplada, como também o que exclui.

ED-AG-RR-5116/87.5 - (Ac. 1ªT-956/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargantes: PAULO PINHEIRO COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: Ac. 1ªT-3733/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. O princípio da aplicação imediata da lei processual não comporta a sua retroação para atingir atos processuais já praticados. Proferida a decisão embargada anteriormente à alteração do estatuto processual, descabe a medida declaratória que objetiva a manifestação do órgão jurisdicional sobre a lei nova. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-5126/87.8 - (Ac. 1ªT-553/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: JOÃO BOSCO MIRANDA

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

Embargado: O V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2790/88 (ECONOMIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA)

Adva.: Drª Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que a Revista foi conhecida com base no conflito pretoriano de fls. 255.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer que o conhecimento da Revista decorreu da existência de dissenso de julgados.

RR-5136/87.1 - (Ac. 1ªT-1154/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: RESTAURANTE BAR E PIZZARIA ASA DELTA LTDA E DOMINCOS MARQUES DE SOUZA

Advs.: Drs. Áureo Hildebrandt Júnior e Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Reclamado; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer conforme art. 832 da CLT, 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional relativo aos Embargos Declaratórios, do Reclamante, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que examine os Embargos Declaratórios do Reclamante, emitindo, explicitamente, juízo sobre as matérias ali suscitadas.

EMENTA: Recurso do reclamado. Preliminar de nulidade. Não há nulidade quando o acórdão contém relatório e fundamentação concisa que permite a identificação da matéria julgada. Recurso do reclamante. Preliminar de nulidade. É nula a decisão carente de fundamentação quanto à questão apreciada fora dos limites da lide embora a oposição de embargos de declaração. Recurso conhecido e provido a fim de que se pronuncie o Tribunal explicitamente sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios.

ED-RR-5146/87.4 - (Ac. 1ªT-957/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Dr. Flávio Vieira de Mello

Embargado: Ac. 1ªT-3307/88 (ADMAURO BRANDÃO E OUTROS)

Adv.: Dr. Paulo Ramos Filho

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Detectada contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do Acórdão embargado, mister se faz o acolhimento dos embargos e a concessão de efeito modificativo do julgado, a fim de ajustar a conclusão aos fundamentos da decisão".

ED-AG-RR-5165/87.3 - (Ac. 1ªT-959/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: RENILDO VIEIRA BRASIL

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: Ac. 1ªT-3310/88 (BANCO HABITASUL S/A)

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não se fundamentam validamente em vício encontrável na decisão embargada, revestindo-se de caráter incompatível com a natureza do remédio processual".

ED-RR-5167/87.8 - (Ac. 1ªT-960/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: IVAN LEAL DE MOURA

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3738/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Maurílio Moreira Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para apontar que os arestos citados eram convergentes, e não divergentes.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, tão-somente, para esclarecer que os arestos colacionados na revista eram convergentes com a tese Regional.

ED-RR-5171/87.7 - (Ac. 1ªT-961/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: FELISBERTO VIEIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado: Ac. 1ªT-3444/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para declarar que a ofensa constitucional apontada pelo Reclamante não poderia ter sido examinada, uma vez que o Regional não emitiu juízo a seu respeito.

RR-5301/87.5 - (Ac. 1ªT-964/89) - 10ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ABÉLIO SOARES DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Aldêmio Ogliari

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à ofensa a coisa julgada, por violação ao § 3º do artigo 153 da Constituição Federal anterior, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de depósitos do FGTS, referentes aos salários efetivamente pagos nos últimos 02 (dois) anos de trabalho exequente.

EMENTA: Coisa julgada - Vulneração ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal anterior. 1- Verificada que a postulação relativa a diferenças de FGTS sobre salários pagos não constou do acordo homologado judicialmente, é de se reconhecer a ofensa à coisa julgada constante do art. 153, § 3º, da Constituição Federal anterior. 2- Revista conhecida e provida.

ED-RR-5416/87.0 - (Ac. 1ªT-1155/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ANTONIO DE PÁDUA GALVÃO

Adv.: Dr. José Antônio P. Zanini

Embargado: Ac. 1ªT-2533/88 (UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A)

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente o vício apontado, impõe-se o desprovimento.

ED-RR-181/88.2 - (Ac. 1ªT-555/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: FLORENCIA NEY LOPES

Adva.: Drª Maria Lucia Vitorino Borba

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2872/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para que fi que registrado na parte dispositiva ao Acórdão, que a complementação de aposentadoria seja completada até atingir 30/30 avos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a complementação de aposentadoria foi deferida na base de 30/30 avos, devendo ser observadas as normas mais benéficas para o empregado.

RR-483/88.2 - (Ac. 1ªT-797/89) - 12ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: CARBONÍFERA PRÓSPEPA S/A

Adv.: Dr. Eduardo Piacentini

Recorrido: IRIO GIASSI

Adv.: Dr. Sérgio Mendonça Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS.

EMENTA: GERENTE - SUBSTITUIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

RR-529/88.2 - (Ac. 1ªT-3763/88) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA E FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Advs.: Drs. Antonio Alves Filho e Enio Drummond

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, retificar a certidão de fls. 122 passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer de ambas as revistas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante como entender de direito.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A teor do art. 114, da Nova Constituição, a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, não excluindo, dessa forma, nenhuma categoria.

RR-695/88.1 - (Ac. 1ªT-800/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Sidney Vidal Lopes

Recorrida: SOLANGE LOPES DE SOUZA COSTA

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizado o dissídio pretoriano.

RR-715/88.0 - (Ac. 1ªT-1163/89) - 8ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: D' CAMPOS PRODUÇÕES

Adv.: Dr. Antonio Miléo Gomes

Recorrido: SEBASTIÃO HENRIQUE DESTRE SILVA

Adva.: Drª Ana Maria Araújo Maneschy

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em afastando a irregularidade de representação, processual. Determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso Ordinário interposto pelo Réu.

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO - O poder de substabelecer não está no rol dos poderes especiais. Assim, pode o mandatário fazê-lo. Precedentes: E-RR-1948/81, Ac. TP-45/87, relator Ministro HÉLIO REGATO, publicado no Diário da Justiça de 27 de março de 1987; E-RR-3508/84, Ac. TP-2493/87, relator Ministro MARCELO PIMENTEL, publicado no Diário da Justiça de 22 de abril de 1988.

ED-RR-1024/88.7 - (Ac. 1ªT-340/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: JOSÉ NATALINO FLORENCIO E OUTROS

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: Ac. 1ªT-2653/88 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Adv.: Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios não se prestam para o incondormismo da parte quanto ao conhecimento da revista, matéria que deverá ser objeto do recurso próprio e adequado. Embargos rejeitados.

RR-1065/88.7 - (Ac. 1ª T-341/89) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 Adv. : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 Recorrido: CARLOS ANTONIO JOSÉ FERREIRA

Adv. : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Improcede a arguição quando eventual omissão foi suprida no acórdão que apreciou Embargos Declaratórios. Aplicação do Enunciado 156. 2. HORAS EXTRAS. Comprovadas, com apuração em liquidação de sentença. 3. DOBRA DAS FÉRIAS. Devida, face à nulidade da pseudá rescisão contratual. Vínculo empregatício mantido, permanecendo o mesmo período aquisitivo. 4. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Serviço necessário à empresa. Não demonstrado o dissenso pretoriano. Arrestos inespécíficos. Revista não conhecida.

AG-RR-1715/88.7 - (Ac. 1ª T-977/89) - 12ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: EDMILSON PEREIRA SANTOS
 Adv. : Dr. Antonio Marcos Vêras
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1813/88.8 - (Ac. 1ª T-61/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: MONTANHA CONSULTORES LTDA
 Adv. : Dr. Maria Cristina P. dos Anjos
 Recorrido: SERGIO CARVALHO DE ANDRADE
 Adv. : Dr. André Acker
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Pagamento de custas efetuado fora do prazo de 5 dias. Deserção decretada pelo acórdão regional. Não interpostos embargos declaratórios para prequestionar a tese da notificação e intimação. O exame de intimação da parte, prazo que foi reaberto ou devolvido é matéria dependente da análise da prova feita no processo. Revista não conhecida.

RR-6063/88.8 - (Ac. 1ª T-851/89) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: FNV - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A
 Adv. : Dr. Paulo Alberto A. Figueiredo
 Recorrido: NERVAL SILVA DOMINGOS
 Adv. : Dr. Antonio Carlos C. Paladino
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
 EMENTA: O não preenchimento de qualquer dos requisitos aludidos no art. 896 da CLT impossibilita o conhecimento do recurso.

RR-6710/88.6 - (Ac. 1ª T-852/89) - 5ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: CARLOS JONES PIMENTA BASTOS
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A
 Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A integração das horas extras ao salário cinge-se aos limites da jornada legal.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7214/87.7 - (Ac. 2ª T-798/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
 Embargado: Ac. 2a. T-2270/88 (MARIA CRISTINA GEHM)
 Adv. Dr. João Amilcar Valle
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos rejeitados, posto que não há omissão, obscuridade, dúvida ou contradição a sanar.

ED-AI-7215/87.4 - (Ac. 2ª T-873/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: Ac. 2ª. T. 2271/88 (MARIA CRISTINA GEHM)
 Adv. Dr. Antonio L. de A. Campos
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, posto que sem amparo legal.

ED-AI-7232/87.9 - (Ac. 2ª T-874/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: FRANCISCO STATICOSQUI
 Adv. Dr. Ubirajara Wanderley L. Júnior
 Embargado: Ac. 2ª. T. 2272/88 (FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR)
 Adv. Dr. Armando Pereira de Miranda
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, excluir a deserção e mandar reincluir em pauta o Agravo de Instrumento.
 EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, para, dando-lhes efeito modificativo, a teor do Enunciado 278 da Súmula do C. TST, excluir a deserção e reincluir em pauta o agravo de instrumento.

AI-8038/87.9 - (Ac. 2ª T-876/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: ROBÉLIO CRUZ DA SILVA
 Adv. Dr. Wellington Cantal
 Agravada: CHENG'S ARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.
 EMENTA: Deserção. Por não efetuado o recolhimento dos emolumentos, nega-se conhecimento ao agravo, por deserto.

AI-1776/88.1 - (Ac. 2ª T-878/89) - 15a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: CLAUDECIR LUIZ DA SILVA
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: RETÍFICA WINSTON LTDA.
 Adv. Dr. Nelson Ronchi
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2260/88.6 - (Ac. 2ª T-879/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel
 Agravante: SEVERINO BATISTA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Roberto Otaviano Nascimento
 Agravada: BRASILUZ REVESTIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Adv. Dr. Euclides Cláudio Pimenta
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA: Ônus da prova do abandono de emprego. Negativa do despedimento. Enunciado nº 212. Agravo provido.

AI-2350/88.8 - (Ac. 2ª T-880/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
 Adv. Dr. Márcio Anibal do Amaral
 Agravado: JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA
 Adv. Dr. Ozéias Gonçalves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2414/88.9 - (Ac. 2ª T-881/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravados: VANILDA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA E OUTROS
 Adv. Dr. Silvio Lessa
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Aplicação dos Enunciados 126 e 184 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2602/88.2 - (Ac. 2ª T-883/89) - 9a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv. Dra. Marcia Regina Rodacoski
 Agravada: ELIANE DE FÁTIMA VIGO
 Adv. Dr. Sidnei A. Cardoso
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento que não consegue destruir os fundamentos do r. despacho denegatório, posto que aborda matéria distinta da abordada pelo E. Regional. Agravo desprovido.

AI-3339/88.4 - (Ac. 2ª T-884/89) - 8a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Adv. Dr. Antonio M. F. Cavalcante
 Agravado: MARCOS MACHADO RIZZI
 Adv. Dr. José Humberto Lima
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Aplicação dos Enunciados 221 e 198 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3827/88.2 - (Ac. 2ª T-312/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv. Dr. Emmanuel Marques M. Braga
 Agravado: OSVALDO LUIS MARTINS NEVES
 Adv. Dr. Walter Augusto Cardoso
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3881/88.7 - (Ac. 2ª T-314/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravantes: JOSÉ DA COSTA E SILVA E OUTROS
 Adv. Dr. Nelson Luiz de Lima
 Agravada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVIS - TOS NO ART. 523/CPC. Agravo de Instrumento desprovido porque inexistente, em sua minuta, a exposição do fato e do direito e não oferecidas as razões do pedido de reforma da decisão agravada. Contrariedade ao art. 523, incisos I e II, do CPC.

AI-4034/88.9 - (Ac. 2ª T-424/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv. Dr. George Achutti
 Agravado: EDGAR GASS
 Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Regime de Compensação. Trabalho Insalubre. Decisão regional em consonância com os Arts. 60 e 59, § 2º, da CLT e a Súmula 85, des- te C. TST, não enseja a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-4097/88.0 - (Ac. 2ª T-425/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: OSIAS SOARES MENDES

Adv. Dr. José Henrique Rodrigues Torres

Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente. Agravo não conhecido.

AI-4104/88.5 - (Ac. 2ª T-318/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JORGE COSTA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4251/88.4 - (Ac. 2ª T-426/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: LÚCIA HARUMI SAKOMURA E OUTRAS

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A discussão em torno da equiparação salarial indeferida pelas instâncias ordinárias é essencialmente relacionada com o reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-4275/88.0 - (Ac. 2ª T-536/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Agravado: ONADIR CESAR DE JESUS

Adv. Dr. Vantuil de Oliveira Batista

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de Emprego. Reconhecimento. A controvérsia presume, indubitavelmente, o reexame de matéria fática, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-4327/88.3 - (Ac. 2ª T-427/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ARTUR SOARES BARBOSA

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dra. Cristiana R. Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A falta de comprovação de afronta a dispositivo de lei, divergência jurisprudencial, contrariedade a Súmula e prequestionamento de determinados itens do apelo impedem a admissibilidade da Revista. - Agravo desprovido.

AI-4328/88.1 - (Ac. 2ª T-428/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dra. Cristiana R. Gontijo

Agravado: ARTUR SOARES BARBOSA

Adv. Dr. Gustavo A. Paes da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. Configuração do exercício de cargo de chefia e devolução de descontos. Violação do Art. 224, § 2º, da CLT, contrariedade às Súmulas 204, 232, 233 e 237, deste C. TST, e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. - Agravo desprovido.

AI-4504/88.5 - (Ac. 2ª T-431/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO GERDA

Adv. Dra. Vania Paranhos

Agravada: MAPA FISCAL EDITORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Violação dos Arts. 818, da CLT, e 333, do CPC, não demonstrada na Revista, pois cabia ao Reclamante comprovar o alegado na inicial. - Agravo desprovido.

AI-4696/88.4 - (Ac. 2ª T-543/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

Adv. Dr. Sérgio Novais Dias

Agravado: JOSAIR GULIAS DE FREITAS

Adv. Dr. Juracy Dourado

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Inexiste norma legal estabelecendo, como pressuposto para conhecimento do Agravo de Petição, o depósito integral do valor da condenação fixado na sentença de liquidação. Possível violação do Art. 153, § 2º, da CLT, viabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo provido.

AI-4712/88.4 - (Ac. 2ª T-197/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO ERCO S/A

Adv. Dr. Marcos M. da C. Pinna

Agravado: GERALDO MAJELA DE ARVELOS

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DIS

POSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-4740/88.9 - (Ac. 2ª T-436/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dra. Márcia R. Rodacoski

Agravada: CARLA MÁRCIA QUEIROZ DOMBEK

Adv. Dr. José D. Fritola

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É incabível o Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (Súmula 218/TST). Agravo desprovido.

AI-4751/88.0 - (Ac. 2ª T-438/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: OLENDINO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. Nilson Roberto Lucílio

Agravada: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A controvérsia presume indubitavelmente o reexame de norma regulamentar da empresa, o que é vedado nesta fase recursal (Súmula 208/TST). - Agravo desprovido.

AI-4774/88.8 - (Ac. 2ª T-439/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTÓRIAS

Adv. Dr. Olavo W. Wentz

Agravado: VALDOMIRO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Horas in itinere. Possível contrariedade à Súmula 90 deste C. TST viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-4779/88.4 - (Ac. 2ª T-198/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: EVA MARIA CUPINI

Adv. Dr. Fernando B. de Oliveira

Agravado: PEDRO STANIECKI

Adv. Dr. Gilberto Staniecki

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão, definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-4801/88.9 - (Ac. 2ª T-199/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SANCHEZ & COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Eraldo A. R. Franzese

Agravados: ANTONIO MOREIRA FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Riscalla A. Elias

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DIS POSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs. 221 e 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4860/88.1 - (Ac. 2ª T-207/89) - 15a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Aurea Maria de Camargo

Agravado: MANOEL JESUS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4877/88.5 - (Ac. 2ª T-441/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: PEDRO JAYMÉ DA SILVA

Adv. Dr. Djalma da Silveira Allegro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Reclamatória ajuizada dentro do biênio prescricional, só ocorrendo o lapso de um dia de atraso do ajuizamento da ação, em virtude do prazo haver se esgotado num domingo. Violação do Art. 11, da CLT, e contrariedade à Súmula 198/TST, não demonstradas na Revista. Agravo desprovido.

AI-4884/88.6 - (Ac. 2ª T-208/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: AMARO BARCELOS DE MELO (PE)

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho

Agravado: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. João Bandeira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DIS POSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-4889/88.3 - (Ac. 2ª T-442/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: USINA PEDROZA S/A

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Agravados: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Coisa Julgada. Desconstituição. O Recurso de Revista não é o meio processual adequado para desconstituir a coisa julgada. Violação do Art. 153, § 3º, da C. F. não demonstrada. Óbice da Súmula 210 e 266/TST. Agravo desprovido.

AI-4895/88.7 - (Ac. 2ª T-209/89) - 8a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr.

Agravado: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4994/88.4 - (Ac. 2ª T-448/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Paulo Maltz

Agravado: HENRIQUE MAIA MORENO VELLALBA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Julgamento extra petita. Violação dos Arts. 128 e 460, do CPC, não demonstrada na Revista, pois a matéria não foi analisada sob este aspecto pelo r. acórdão regional. Preclusão. Súmula 184, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5017/88.2 - (Ac. 2ª T-325/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ELIAS MARTINS DE FREITAS

Adv. Dra. Lídia Cristina A. Martins

Agravada: NUCLEMON - NUCLEBRÁS DE MONAZITA E ASSOCIADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-5044/88.0 - (Ac. 2ª T-328/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: LENINE DA PAZ LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Sebastião Nunes Lisboa

Agravadas: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRA

Adv. Drs. Roberto Benatar e Ney F. Peixoto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-5046/88.4 - (Ac. 2ª T-329/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: RAUL LOURENÇO DE SOUZA

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5073/88.2 - (Ac. 2ª T-450/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Evadren Antonio Flaibam

Agravada: MARIA JOSÉ SOARES MARQUES

Adv. Dr. Walter Monacchi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DESPEDITAMENTO. ÔNUS DA PROVA. "O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado" (Súmula T 212, do C. TST). - Agravo desprovido.

AI-5077/88.1 - (Ac. 2ª T-546/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: APARECIDO DARCI JUVÊNCIO

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Alberto Pimenta Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A discussão em torno do preenchimento dos requisitos previstos no Art. 461, da CLT, conduziria à revisão de matéria fática, o que é vedado nesta fase recursal (Súmula 126/TST). - Agravo desprovido.

AI-5162/88.6 - (Ac. 2ª T-451/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Aristides Magalhães

Agravado: CARLOS ALBERTO DA CUNHA

Adv. Dr. Paulo Souza dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: PRECLUSÃO. Acórdão regional que não abordou o tema relativo à condição de aposentado do Reclamante. Hipótese da Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-5176/88.9 - (Ac. 2ª T-213/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: NEHEMIAS DA SILVA

Adv. Dra. Conceição Neto de Souza

Agravada: MILLS - EQUIPAMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Dolimar Toledo Pimentel

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-5201/88.5 - (Ac. 2ª T-452/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravada: VALCÍDIA CONSTANTINO DA SILVA LOZZAROTTO

Adv. Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração Contratual. A discussão em torno da existência ou não de prejuízo, em face da alteração contratual havida, importaria, inegavelmente, no reexame de matéria fática, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5264/88.6 - (Ac. 2ª T-453/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BRADESCOR S/A - CORRETORA DE SEGUROS

Adv. Dr. Nelio Roberto dos Santos

Agravado: PEDRO JOAQUIM TORALDO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A indicação de afronta a provimento deste C. Tribunal não serve para embasar o Recurso de Revista, nos termos do Art. 896, da CLT, e suas alíneas. - Agravo desprovido.

AI-5349/88.1 - (Ac. 2ª T-215/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JOSÉ LEÃO DE ARRUDA

Adv. Dr. Adelson Moura Rolim

Agravado: CLÉVIO JOAQUIM LISBOA

Adv. Dr. Marcus Vinicius dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-5389/88.4 - (Ac. 2ª T-454/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: JOSÉ ISIDORO PEREIRA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ELETRICITÁRIOS. A interpretação de leis estaduais, no âmbito trabalhista, equivale à interpretação de regulamento da empresa ou de cláusula contratual. Incidente, por conseguinte, a Súmula 208, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-5407/88.9 - (Ac. 2ª T-337/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

Adv. Dr. Evaldo de Souza Guimarães

Agravada: NUCLEBRÁS - EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Adv. Dr. Francisco Sales Calegaro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5646/88.5 - (Ac. 2ª T-218/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MINISIDER TÉCNICA INDUSTRIAL DE MINISIDERÚRGICA LTDA.

Adv. Dr. Izidro Jose Pensado

Agravado: ERALDO FRANZO

Adv. Dra. Simonita Feldman Blikstein

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo excelso STF ao § 4º do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5669/88.3 - (Ac. 2ª T-219/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. João Carlos Pennesi

Agravado: JOÃO BATISTA CUSTÓDIO

Adv. Dr. Mesac F. de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5695/88.3 - (Ac. 2ª T-552/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS STEOLA LTDA.

Adv. Dr. Noé de Medeiros

Agravado: MAURÍCIO MORENO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE DO ALISTANDO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A inescificidade da divergência colacionada impede o exame da tese veiculada na revista. Agravo desprovido.

AI-5713/88.9 - (Ac. 2ª T-344/89) - 15a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ
Adv. Dr. José Eduardo Furlanetto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-5903/88.6 - (Ac. 2ªT-561/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv. : Dr. Evadren Antônio Flaibam
Agravado: JOÃO VICENTE DA COSTA
Adv. : Dr. Iranir Schubert
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preclusão. A tese da falta de fundamentação do r. acórdão hostilizado não foi argüida através de Embargos Declaratórios, restan do preclusa sua indicação na Revista, por falta de prequestionamento. Incidente, por conseguinte, a Súmula 184, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-5993/88.4 - (Ac. 2ªT-351/89) - 8ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: JOÃO BATISTA DA COSTA
Adva. : Drª Vera Lúcia da Silva
Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6005/88.1 - (Ac. 2ªT-352/89) - 6ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA
Adv. : Dr. Irapoan José Soares
Agravado: NIVALDO MARIANO ALVES
Adv. : Dr. Carlos Gomes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-6049/88.3 - (Ac. 2ª T-353/89) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ISOLEV ANEMOTÉRMICA S/A
Adv. : Dr. Paulo Cornacchioni
Agravado: JOSÉ ELY VIANNA COUTINHO
Adv. : Dr. Conrado Del Papa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6142/88.7 - (Ac. 2ªT-463/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CLEMENTE JOSÉ DOS SANTOS
Adva. : Drª Itália Maria Viglioni
Agravada: URB TOPO - URBANIZAÇÃO, TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Hipótese da Súmula 214, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-6164/88.8 - (Ac. 2ªT-464/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: HARANDY FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Jairo Nogueira Guimarães
Agravada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Adv. : Dr. Mario André Borges Rodrigues de Almeida
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Homologação de Acordo. A discussão em torno da eficácia e validade do ato homologatório presume a revisão das condições fáticas em que este ocorreu e que, segundo o acórdão, foram plenamente satisfatórias. Violação do art. 486 do CPC, não demonstrada, porque, na hipótese, prevalece a regra estabelecida no parágrafo único do art. 831 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6403/88.7 - (Ac. 2ªT-233/89) - 5ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Adv. : Dr. Eraldo Alves dos Santos
Agravado: LUIZ MANOEL BEZERRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6473/88.9 - (Ac. 2ªT-571/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TRANSEXPRESS - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Sergio Muniz Oliva
Agravados: TERUAKI KIMURA E OUTRO
Adva. : Drª Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A discussão em torno do direito à equiparação salarial depende da análise do preenchimento dos requisitos elencados no art. 461, da CLT, e que foram examinados pelo r. acórdão regional, com base na prova apresentada. Revista que encontra óbice na Súmula 126/TST. - Agravo desprovido.

AI-6485/88.7 - (Ac. 2ªT-572/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Adv. : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravados: JOSÉ CAETANO LAVORATO ALVES E OUTROS
Adv. : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Tempestividade do recurso. Presunção de recebimento. Decisão regional em harmonia com o art. 895 da CLT e a Súmula 16, deste C. Tribunal não autoriza a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-6803/88.8 - (Ac. 2ªT-581/89) - 5ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravada: MARIA ISABEL DOS SANTOS
Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-6815/88.5 - (Ac. 2ªT-582/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: LAVANDERIA FLORESTA LTDA
Adv. : Dr. Henrique Czamarka
Agravado: BENEDITA FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Elmo Nascimento da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Jornada de trabalho em domingos e feriados. A inespecificidade da divergência colacionada não autoriza o exame da Revista, a teor do que dispõem as Súmulas 23 e 38, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-6827/88.3 - (Ac. 2ªT-583/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado: JOSÉ AZEVEDO
Adv. : Dr. Carlos André R. de Castro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas Extras. Termo contratual aditivo que prevê seu pagamento não quita todas as horas extraordinariamente laboradas. Violação do Art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1969, não evidenciada na Revista. Agravo desprovido.

AI-6834/88.4 - (Ac. 2ªT-245/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: EDSON DE ALCANTARA MENDONÇA
Adv. : Dr. José Tórres das Neves
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. : Dr. Christóvão Piragibi T. Malta
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6839/88.1 - (Ac. 2ªT-466/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: MOZART GUSMÃO COUBE RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Dr. Júlio de Araújo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A decisão em torno do alcance de norma regulamentar de empresa não chega a ferir a literalidade do art. 153, § 3º, da C. F. de 1969, e não enseja a admissibilidade da Revista (Súmula 208/TST). - Agravo desprovido.

AI-6851/88.9 - (Ac. 2ªT-584/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Adv. : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravados: AIRTON FRANZONI E OUTROS
Adv. : Dr. Rômolo Teixeira Marinho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Procuração - Irregularidade de Representação Processual. O art. 13 do CPC, diz respeito à irregularidade sanável, mas não exige, de forma taxativa, que o Juízo conceda o prazo, quando julgar desnecessária tal providência. Agravo desprovido.

AI-6863/88.7 - (Ac. 2ªT-585/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JOÃO BATISTA GOMES
Adv. : Dr. Otacio de Andrade
Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO - TELERJ
Adva. : Drª Ana Maria Alencar
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Falta Grave. Ato de improbidade configurado quando instaurado o inquérito administrativo para apuração de falta grave. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede a admissibilidade da Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-6882/88.6 - (Ac. 2ªT-374/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ALVARO DOS SANTOS
Adv. : Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO NACIONAL S/A
Adv. : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-6949/88.9 - (Ac. 2ªT-467/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: AEDYL MATTOS NEVES PINTO
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Carlos Abrahão Faiad

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Bancário. Quebra-de-caixa. Possível contrariedade à Súmula 247, deste C. TST, viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-6996/88.3 - (Ac. 2ªT-588/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: GOMES DE ALMEIDA FERNANDES S/A
Adv.: Dr. Antônio Geraldo Cardoso
Agravado: ROBSON FERREIRA DA COSTA
Adv.: Dr. Nelson Domingos da Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Procuração. Irregularidade de Representação Processual. Decisão regional em harmonia com o Art. 13 do CPC e a Súmula 164/TST não enseja a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-7009/88.8 - (Ac. 2ªT-589/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MORRO DO NIQUEL S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Gilberto Gaspar dos Santos
Agravado: LÁZARO MONTEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Laudo Pericial. Demora na entrega do resultado não configura dilação. A falta de comprovação de afronta a dispositivo de lei inviabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-7046/88.8 - (Ac. 2ªT-470/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
Adv.: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior
Agravado: FRANCISCO RENATO CAMARGO
Adv.: Dr.ª Maria Helena Cotrim

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Rever os aspectos atinentes ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei 5.584/70 importaria, necessariamente, no reexame de matéria fática (Súmula 126/TST). Agravo desprovido.

AI-7059/88.3 - (Ac. 2ªT-471/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ZEDEQUIAS MIGUEL DA SILVA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr.ª Rosemary Cangello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BANCÁRIO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Violação do Art. 153, §§ 3º e 4º, da C.F., não demonstrada na Revista, pois não houve desrespeito ao direito adquirido ou de prestação jurisdicional. Agravo desprovido.

AI-7072/88.9 - (Ac. 2ªT-472/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Adv.: Dr. Nelson Alves de Olival
Agravado: JOSÉ CARLOS LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Falta grave. Configuração. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede, definitivamente, a admissibilidade do apelo revisional, a teor do que dispõe a Súmula 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-7085/88.4 - (Ac. 2ªT-473/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FRANCISCO GREGÓRIO
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: TECELAGEM DAMATEX LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Honorários Periciais - Responsabilidade. "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia" (Súmula 236/TST). Agravo desprovido.

AI-7830/88.2 - (Ac. 2ªT-377/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. Fernando Carlos F. Barcellos
Agravado: FRANCISCO AUGUSTO FERNANDES
Adv.: Dr. Luiz Carlos Carneiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer *in albis* o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-7941/88.8 - (Ac. 2ªT-251/89) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: GERSON MARTINS FIGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVISIONAMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de t... e o posta ao decidido pelo Egrégio

Regional, com a indicação de contrariedades a Enunciado da Súmula da jurisprudência predominante desta C. Corte, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AI-7985/88.0 - (Ac. 2ªT-254/89) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
Adv.: Dr. José Carlos A. de Oliveira
Agravado: FERNANDO LEIRA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8017/88.3 - (Ac. 2ªT-889/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: REFRIGERAÇÃO ESTRELA LTDA
Adv.: Dr. Índio do Brasil Cardoso
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO GONÇALO
Adv.: Dr. Adilson M. Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

AI-8030/88.8 - (Ac. 2ªT-378/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Carlos Alberto M. Schild
Agravado: ADILAR ALCANTARA PARADEDA
Adv.: Dr. Moacir Martins Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8121/88.8 - (Ac. 2ªT-255/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
Adv.: Dr. João Carlos M. de A. Silva
Agravado: JOÃO JOSÉ DE MELLO
Adv.: Dr. Rui José Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3643/87.4 - (Ac. 2ªT-0820/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido: ALMIR MEDEIROS PRISCO
Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, dando a prestação jurisdicional completa.
EMENTA: Consoante o art. 832, da CLT, da decisão devem constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a conclusão. Entendimento contrário acarreta ausência de prestação jurisdicional. Recurso provido para, anulando o v. Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que profira novo julgamento.

RR-3657/87.6 - (Ac. 2ªT-0739/89) - 5ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
Adv.: Dr. Rui Patterson
Recorrida: CARAÍBA METAIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Roberto Pessoa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja proferido novo julgamento, prejudicado o exame do mérito.
EMENTA: Preliminar de nulidade do Acórdão regional acolhida, para anular o v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, com vistas a novo julgamento do apelo ordinário, como entender de direito.

AG-RR-3780/87.0 - (Ac. 2ªT-0741/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: Drs. Maria Cristina Xavier Ramos e Ildélio Martins
Agravado: JOSÉ REGINALDO DE JESUS CANINEO
Adv.: Dr. Carlos Prudente Corrêa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, de vez que não consegue elidir os fundamentos do r. despacho denegatório.

RR-3804/87.9 - (Ac. 2ªT-0742/89) - 12ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Recorrido: ADILSON RIBEIRO
Adv.: Drs. Glauco José Beduschi e José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito.
EMENTA: Incidência do Enunciado 165 do TST. Recurso provido para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira novo julgamento.

RR-3858/87.4 - (Ac. 2ªT-0821/89) - 9ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Adv.: Dr. Adyr Raitani Júnior
Recorridos: JOÃO MARIA FREITAS DA ROCHA E OUTRO
Adv.: Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Face ao Princípio da Hierarquia das Normas Jurídicas, havendo diversas normas, prevalecerá a mais benéfica ao empregado. Devidas, portanto, as verbas deferidas com base na Convenção Coletiva firmada pelo SINICON. Recurso desprovido.

ED-RR-5186/87.7 - (Ac. 2ªT-0823/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Embargante: MARIA DE LOURDES IDEARTE
Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Dimas Ferreira Lopes
Embargado: ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 2505/88 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv.: Dr. George De Lucca Traverso

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos no tocante à incorporação das horas extras, para declarar que a Egrégia Turma entendeu que se aplica, ao caso, o Enunciado 198 da Súmula do TST.

RR-5934/87.7 - (Ac. 2ªT-0827/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: SÉRGIO FERREIRA GRAÇA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: ARBAME S/A - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Adv.: Dr. Antônio Miguel

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o venerando acórdão regional, acrescer à condenação o complemento da diferença do aviso prévio e das diferenças das verbas rescisórias.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para, reformando o Acórdão regional, acrescer à condenação o complemento da diferença do aviso prévio e das diferenças das verbas rescisórias.

ED-RR-6028/87.4 - (Ac. 2ªT-0896/89) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Embargante: RAIMUNDO MOURA FERREIRA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2077/88 (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A)

Adv.: Dr. Rogério Reis Avelar

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MODIFICAÇÃO DE JULGADO. Embargos Declaratórios - visam sanar omissão e contradição e esclarecer dúvidas sobre o acórdão embargado, mas não constituem o meio hábil para a reforma da referida decisão, ante a existência de recurso próprio para modificação de acórdãos. Embargos rejeitados.

RR-6233/87.1 - (Ac. 2ªT-0828/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E MIGUEL MIGUEL
Adv.: Drs. Sérgio N. de Moura Campos e Gilberto Aparecido Nascimento
Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada, ficando, em consequência, prejudicado o recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA: 1. Recurso da Reclamada. Incidência dos Enunciados 126, 91 e 208 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido. 2. Recurso Adesivo do Reclamante. Prejudicado.

RR-6519/87.4 - (Ac. 2ªT-0829/89) - 6ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
Adv.: Dr. Rômulo Teixeira Marinho
Recorrido: JOSÉ NIVALDO DE MELO
Adv.: Dr. João Bandeira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 184 da Súmula deste C. TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0015/88.4 - (Ac. 2ªT-0898/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrentes: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Gilberto José R. Lopes
Recorrido: FRANCISCO ALVES SALDANHA
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Por não comprovada a contrariedade ao Enunciado 117 deste C. TST, nem configurado o dissenso pretoriano, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

ED-RR-0162/88.3 - (Ac. 2ªT-0385/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Embargantes: ANTERO FRANCISCO E OUTROS
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 2613/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Acolhem-se embargos declaratórios para suprir omissão, quando evidenciado o não afastamento explícito da alegação de vulneração a dispositivo constitucional invocado.

RR-0190/88.8 - (Ac. 2ªT-0831/89) - 9ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: V. WEISS & COMPANHIA LTDA
Adv.: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido: WALDOMIRO SOARES
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 221 da Súmula do C. TST. Recurso não conhecido.

RR-0238/88.3 - (Ac. 2ªT-0832/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: PETRONILIA CARDOSO VIEIRA
Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno
Recorrido: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
Adv.: Dr. José da Silva Alvim
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 38 e 184 do TST. Recurso não conhecido.

ED-RR-0353/88.8 - (Ac. 2ªT-0264/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Antônio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares
Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 2616/88 (OSMAR JACOBSEN)
Adv.: Drs. Antônio Lopes Noleto e Rubens de Mendonça
DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO E ALCANCE. Nos Embargos Declaratórios há de se entender por omissão aquela perpetrada pela decisão quando a tanto provocada. Se é certo que o prequestionamento de qualquer questão é requisito indispensável para que esta alcance o grau extraordinário, não menos certo é que a matéria tenha sido objeto do recurso ou das razões de contrariedade, para que se possa validar omissão do julgado passível de esclarecimento através dos Declaratórios, eis que inexistente, no remédio em pauta, o contraditório.

RR-0386/88.9 - (Ac. 2ªT-0833/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dra. Yara Marchi
Recorrido: CARLOS ALBERTO PIMENTEL
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e seus reflexos.
EMENTA: Preliminar de nulidade não conhecida, face ao não preenchimento de todos os pressupostos fixados no art. 832, caput, consolidado. Cargo de confiança. Exceção prevista no § 2º, do art. 224, da CLT. Aplicação dos Enunciados 204 e 234 do TST. Recurso provido para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, bem como seus reflexos naturais.

RR-0404/88.4 - (Ac. 2ªT-0834/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Hugo de Carvalho Coelho
Recorridos: COSME NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dra. Rita de Cássia S. Cortez
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo de execução.
EMENTA: Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação. Inteligência do Enunciado 193 deste C. TST. Revista conhecida e provida para julgar extinto o processo de execução.

RR-0625/88.8 - (Ac. 2ªT-0838/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dr. Henrique Czamarka
Recorrido: PAULO CÉSAR MARTINS DINIZ
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: É devida a correção monetária sobre os débitos trabalhistas das sociedades em liquidação extrajudicial, a partir do advento do Decreto-lei 2.278/85. Aplicação do Enunciado 284 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido.

RR-0644/88.7 - (Ac. 2ªT-0839/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Recorrido: NELSON DA GLÓRIA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de prescrição, nem quanto às vantagens da Lei Estadual nº 3.096/56.
EMENTA: Incidência do Enunciado nº 208 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido.

RR-0894/88.3 - (Ac. 2ªT-0841/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
Adv.: Dr. Eurípedes A. da Silva
Recorrido: SANTOS SILVEIRA
Adv.: Dra. Dilma Maria T. Augusto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Divergência jurisprudencial e violação legal não comprovadas. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1095/88.7 - (Ac. 2ªT-0843/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: MEIRE GALVAO MANOEL

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPONENTES ELETRÔNICOS JOTO LTDA

Adv.: Dra. Dalva Agostinho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do aviso prévio com as repercussões legais.

EMENTA: "O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exige o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego" (Enunciado 276 do TST). Recurso provido.

RR-1145/88.6 - (Ac. 2ªT-0844/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dra. Rosemary Cangello

Recorrida: GRACIA APARECIDA TRISTÃO CORDEIRO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 221 deste C. TST. Recurso não conhecido.

RR-1174/88.8 - (Ac. 2ªT-0845/89) - 5ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: UBIRAJARA MIRANDA DE ANDRADE

Adv.: Dra. Vera Lúcia Salignac de Souza

Recorrido: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adv.: Dr. Humberto Machado

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação a parcela correspondente a 10%, cobrada a título de gorjeta e seus reflexos.

EMENTA: A taxa cobrada pelo empregador, com a finalidade de ser dividida e aumentar a ajuda de transporte dos alunos, tem natureza remuneratória, enquadrando-se no art. 457 da CLT. Recurso provido para incluir na condenação a parcela correspondente aos 10% cobrados a título de gorjeta e seus reflexos.

RR-1181/88.0 - (Ac. 2ªT-0846/89) - 5ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias

Recorrido: ROQUE LEÃO SANTANA

Adv.: Dr. Albérico de Oliveira Castro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 23 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido.

RR-1260/88.1 - (Ac. 2ªT-0848/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. José Eduardo R. de Alckimin

Recorrido: BENJAMIN VOLPI FILHO

Adv.: Dr. Nilson Roberto Lucilio

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação de aposentadoria, nem quanto à utilidade-habitação.

EMENTA: Gratificação de aposentadoria. Aplicação do Enunciado 208 do TST. Utilidade-habitação. Matéria fático-probatória, impassível de reexame, a teor do Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida em ambos os aspectos.

RR-1509/88.3 - (Ac. 2ªT-0849/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ANTERO LOPES DE CARVALHO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 208 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido.

RR-1785/88.0 - (Ac. 2ªT-0853/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: MÁRCIA DOS SANTOS BEITES

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv.: Drs. Elvio Bernardes, Carlos Alberto de Oliveira, Anabela Flaminio Brás e Tânia Maria Abrahão

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de integração da verba quebra-de-caixa, para todos os efeitos legais.

EMENTA: "A parcela quebra-de-caixa possui natureza salarial, integranço o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais." Enunciado 247, Súmula do TST. Recurso provido, condenando o reclamado a pagar as diferenças de integração da verba quebra-de-caixa em todos os direitos.

RR-1826/88.3 - (Ac. 2ªT-0913/89) - 6ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv.: Dr. João Batista Carlos de Mendonça

Recorridos: ANA LÚCIA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição, nem quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Trabalhador rural - prescrição. Os trabalhadores de usina de açúcar são rurais, a eles se aplicando a prescrição prevista no art. 10 da Lei 5.889/73. Honorários advocatícios. Tema não enfrentado pela decisão recorrida, precluindo pela não oposição de embargos declaratórios. Incidência do Enunciado 184 deste C. TST. Recurso não conhecido em ambos os aspectos.

RR-1835/88.9 - (Ac. 2ªT-0491/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Recorrido: CALISTO JOÃO VENDRAME

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência, nem quanto às diferenças de gratificação semestral-prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 para o cálculo das horas extras.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONGELAMENTO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. O Art. 11, da CLT, é norma técnica geral. Esta Corte tem entendido que, em se tratando de tema de congelamento, o ato praticado pelo empregador é único (v., p. ex.: E-RR-4215/80, E-RR-6245/84 e E-RR-1463/82). DIVISOR. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Diz a Súmula 267 deste C. TST: "O bancário, sujeito à jornada de oito horas (Art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas."

RR-2046/88.5 - (Ac. 2ªT-0756/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida em contra-razões. Por unanimidade, prelecionar do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Não caracterizada a hipótese prevista no art. 830 consolidado, porquanto não se trata de meras cópias xerográficas. Não configurada a pretendida inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2283/86 e 2284/86. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2404/88.9 - (Ac. 2ªT-917/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à carência de ação - substituição processual e dar-lhe provimento para excluir da condenação os substituídos que não são associados do Recorrido, a ser apurado em execução de sentença. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Decreto-lei nº 2284/86, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que conhecia do recurso.

EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Na ação de cumprimento, a representação processual do Sindicato se faz apenas em relação aos empregados sindicalizados. Quanto aos não associados o Sindicato não tem legitimidade para representar por falta de outorga de poderes, implicando, portanto, em carência de ação. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2696/88.2 - (Ac. 2ªT-0860/89) - 3ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

Adv.: Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Por não violados os dispositivos legais e constitucionais invocados e pela aplicação dos Enunciados 23 e 221 da Súmula deste C. TST, não se conhece do recurso.

RR-2802/88.4 - (Ac. 2ªT-861/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: ALCIDES BORGHETTI E HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Drs. Agenor Barreto Parente e Maria Bernardete Guarita Bezerra

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: 1. Recurso do reclamante. Aplicação do Enunciado 228 do TST. 2. Recurso do reclamado. Não caracterizada a ofensa ao art. 195 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos.

RR-2948/88.6 - (Ac. 2ªT-617/89) - 13ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

Adv.: Dr. Paulo Américo A. Maia

Recorrido: JOÃO BEZERRA DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Herculanio de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA 262/TST. Revista provida para afastar a intempestividade do recurso, por aplicação da Súmula 262/TST, que dispõe: "Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo dar-se-á no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente."

RR-2970/88.7 - (Ac. 2ªT-0863/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: OZIEL PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorrida: PIZZARIA E SORVETERIA MENDY LTDA

Adv.: Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor, que negava provimento ao Recurso.

EMENTA: Não tendo o contador autônomo conhecimento dos fatos relacionados com a prestação de serviços, não pode atuar como preposto. Revista conhecida e provida, a fim de restabelecer a r. sentença de

1º grau, porque correta a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

ED-RR-2981/88.8 - (Ac. 2ªT-388/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Antônio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 2862/88.8 (DELLAREY ANDRADE DE OLIVEIRA)

Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO E ALCANCE. Nos Embargos Declaratórios há de se entender por omissão, aquela perpetrada pela decisão quando a tanto provocada. Se é certo que o prequestionamento de qualquer questão é requisito indispensável para que esta alcance o grau extraordinário, não menos certo é que a matéria tenha sido objeto do recurso ou das razões de contrariedade, para que se possa convalidar omissão do julgado passível de esclarecimento através dos Declaratórios, eis que inexistente no remédio em pauta o contraditório.

ED-RR-3127/88.9 - (Ac. 2ªT-0927/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: VANILDE MARIA VIOLA E OUTRA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: AC. 2ª TURMA Nº 3511/88 (MGM - MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA)

Adv.: Dra. Sílvia Maria de Santi

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. Desmerecem acolhimento os embargos declaratórios destituídos de qualquer justificativa para sua interposição. Através de embargos de declaração, não se deve objetivar sejam sanadas omissões relativamente a aspectos não suscitados pela parte embargante, ou sobre artigo constitucional, de que a violação já foi expressamente reconhecida no acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-3299/88.1 - (Ac. 2ªT-0928/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A E OUTROS

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Recorrido: ESPÓLIO DE JOSÉ VERGÍLIO BRUNO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição bienal, horas extras, diferença de juros sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nem quanto à diferença de pecúlio único.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184/TST. RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado nº 221/TST. Revista não conhecida.

RR-3556/88.1 - (Ac. 2ªT-0930/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dra. Márcia Roschel Avancini

Recorrido: PAULO BRITZ GODDY

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor do salário-hora e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 para cálculo do salário-hora.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. Enunciado nº 184/TST. BANCÁRIO - VALOR DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR. O bancário sujeito a jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas. Enunciado nº 267/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5052/88.1 - (Ac. 2ªT-0938/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv.: Dr. João Alberto Alves Machado

Recorrido: JOÃO NATALINO DE CARVALHO

Adv.: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - HONORÁRIOS PERICIAIS. O empregado, ao registrar a jornada de trabalho e respectivo intervalo de 1 hora não desfigura a existência de horas extras resultantes da inobservância ao limite mínimo de interrupção entre turnos de trabalho. A sucumbência da reclamada na pretensão objeto da perícia, ainda que parcial, determina a sua condenação em honorários periciais. Revista não conhecida.

RR-5667/88.1 - (Ac. 2ªT-0506/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: GILBERTO FABIANO

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA

Adv.: Dr. Flávio Villani Macedo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à utilidade-condenação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e salário-família sobre o aviso prévio indenizado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a Empresa ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o aviso prévio indenizado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, que negava provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO. FGTS. "Incide o FGTS sobre o aviso prévio indenizado, dado sua natureza eminentemente salarial, ex vi do artigo 487 da CLT." Revista conhecida e provida, parcialmente.

AG-RR-6396/88.5 - (Ac. 2ªT-1031/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ANTÔNIO PERES RAMOS

Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes

Agravada: FICHET S/A

Adv.: Dra. Elza Aparecida R. Segurado

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO. Não faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, o empregado estável que se aposenta espontaneamente. Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-6437/88.8 - (Ac. 2ªT-0939/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à deserção, nem quanto às horas "in itinere".

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. HORAS "IN ITINERE" - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos (Enunciado nº 184/TST). Revista não conhecida.

RR-6940/88.6 - (Ac. 2ªT-0942/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ISABEL SILVANA BELONI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: COMIND PARTICIPAÇÕES S/A

Adv.: Dr. Nilton Corrêa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para decretar a nulidade da pré-contratação de horas extras e, consequentemente, deferir-las, como extras, com o adicional de 25%.

EMENTA: Bancário. Pré-contratação de horas extras. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). (Enunciado nº 199/TST). Revista conhecida e provida.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7929/87.8 - (Ac. 3ªT-0667/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3272/88 (RUI DOS REIS CARDO SO)

Adv.: Drª Magui P. Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque inexistente instrumento procuratório ou de substabelecimento conferindo poderes ao seu subscritor. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, por que não vislumbrado nenhum dos pressupostos do art. 535 do CPC (dúvida, omissão, contradição ou obscuridade). Pretensão de se rediscutir a própria questão da irregularidade de representação.

AI-0448/88.4 - (Ac. 3ªT-0520/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - EBE

Adv.: Dr. George Achutti

Agravado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não atende o recurso os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-0459/88.4 - (Ac. 3ªT-0670/89) - 8ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A

Adv.: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

Agravada: NILMA CHAVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não configurada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AG-AI-0936/88.4 - (Ac. 3ªT-0674/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: SULATEC PARTICIPAÇÕES S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: ANTÔNIO ALVES

Adv.: Dr. João Amílcar Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 9º, da Lei 5.584/70. Agravo Regimental desprovido.

AI-1201/88.7 - (Ac. 3ªT-0529/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dra. Marilene P. Somnitz

Agravado: ELOIR ARDY LUDWIG

Adv.: Dr. Reni M. Dotto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Integração de diárias - Prescrição - Matérias que encontram abrigo na jurisprudência sumulada do TST.

AI-1213/88.5 - (Ac. 3ªT-1172/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: ALCÍDIO PEREIRA
Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com espeque nos Enunciados 208 e 184/TST.

AI-1246/88.6 - (Ac. 3ªT-0391/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PURINA ALIMENTOS LTDA
Adv.: Dr. Valdomiro Albini Burigo
Agravado: NELSI DIAS DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-1425/88.3 - (Ac. 3ªT-681/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr.ª Yara Marchi
Agravado: JOSÉ MANRUBIA
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-21 e 126/TST. Agravo desprovido.

AI-1435/88.6 - (Ac. 3ªT-682/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: RODOLPHO GARCIA
Adv.: Dr. Flávio Poyares Baptista
Agravada: FARMITÁLIA CARLO ERBA S/A (SUCESSORA DE MONTEDISON FARMACEÚTICA S/A)

Adv.: Dr. Luiz Carlos Amorim Rorbotella
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-223-TST. Agravo desprovido.

AI-1564/88.3 - (Ac. 3ªT-683/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: WEPARE CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Orlando Ernesto Lucon
Agravado: JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
Adv.: Dr. Jair Caparroz Saldanha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1695/88.5 - (Ac. 3ªT-688/89) - 7ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: ADOVAL NUNES DE MELO E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Ernane C. de New York
Agravada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CREMA
Adv.: Dr. Nonato Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896/CLT. Agravo desprovido.

AI-1833/88.2 - (Ac. 3ªT-399/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: NELSON FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Djalma José de O. Lobo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras. Deferimento com base na prova dos autos afasta o conhecimento da revista que questiona ônus da prova, aspecto não abordado no acórdão recorrido. Encargos da perícia realizada atribuídos à demandada sucumbente, à luz da jurisprudência sistematizada no Enunciado nº 221-TST. Denegação da revista que se confirma ante a ausência de violação de lei e inespecificidade da jurisprudência cotada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2133/88.3 - (Ac. 3ªT-403/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MARIA DO CARMO GOMES STEFANI GRANJA
Adv.: Dr. Vitorio Montesso
Agravado: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Arguição de cerceamento de defesa rejeitada pela Corte de origem, por considerar omissa a parte no suposto interesse em produzir prova testemunhal sobre a questionada data de admissão alegada na inicial. Denegação da revista que se confirma por inexistente a invocada divergência jurisprudencial e afastado o reexame do mérito com fundamento na orientação do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ED-AI-2279/88.5 - (Ac. 3ªT-1175/89) - 5ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr.ª Selma Moraes Lages
Embargado: O ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3.353/88 (LEOVIGIL DO GARCEZ DA FONSECA)

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para, afastando a intempestividade, determinar o processamento da revista.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos com efeito modificativo para, afastada a intempestividade, determinar o processamento da Revista.

AI-2538/88.0 - (Ac. 3ªT-408/89) - 10ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A
Adv.: Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado: EGISSON DE LIMA BARROS

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Estabilidade provisória. Aplicação do art. 543, § 3º - CLT ao representante classista junto à Justiça do Trabalho. Denegação da revista que se confirma porque o acórdão regional limitou-se a interpretar e aplicar a regra legal em causa - Enunciado nº 221-TST, e os arestos colacionados são inservíveis ou inespecíficos para a configuração da divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2565/88.8 - (Ac. 3ªT-410/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: ODAIR MARIANO
Adv.: Dr. Edson Cesar dos Santos Cabral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Contratação de horas extras considerada nula, na conformidade da orientação do Enunciado nº 199-TST. Denegação do recurso de revista que se confirma, porque a pretendida modificação do julgado demandaria reexame da prova dos autos, afastado neste grau recursal - Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2639/88.2 - (Ac. 3ªT-695/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravantes: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio Pinto Martins
Agravado: IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Fernando F. Martins Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: No recurso de revista, o TST apenas analisa tese jurídica, jamais fatos e provas. Agravo desprovido.

AI-2679/88.5 - (Ac. 3ªT-696/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv.: Dr.ª Maria Sonia Kappaun Serapião
Agravado: JOÃO DANIEL XAVIER NUNES
Adv.: Dr. Jacques Xavier Nunes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2752/88.3 - (Ac. 3ªT-697/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOSÉ ÁLVARO PEREIRA LEITE
Adv.: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins
Agravado: JOÃO AUGUSTO FILHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2759/88.4 - (Ac. 3ªT-698/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: AILTON DA SILVA MACHADO
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista não atende os pressupostos de admissibilidade, além de tratar de matéria obstada no Enunciado 208/TST. Agravo desprovido.

AI-2770/88.4 - (Ac. 3ªT-413/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: WEMBLEY INN RESTAURANTE LTDA
Adv.: Dr. Herald Jubilit Júnior
Agravada: MARIA ANUNCIADA LEANDRO
Adv.: Dr. Luis Carlos de Castro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de prescrição afastada pela decisão regional, à vista de certidão que dá notícia da data de nascimento da autora. Denegação da revista que se confirma, ausente a violação do art. 11 da CLT e aplicável a regra do art. 440 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2778/88.3 - (Ac. 3ªT-414/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr.ª Áurea Maria de Camargo
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicionais de horas extras deferidos em 50% e 100%, com base em sentença normativa, e concessão de honorários de advogado, sem aduzir o acórdão regional tese de direito, de modo a viabilizar o processamento da revista, oposta com fundamento em violação literal à disposição de lei. Denegação do recurso que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-2786/88.1 - (Ac. 3ªT-548/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr.ª Yara Marchi
Agravada: JURACI DE FÁTIMA DA CUNHA DANTE
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição parcial aplicada sobre as parcelas e correção semestral incidente sobre anuênios. Denegação da revista que se confirma porque a regra do art. 11 da CLT não resulta violada, mas adequadamente interpretada, e sobre o segundo tema - correção dos anuênios - não houve expressa fundamentação no acórdão recorrido, importando em preclusão da matéria - Enunciado nº 184 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2831/88.4 - (Ac. 3ªT-0416/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Adv.: Dr. Francisco Deiró Couto Borges
 Agravada: MARLENE PIRES VASCONCELOS
 Adv.: Dr. Frederico José do Nascimento
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A competência da Justiça do Trabalho para processar a demanda em que é autora inspetora de alunos e servente escolar, vinculada a unidade estadual, foi declarada com fundamento na afirmação de que não são as atribuições e os serviços enquadráveis na exceção do art. 106 da Constituição Federal de 1967. Inviabilidade do recurso de revista que se confirma, porque o exame do seu cabimento demandaria apreciação sobre o conteúdo ocupacional e sua adequação jurídica. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2836/88.1 - (Ac. 3ªT-0969/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: GTM - GRUPO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA
 Adv.: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva
 Agravado: JÚLIO ROBERTO PONCE DA COSTA RIBEIRO
 Adv.: Dr. José Roberto Mazetto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2883/88.5 - (Ac. 3ªT-0701/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA DO ANTA
 Adv.: Dr. João Batista Antunes de Carvalho
 Agravado: JOSÉ ANTÔNIO
 Adv.: Dr. José Renato Marques
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2886/88.7 - (Ac. 3ªT-0417/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: EUDES RIBEIRO DE MENDONÇA
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 Agravada: USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
 Adv.: Dr. José Milton Soares Bittencourt
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Culpa concorrente na dissolução contratual, aplicada em conformidade com a orientação do Enunciado nº 14-TST. Denegação da revista que se confirma, afastada a invocada violação do art. 128-CPC e a divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2891/88.3 - (Ac. 3ªT-0702/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos (Convocado)
 Agravante: BRAZÃO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A
 Adv.: Dr. Messias Pereira Donato
 Agravado: TEONTINO ADONAI ANDRADE
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2902/88.7 - (Ac. 3ªT-0703/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv.: Dra. Sandra Maria A. Rostagno
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Suspensão das ações e execuções de que cuida a alínea "a", do art. 18, da Lei nº 6.024/74. Decisão regional que exclui as ações e execuções trabalhistas, proferida em agravo de petição. Confirmação do despacho denegatório da revista com fundamento na orientação do Enunciado TST-266. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2915/88.2 - (Ac. 3ªT-0704/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima
 Agravado: ANTÔNIO MOURISCO
 Adv.: Dr. Angelo Edemur Bianchini
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O recurso de revista não atende ao disposto nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-2942/88.0 - (Ac. 3ªT-0549/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: BANORTE - BANCO DE INVESTIMENTO S/A
 Adv.: Dr. Nilton Correia
 Agravada: NORMA SÍLVIA ALVES DOWSLEY
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Salários devidos pela investidura funcional, deferidos segundo a prova dos autos - Enunciado nº 126 do TST. Horas extras reconhecidas pelo período anterior à função comissionada - inviabilidade da divergência jurisprudencial ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Ajuda-transporte concedida ao ocupante de cargo de confiança - aresto impróprio para o conflito de teses. Assistência judiciária e honorários deferidos à vista de atestado fornecido pela DRT. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-2950/88.8 - (Ac. 3ªT-0419/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: RINALDO JORGE DE FARIAS PEREIRA

Adv.: Dr. Francisco Filgueiras Lima
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Horas extras - prestação reconhecida com base na prova dos autos e pagamento deferido na forma da lei. Inviabilidade da revista por violação do art. 818-CLT, afastado o questionamento sobre o ônus da prova, e impropriedade dos arestos colacionados à divergência, conduzindo as razões ao revolvimento de fatos e provas, obstado pelo Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2979/88.1 - (Ac. 3ªT-0705/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
 Adv.: Dra. Ângela Cristina Corrêa
 Agravados: RENATO BALDINI E OUTRO
 Adv.: Dr. Paulo de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista que não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2982/88.2 - (Ac. 3ªT-0421/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: COMPANHIA SUDAN DE PRODUTOS DE TABACO
 Adv.: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
 Agravados: ÉLIO CRUBELATI E OUTRO
 Adv.: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Horas extras - prestação reconhecida com base na prova dos autos. Alegação, na revista, de que os autores exerciam funções em serviço externo, não sujeitos a controle de horário. Denegação do recurso que se confirma, com suporte na orientação do Enunciado nº 184-TST, porque as razões veiculam matéria fática e preclusa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3020/88.0 - (Ac. 3ªT-0706/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 Adv.: Dr. Reynaldo Mattar
 Agravado: SANTO PRIMO CORTEZE
 Adv.: Dr. Francisco Antônio Zem Peralta
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3039/88.9 - (Ac. 3ªT-0970/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MOACYR DA SILVA
 Adv.: Dr. Bernardino L. Figueira
 Agravada: INDÚSTRIAS NARDINI S/A
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-3040/88.6 - (Ac. 3ªT-0971/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: INDÚSTRIAS NARDINI S/A
 Adv.: Dra. Laís A. Z. P. Moralles
 Agravado: MOACYR DA SILVA
 Adv.: Dr. Bernardino L. Figueira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Recurso intempestivo. Agravo não conhecido.

AI-3044/88.5 - (Ac. 3ªT-0550/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
 Agravados: EDMAR ANTÔNIO DE ALMEIDA E OUTRO
 Adv.: Dr. Joubert Natal Turolha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Equiparação salarial deferida com base na prova testemunhal. Denegação da revista que se confirma com suporte na orientação do Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3048/88.5 - (Ac. 3ªT-0972/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: JAMES MIGUEL
 Adv.: Dr. José Roberto Galli
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O Recurso de Revista pretende discutir matéria sumulada no Enunciado nº 266 desta Corte. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3062/88.7 - (Ac. 3ªT-0707/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 Adv.: Dr. Francisco A. G. de Carvalho
 Agravado: EDGARD COELHO
 Adv.: Dra. Iara Aparecida Moura Martins
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O recurso de revista não atende ao contido no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3097/88.3 - (Ac. 3ªT-0708/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
 Agravada: ZELI TERESINHA LYSAKOWSKI
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Bancário. Controvérsia sobre a configuração de cargo de confiança, julgada pelo Regional em favor da autora, por não reconhecer caracterizada a investidura em chefia alegada pelo reclamado, conforme depoimento do preposto, assegurando, em consequência, a retribuição extra das sétima e oitava horas de trabalho. Confirma-se a denegação do recurso de revista por ausência de divergência jurisprudencial e violação à literalidade do art. 224, § 2º, da CLT, com base na orien

tação do Enunciado TST nº 126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3143/88.3 - (Ac. 3ªT-0709/89) - 13ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: TECELAGEM TEXTITA S/A
 Adv.: Dr. Eduardo Serrano da Rocha
 Agravada: MARIA DE LOURDES MOURA DE BRITO
 Adv.: Dr. Luís Carlos Guimarães
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 289-TST. Agravo desprovido.

AI-3159/88.0 - (Ac. 3ªT-0974/89) - 7ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dra. Maria A. Ribeiro
 Agravado: RONALDO RIBEIRO DA CRUZ
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista que pretende rever provas. Enunciado nº 126.

AI-3168/88.6 - (Ac. 3ªT-0710/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos
 Agravado: JOSÉ CARLOS COELHO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nesta Corte não se revê provas, incide na espécie o Enunciado nº 126. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3172/88.5 - (Ac. 3ªT-0424/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: SEBASTIÃO GABRIEL DA FONSECA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: CONFAB INDUSTRIAL S/A
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Interpretação do conteúdo documental com vistas a suposta afronta à liderança sindical do autor e advertência disciplinar. Denegação do recurso de revista que se confirma, com fundamentos nos Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3175/88.7 - (Ac. 3ªT-0711/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA (MANTENEDORA DAS FACULDADES FRANCISCANAS)
 Adv.: Dr. Jorge S. P. de Mello Kujawski
 Agravado: ARNALDO LEMOS FILHO
 Adv.: Dr. Carlos Jorge M. Simões
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3183/88.6 - (Ac. 3ªT-0552/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Agravado: CELSO LOURENÇO
 Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O recurso de revista atrai a incidência dos Enunciados nºs 208, 51 e 221. Agravo desprovido.

AI-3191/88.4 - (Ac. 3ªT-0712/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PARAÍSO AGRO-AVÍCOLA S/A
 Adv.: Dr. Cláudio S. de Alvarenga
 Agravados: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA E OUTROS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3195/88.4 - (Ac. 3ªT-0425/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: AIRTON NILO DE AZEVEDO
 Adv.: Dr. Nelson Meyer
 Agravada: JORLY INDÚSTRIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Adicional de insalubridade indeferido com base nos fatos e provas dos autos. Recurso de revista que veicula divergência jurisprudencial e violação de lei, sob o fundamento de que a prova pericial foi indeferida - matéria não abordada pela decisão regional. Denegação do recurso que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-3199/88.3 - (Ac. 3ªT-0713/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: DESTILARIA MANDU S/A
 Adv.: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
 Agravado: JAMIL ISSA PINTO
 Adv.: Dr. Valdomiro Issa Samara
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nesta Corte não se aprecia matéria de prova. Incide o E-126. Nega provimento ao Agravo.

AI-3208/88.2 - (Ac. 3ªT-0714/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: BACH INDÚSTRIA DE PERFILADOS LTDA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atendia às exigências do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

AI-3212/88.1 - (Ac. 3ªT-0426/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dra. Maria Carmela de Nicola
 Agravada: ROSANA MANNI
 Adv.: Dra. Delsa Maria S. Lima
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Cargo de confiança não reconhecido pela decisão regional, com base na prova testemunhal. Questionamento na revista sobre o enquadramento funcional do autor, inviável neste grau recursal, por conduzir ao reexame do contexto fático-probatório - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3232/88.8 - (Ac. 3ªT-0975/89) - 12ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino João Vieira Júnior
 Agravado: INGO SCHULZ
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido. O recurso de revista não atende ao art. 896 da CLT.

AI-3240/88.6 - (Ac. 3ªT-0715/89) - 12ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - FESC
 Adv.: Dr. Celso Pereira de Souza
 Agravada: MARIA DA GRAÇA SOARES
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA: Tem-se como tempestivo recurso apresentado por Fundação que goza das prerrogativas do Decreto-lei nº 779/69. Agravo provido.

AI-3275/88.2 - (Ac. 3ªT-0427/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
 Adv.: Dr. Sérgio Schmitt
 Agravado: JÚLIO MARQUES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Cícero de Oliveira Castro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Acórdão regional que mantém condenação ao pagamento de comissões sobre cobrança e reflexos, com base na prova dos autos, sobretudo o pericial, a demonstrar a ocorrência de salário complessivo do Enunciado nº 91-TST. Inviabilidade do recurso de revista por demandar exame da prova, obstado neste grau recursal - Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3294/88.1 - (Ac. 3ªT-0717/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Salim Daou Júnior
 Agravado: OSÓRIO CAON PIRES
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Invalidez do regime de trabalho extraordinário permanente, por afronta, reconhecida pelo Regional, do Enunciado nº 199-TST. Denegação da revista que se confirma, porque a decisão recorrida e o despacho impugnado se ajustam à orientação desta Corte, na interpretação e aplicação do art. 225 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3297/88.3 - (Ac. 3ªT-0718/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. George Achutti
 Agravado: PLÍNIO PAULO DE ARAÚJO
 Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-85 e 126-TST. Agravo desprovido.

AI-3421/88.8 - (Ac. 3ªT-0719/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: USINA PUMATY S/A
 Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
 Agravada: MARIA JOSÉ DA SILVA
 Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3428/88.9 - (Ac. 3ªT-0981/89) - 1ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravantes: FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. José Marcos Gomes
 Agravado: LENÍZIO ROMERO JORDÃO
 Adv.: Dr. Acyr S. Guimarães
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3440/88.7 - (Ac. 3ªT-0179/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv.: Dr. Wilson Leite de Almeida
 Agravado: FRANCISCO JOSÉ MASSOLINI
 Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: O Enunciado nº 208 a vedar a apreciação da Revista. Agravo desprovido.

AI-3449/88.2 - (Ac. 3ªT-0430/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv.: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner
 Agravada: GRAZIELA MARIA ANTÔNIO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Prescrição extintiva da pretensão rejeitada, porque a natureza salarial do 13º salário determina sua inclusão no salário normal, para os efeitos regulamentares. Denegação da revista que se confirma, ante a inviabilidade de violação à lei e contrariedade à jurisprudência sistematizada. Aplicação da orientação dos Enunciados nºs 208 e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3459/88.6 - (Ac. 3ªT-0982/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: ELETRA TELECON S/A
Adv.: Dra. Angelina A. S. Loures
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3501/88.6 - (Ac. 3ªT-0432/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado: FERNANDO CARLOS NUNES DE FREITAS
Adv.: Dr. Júlio César Duarte
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Instrumento desconstitutivo do contrato e quitatório dos direitos rescisórios. Reconhecimento de que se trata de recibo de quitação, de eficácia limitada aos valores consignados e não a transação de direitos. Horas extras reconhecidas com base na prova dos autos. Denegação do recurso de revista que se confirma porque a questionada eficácia liberatória do documento de quitação e a procedência das horas extras importa em avaliação de fatos e provas - Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3507/88.0 - (Ac. 3ªT-0433/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: LUIS CARLOS KRABBE
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Adv.: Dr. Olímpio Edi Rauber
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras indeferidas com base na prova dos autos. Inviabilidade do recurso de revista por exigir reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3514/88.1 - (Ac. 3ªT-0434/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: VALTER APARECIDO SANCHES
Adv.: Dr. Antônio Jannetta
Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Trabalho executado em domingos e feriados. Condenação ao pagamento em dobro, segundo orientação do Enunciado nº 146-TST. Recurso de revista inviabilizado (art. 896, "a", *in fine*). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3527/88.7 - (Ac. 3ªT-0435/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EDITORA Q D LTDA
Adv.: Dr. Márnio Fortes de Barros
Agravada: CÉLIA MARIA MARINHO REIS
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Critério de cálculo de juros e correção monetária. Decisão proferida em agravo de petição. Denegação da revista que se confirma, com base na orientação do Enunciado nº 266-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3534/88.8 - (Ac. 3ªT-0556/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EDSON ROSA MACHADO E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dra. Iacy de Paula S. Camargo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Participação nos lucros - reconhecimento da sua transformação e pagamento em dódécimos mensais, mediante transação válida, sem prejuízo aos autores. Inviabilidade da revista por violação ao art. 468 da CLT. Pretensão ao reexame da prova dos autos, obstado neste grau recursal - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3553/88.7 - (Ac. 3ªT-0557/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOÃO AMÉRICO DE BRITO
Adv.: Dr. Edmundo Koichi Takamatsu
Agravada: BAYER DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Prescrição extintiva da pretensão ao pagamento de comissões relativas a vendas efetuadas em período determinado, situado fora do biênio legal retroativo, contado da data do ajuizamento da demanda. Inviabilidade do recurso de revista por alegada violação do art. 170, I, do CPC, porque se trata de interpretação da lei - Enunciado nº 221-TST, à vista da prova dos autos, que não pode ser reexaminada - Enunciado nº 126-TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3601/88.1 - (Ac. 3ªT-0436/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Wilson Leite de Almeida
Agravado: OSEAS NOGUEIRA DE MENEZES
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Aviso 64. Aplicação da prescrição parcial ante a sucessividade das prestações. Inviabilidade do recurso de revista pelo Enunciado nº 184 do TST, quanto à prescrição, por ausência de manifestação sobre o invocado ato único e positivo da demandada. Incidência do Enunciado nº 208-TST, relativamente ao mérito, por estar envolvida interpretação de normas regulamentares. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3615/88.4 - (Ac. 3ªT-0720/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: RODOLFO AUGUSTO BULL
Adv.: Dr. Dilmar Derito
Agravado: ALTAIR VIEIRA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Inexistindo afronta direta a mandamento constitucional, aplica-se o Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

AI-3634/88.3 - (Ac. 3ªT-0559/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
Adv.: Dr. Nilton Correia
Agravado: RICARDO GUIMARÃES PAES
Adv.: Dr. Rui Batista Mendes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Bancário - Horas extras deferidas pelo não reconhecimento da investidura de confiança. Prescrição parcial decretada. Inviabilidade da revista, por inoccorrência de violação do art. 11-CLT e dissenso com o Enunciado nº 198-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3641/88.4 - (Ac. TP-0437/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Osmando Almeida
Agravado: UBATAN CRIZÓSTOMO DOS REIS
Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade, eis que protocoliza do fora do prazo legal. Recurso de que não se conhece.

AI-3642/88.1 - (Ac. 3ªT-0438/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: UBATAN CRIZÓSTOMO DOS REIS
Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Osmando Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Arguição de nulidade do acórdão regional, por omissão de julgamento não sanada através de embargos de declaração. Cargo de confiança reconhecido, contrariado com fundamento de natureza fático-probatória - Enunciado nº 126-TST. A questão sobre a base de cálculo das horas extras foi arrazoadada sem manifestação sobre o fundamento consignado no despacho impugnado, de ausência de tese a respeito no acórdão regional. Divisor para cálculo das horas extras aplicado segundo a orientação do Enunciado nº 267-TST. Denegação do recurso de revista que se confirma com o não provimento do Agravo de Instrumento.

AI-3650/88.0 - (Ac. 3ªT-0560/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOSÉ DE MACEDO TEIXEIRA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: DIVINAMAR ESTAMPARIA ESPECIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso ordinário julgado sem objeto, porque a decisão de primeiro grau aplicara a cláusula normativa negociada em conformidade com o disposto no art. 920-CCB. Denegação da revista que se confirma porque não há infração ao art. 165, XIV, da Constituição Federal e o aresto colacionado desserve à divergência de teses, por demais genérico em relação ao tema do acórdão recorrido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3677/88.8 - (Ac. 3ªT-561/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: WESTINGHOUSE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Manoel Esteves Galinski
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Julgou-se impropriedade a ação desconstitutiva de estipulação coletiva que instituiu regime de compensação de horário e concedeu estabilidade provisória a empregados designados para a fiscalização do aludido acordo. Denegação do recurso de revista que se confirma por inexistir violação ao art. 515-CPC e as decisões transcritas serem inservíveis para o conflito pretoriano. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3682/88.4 - (Ac. 3ªT-439/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio Jannetta
Agravada: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A
Adv.: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição. Acórdão regional que reconhece ato único do empregador e aplica a prescrição extintiva da pretensão, segundo o Enunciado nº 198 do TST. Despacho denegatório que se confirma, porque o exame da natureza do ato impugnado e seus efeitos importa em reexame dos fatos. Agravos de instrumento a que se nega provimento.

AI-3683/88.1 - (Ac. 3ªT-562/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv.: Dr. Evadren Antônio Flaibam

Agravado: DELCI PRADO DE ARAÚJO

Adv. : Dr. Iranir Schubert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Tempo de serviço, seus efeitos e trabalho noturno - decisão em conformidade com a prova dos autos. Invocada violação do art. 832-CLT afastada, porque a decisão contém os requisitos essenciais e a alegada ausência de adequada avaliação do conjunto probatório encontra óbice na orientação do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3691/88.0 - (Ac. 3ª T-440/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: LUCIO PIRES DA COSTA

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria de ex-funcionário público da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, enquanto entidade autárquica estadual. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-3700/88.9 - (Ac. 3ª T-563/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. Léo Carlos Vargas

Agravado: JORGE LUIZ PUHL

Adv. Dr. Sérgio G. do Amaral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras - inconformidade com o número reconhecido, com base na prova testemunhal, por infidelidade dos registros e integração do seu valor nas gratificações semestrais. Inviabilidade da revista por conduzir reexame de fatos e provas - Enunciado nº 126-TST - e impropriedade dos arestos apontados à divergência - Enunciado nº 38-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3739/88.5 - (Ac. 3ª T-722/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: JAIRO SOARES MAIA

Adv. Dr. Carlos Alberto B. Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços a banco integrante do mesmo grupo econômico. Decisão regional que, reconhecendo relação jurídica de eficácia subordinada à regulamentação do trabalho bancário, defere as pretensões daí decorrentes. Confirmação do despacho denegatório da revista, com fundamento na orientação do Enunciado TST-239. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3740/88.2 - (Ac. 3ª T-723/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. José Cabral

Agravados: FRANCISCO DE ASSIS BALBINO E OUTRO

Adv. Dr. José Caldeira B. Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interpretativa que envolve matéria fática, está a im pedir a revista os Enunciados nºs 126 e 221/TST. Agravo desprovido.

AI-3746/88.6 - (Ac. 3ª T-724/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Adv. Dra. Selma Moraes Lages

Agravado: JOSÉ AUGUSTO PIRES NETO

Adv. Dr. Modesto Ferreira de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade deferido pelo Regional, embora entregue ao reclamante o equipamento de proteção individual, pela inadequação do seu uso, de vez que a função exigia toda a sua capacidade auditiva. Recurso de revista fundado em violação do art. 195-CLT, porque não apurada a nocividade do trabalho mediante perícia. Denegação do recurso que se confirma, com fundamento na orientação do Enunciado nº 184-TST. Horas de prontidão subsequentes à escala normal de serviço. O empregado permanecia nas dependências da empresa, aguardando nova escala, para eventual substituição de colega ausente. Interpretação e aplicação da regra do art. 244, § 3º, da CLT. Denegação da revista que se confirma, a teor do Enunciado 221 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3747/88.3 - (Ac. 3ª T-725/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: JOSUÉ ACARRONI

Adv. Dr. Manoel Luis Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3754/88.4 - (Ac. 3ª T-564/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves

Agravados: ABDO AMIR ISMAEL E OUTROS

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 23, 38, 208 e 221. Agravo desprovido.

ED-AI-3804/88.4 - (Ac. 3ª T-983/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari

Embargado: Ac. 3ª T. - 3630/88 (JOSÉ MARIA DA CRUZ FILHO)

Adv. Dr. Antonio Geraldo de C. e Silva

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, declarar que o trancamento da revista, com seu pedâneo no verbete nº 126 da Súmula do TST, por versar sobre fatos e provas a matéria nele conduzida, não importou ofensa ao art. 6º, parágrafo único da Carta Magna.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, explicitar que o trancamento da Revista, com base no Enunciado nº 126 do TST, por versar sobre fatos e provas a matéria nela conduzida, não afrontou o art. 6º, parágrafo único da Constituição Federal preterita.

AI-3823/88.3 - (Ac. 3ª T-984/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: ANTONIO CARLOS MENDES BARBOSA

Adv. Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Agravados: LETRA CAPITALIZAÇÃO, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS

Adv. Dr. Ademir A. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Revista que esbarra nos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte.

AI-3830/88.4 - (Ac. 3ª T-985/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: CAFÉ E BAR TRÊS VINTE LTDA.

Adv. Dr. Silvio Alves da Cruz

Agravado: RAIMUNDO PESSOA LINO

Adv. Dr. Aldir de Souza Braga Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incide o Enunciado nº 266 a obstar a apreciação da revista. Nego provimento ao agravo.

AI-3837/88.5 - (Ac. 3ª T-986/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Nelio Carvalhal Júnior

Agravado: MARINO CARIELLO GOMES

Adv. Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descabido o reexame da prova no recurso de revista, que se esgotou nas vias ordinárias. Agravo desprovido.

AI-3876/88.1 - (Ac. 3ª T-987/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Elvio Bernardes

Agravado: CARLOS ALBERTO LOBO DO COUTO

Adv. Dr. Acrísio de M. R. Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O agravante não demonstrou que o acórdão regional houvesse incorrido nas situações previstas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3877/88.8 - (Ac. 3ª T-567/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: FINASA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dra. Rosali R. da Silva

Agravado: ROSEMBERG ABREU DE PAULA

Adv. Dr. José T. das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação da douta advogada que subscreve as razões do agravo de instrumento - Enunciado nº 164-TST. Recurso de que não se conhece, por inexistente.

AI-3883/88.2 - (Ac. 3ª T-988/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Eônio Teixeira Campello

Agravado: RONALDO TAVARES

Adv. Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista interposta não atende aos pressupostos do art. 896 do texto consolidado. Agravo desprovido.

AI-3884/88.9 - (Ac. 3ª T-568/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: WALDEMAR HENRIQUE PINTO

Adv. Dr. Manoel Emílio A. Guilhon

Agravada: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Oposição ao acórdão regional que reconheceu haver o autor recebido os direitos devidos conforme recibo de quitação, com suporte em violação ao art. 477, § 1º, da CLT, porque não haveria a necessidade assistencial sindical. Inviabilidade do recurso porque questionada matéria não examinada na decisão recorrida - Enunciado nº 184 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3912/88.7 - (Ac. 3ª T-441/89) - 10a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: CONTINENTAL AGRO-PECUÁRIA E TRANSPORTADORA LTDA.

Adv. Dr. Elpídio Araújo Neris

Agravado: LUIZ GONZAGA STREHL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas "in itinere". Local reconhecido como de difícil acesso - Enunciado nº 90-TST. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-6179/88.8 - (Ac. 3ª T-615/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: SILVIA DE OLIVEIRA BIRCHAL
Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial entre empregadas da mesma classificação e com a mesma função na empresa alegando a demandada fato impeditivo à aquisição do direito, sem o ônus da prova - Enunciado 68/TST. Agravo desprovido.

AI-6278/88.6 - (Ac. 3ª T-1059/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: DANTE JOÃO DE ALMEIDA
Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta
Agravada: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Jorge Penteadou Kujawski
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade na apresentação processual.

AI-7323/88.5 - (Ac. 3ª T-1093/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: TV GLOBO LTDA.
Adv. Dr. Rômulo Marinho
Agravada: CECÍLIA DEL CARMEN ZALAZAR
Adv. Dr. Luiz G. de O. Barreto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3620/87.5 - (Ac. 3ª T-1101/89) - 15a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Luiz Augusto Filho
Recorrida: ROSÂNGELA FÁTIMA SANTOS CARVALHO
Adva. Dra. Anilda dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por não demonstrada a violação à literalidade da lei e inexistir divergência válida.

ED-RR-3891/87.5 - (Ac. 3ª T-812/89) - 15a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: CEMIBRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS
Adv. Dr. Ildélio Martins e Regilene Santos do Nascimento
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3402/88 (SEVERINO LAURINDO DE FREITAS)
Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com a fundamentação constante do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

RR-4950/87.7 - (Ac. 3ª T-056/89) - 15a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv. Dr. Emmanuel Marques M. Braga
Recorrido: ACIR SILVEIRA RODRIGUES
Adv. Dr. Nilson Roberto Lucílio
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: Salário-utilidade. Fornecimento de moradia, com água e energia elétrica reconhecido pelo acórdão regional como parcelas de natureza salarial a teor do art. 458 da CLT. Inviabilidade do recurso de revista por inocorrência de violação ao mencionado dispositivo legal e seu parágrafo primeiro, que se limita a reconhecer as prestações salariais "in natura" e regular a sua avaliação, esta nem sequer prequestionada. Ausente também ofensa ao art. 1248 do Código Civil Brasileiro, por inadequação da pretendida relação jurídica de comodato, no fornecimento gratuito dos bens em causa, e inespecificidade dos arestos trazidos à colocação. Tempo de sobreaviso. Decisão que se limita a aplicar a orientação do Enunciado nº 299 do TST, sem explicitar os aspectos particulares relativos à hipótese dos autos, impede o conhecimento da revista porque conduziria ao revolvimento da matéria de fato, obstado neste grau de jurisdição - Enunciado nº 126 do TST. Nem a oposição à incidência do princípio inscrito na regra do art. 224 § 2º da CLT autoriza o conhecimento do recurso, porque se trata de matéria pacificada na jurisprudência. Tempo de percurso. Oposição ao deferimento de horas "in itinere", limitada ao reexame de matéria de fato, sendo que não há fundamentação nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece integralmente.

ED-RR-5966/87.1 - (Ac. 3ª T-815/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 3706/88 (VICTOR DELPHINO DE AZEVEDO)
Adva. Dra. Marly da Costa Luetz
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão existente no v. acórdão, no ponto concernente às diferenças de gratificação de função, declarar que a revista, no particular, não foi conhecida.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão existente no v. acórdão.

ED-RR-6186/87.4 - (Ac. 3ª T-816/89) - 15a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: GILBERTO NICOLAU MAIA
Adv. Drs. José Torres das Neves, Arazy Ferreira dos Santos e Dimas Ferreira Lopes
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 2616/88 (BANCO REAL S/A)
Adv. Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que não se destinam a sanar dúvida, contradição, obscuridade ou omissão, que são as hipóteses contempladas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

ED-RR-6281/87.2 - (Ac. 3ª T-817/89) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3712/88 (ADAUTO CLEMENTE DA SILVA)
Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente qualquer omissão a suprir.

ED-RR-0539/88.6 - (Ac. 3ª T-820/89) - 10a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3449/88 (ANTONIO APARECIDO DA SILVA)
Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

AG-RR-1156/88.7 - (Ac. 3ª T-824/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: VERA ALICE TOTTI ANTUNES
Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Ivan S. Parolin Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se mantém o despacho denegatório por bem observado o Enunciado 126.

RR-1395/88.2 - (Ac. 3ª T-1219/89) - 6a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Ely Alves Cruz
Recorrido: CÍCERO ADRIANI SOARES DE LIMA
Adva. Dra. Áurea Araújo Guerra
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: 1. Ato jurídico perfeito. A r. Decisão Regional está em perfeita harmonia com o Enunciado nº 41 do TST. 2. Do adicional de transferência. Arestos inespecíficos. Interpretação razoável de Lei (Enunciado nº 221/TST). 3. Do trabalho aos sábados. Incidência do Enunciado do nº 38/TST. 4. Dos descontos em favor da Caixa Beneficente. Hipótese do Verbetes Sumulado nº 126 desta Corte. 5. Da gratificação semestral. Falta de prequestionamento (Verbetes nº 184/TST). 6. Revista não conhecida.

RR-2073/88.3 - (Ac. 3ª T-3481/88) - 4a. Região
Redator Designado: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
Recorridos: ANTONIO CAMARGO E OUTROS
Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto a prescrição, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor, que justificará seu voto e Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Antonio Amaral.
EMENTA: Prescrição. Alteração prejudicial do contrato de trabalho. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (Enunciado 168). Revista conhecida, mas não provida.

RR-3144/88.3 - (Ac. 3ª T-846/89) - 9a. Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Recorrente: WALDEMAR KOSIAWY
Adv. Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Invalidez dos cartões-de-ponto - indícios de fraude - matéria estritamente fática - Incidência do E-126-TST. Recurso não conhecido.

RR-3154/88.6 - (Ac. 3ª T-847/89) - 6a. Região
Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv. Dr. Albino Q. de O. Júnior
Recorrido: SEVERINO LUIZ BARBOSA
Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227, apenas quanto ao tema do salário-família e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para retirar a condenação sobre o salário-família, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator.
EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Considerando a data do ajuizamento da ação, há de ser observada a regra de direito material anterior, cuja interpretação se acha sintetizada no Enunciado nº 227 que integra a Súmula de jurisprudência desta Corte, não se cogitando da aplicação da regra contida no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

RR-3180/88.6 - (Ac. 3ª T-848/89) - 4a. Região
Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: JOSÉ ASSIS DA PAIXÃO
Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas
Recorrida: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS
Adv. Dr. Marco Antonio M. Sophia
DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ALUDIDAS NO ENUNCIADO 90 DESTE TRIBUNAL. Impossível e reverter, via recurso de revista, decisão regional cuja conclusão resultou de avaliação dos elementos fáticos constantes dos autos. Aplicação do Enunciado nº 90 que integra a Súmula de jurisprudência deste egrégio Tribunal.

RR-3257/88.3 - (Ac. 3ª T-849/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: VILEJACK INDUSTRIAL S/A
 Adv. Dr. Dib Antonio Assad
 Recorrido: ARY MOGENS BING
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

ED-RR-3290/88.5 - (Ac. 3ª T-1122/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Embargante: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3835/88 (JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS)
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência da omissão apontada.

RR-3327/88.9 - (Ac. 3ª T-365/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. Dr. José Maria Riemma
 Recorrido: RONALDO LOPES
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves
 DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição, vencidos o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e o Exmº Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para decretar a prescrição extintiva da pretensão, afastando o pedido de horas extras.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. A alteração contra-tual, representada pela supressão de horas extras ainda que habituais, constitui ato único do empregador, a marcar o termo inicial da contagem do prazo prescricional extintivo da pretensão. Não se verifica o lesamento periódico do direito à contraprestação extra a determinar a incidência da prescrição sobre as parcelas, porque de exigibilidade condicionada à prestação de trabalho em tempo excedente ao da duração normal da jornada. Revista parcialmente conhecida e provida, para ser absolvido o demandado da condenação ao pagamento de horas extras suprimidas há mais de dois anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação.

RR-3366/88.4 - (Ac. 3ª T-853/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Adv. Dra. Ioco Homa Bernardes
 Recorridos: ABIGAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. Dr. Cláudio Manoel Alves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
 EMENTA: Inconstitucionalidade do art. 20 da Lei nº 6.708/79. Não se vislumbra qualquer mácula de inconstitucionalidade no art. 20 da Lei nº 6.708/79, pois a situação dos servidores celetistas do Estado é juridicamente diversa daqueles empregados de entes privados, reque-rendo, assim, tratamento desigual. Recurso conhecido e provido.

RR-3568/88.9 - (Ac. 3ª T-857/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
 Adv. Dr. Antonio Jannetta
 Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A
 Adv. Dr. Enzo Piccoli
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Não se pode conhecer do apelo interposto contra Enunciado desta Eg. Corte.

RR-3997/88.2 - (Ac. 3ª T-1226/89) - 10a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: HORSIA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA. (HOTEL NACIONAL BRASÍLIA)
 Adv. Dr. Nilton Correia
 Recorrido: SILVANO LOPES DE SOUSA
 Adv. Dra. Ana Maria Ribas Magno
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da incidência do adicional noturno sobre gorjetas, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela pertinente à gorjeta do cálculo do adicional noturno, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.
 EMENTA: 1. As gorjetas espontâneas não repercutem no cálculo do adicional noturno porque tal vantagem tem como base o salário do trabalhador e não a sua remuneração. 2. Revista conhecida e provida.

RR-4016/88.0 - (Ac. 3ª T-869/89) - 10a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento
 Recorrida: ANARI MOURA CORRÊA
 Adv. Dra. Beatriz V. de Araújo
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 795 da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Autora, como de direito.
 EMENTA: Nulidade - Se o pedido de nulidade não existe, no recurso ordinário, não pode o acórdão regional implementá-lo, inculcando-lhe violações de dispositivos nem mesmo acenados. Recurso conhecido e provido.

RR-4390/88.7 - (Ac. 3ª T-873/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. José Clovis Garcia de Lima
 Recorrido: PEDRO TRINDADE BARBOSA FILHO
 Adv. Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso não conhecido por aplicação dos Enunciados 221 e 23 do TST.

RR-4456/88.3 - (Ac. 3ª T-874/89) - 9a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: TRANSPARANÁ S/A
 Adv. Dr. Sérgio Murilo R. Lemos
 Recorrido: NILSON PRATES DE AGUIAR
 Adv. Dr. Waldur Trentini
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à tese do pagamento das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto as horas extras ao adicional de 20% (vinte por cento).
 EMENTA: As horas extras do comissionista já são remuneradas pelas comissões devidas pelas vendas realizadas nessas horas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 20%. Recurso conhecido, em parte, e provido.

RR-4464/88.2 - (Ac. 3ª T-875/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
 Recorrido: EVALDO ALVES MARTINS
 Adv. Dr. Osiris Rocha
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da qualificação profissional do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: A Lei nº 3.999/61, no seu art. 2º, letra "b", quando se refere a auxiliares, não faz qualquer exigência, no sentido de que os mesmos tenham formação acadêmica específica ou que possuam cursos de especialização. Recurso conhecido, em parte, e desprovido.

RR-4617/88.8 - (Ac. 3ª T-878/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: NACIONAL INFORMÁTICA S/A
 Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
 Recorrida: ELIANE REGINA BATISTA DE LIMA
 Adv. Dr. Avanir Pereira da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Recurso não conhecido.

RR-4620/88.0 - (Ac. 3ª T-879/89) - 7a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: ALUMAR ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL S/A
 Adv. Dr. Lauro M. Severiano
 Recorrido: GETÚLIO RODRIGUES DA CUNHA
 Adv. Dr. Francisco J. Ramos da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso não conhecido com apoio nos Enunciados 23 e 221-TST.

RR-4780/88.4 - (Ac. 3ª T-883/89) - 2a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES "RR" S/A
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Recorrido: ALTAIR PRUDÊNCIO FERREIRA
 Adv. Dra. Olga Trindade da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: O princípio processual da adstrição do juiz ao pedido das partes não pode, em casos de verificação de insalubridade, ser utilizado rigorosamente. No confronto de princípios, o da proteção do trabalhador e o de uniformismo processual há de se ficar com o primeiro. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4800/88.4 - (Ac. 3ª T-886/89) - 6a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER-PE
 Adv. Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro
 Recorrida: MARIA ICLÉA BARBOSA LIMA
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Se a jurisprudência oferecida é inespecífica, não trazem a fonte de publicação e ainda incorre violação de lei, não há fundamentação para se conhecer do recurso.

RR-4971/88.9 - (Ac. 3ª T-888/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida
 Recorrida: MAGDALENA RIBEIRO LEAL
 Adv. Dr. Paulo A. G. F. Castellões
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento argüido pelo Ministério Público, conhecer da revista, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que julgue o mérito, como entender de direito.
 EMENTA: DEPÓSITO - COMPLEMENTAÇÃO. 1. Se o depósito ad recursum for feito pelo valor de referência vigente à época da condenação, a majoração de valor não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899, § 1º, da CLT. Incidência do Enunciado 35/TST. 2. Revista conhecida e provida, para que baixem os autos ao Eg. Regional, afim de que julgue o mérito, como de direito.

RR-5088/88.4 - (Ac. 3ª T-651/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: SILVIA DE OLIVEIRA BIRCHAL
 Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Recorrido: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: Empregados de empresa de processamento de dados não integran-
tes do mesmo grupo econômico, não são bancários. Recurso não conheci-
do.

RR-5223/88.9 - (Ac. 3ª T-1154/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido: DANTE JOÃO DE ALMEIDA
Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por não preencher os requi-
sitos do art. 896 consolidado.

RR-5552/88.6 - (Ac. 3ª T-518/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrentes: JAIR BATISTA e ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Alberto Couto Maciel
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultanea-
mente interpostas.
EMENTA: Revistas não conhecidas ante a ausência dos requisitos fixa-
dos no permissivo consolidado.

RR-6064/88.5 - (Ac. 3ª T-1170/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: CECÍLIA DEL CARMEN ZALAZAR
Adv. Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto
Recorrida: TV GLOBO LTDA.
Adv. Dr. Rômulo Marinho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Ausência de fundamentação. Não se conhe-
ce de Recurso de Revista, quando não atendidos os pressupostos de ca-
bimento previstos no art. 896 da CLT.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta
do S.A.

RECURSO DE REVISTA

(*)
RR-3419/86.0 - (Ac. 1ª T-3067/88) - 4ª Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO RIO GRANDE E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S/A
Adv. Drs. José Tôres das Neves e Elizabeth F. Midon
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Sindicato-autor, quanto
aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para de-
ferir os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cen-
to), sobre o valor da condenação; quanto ao Recurso do Banco, unanime-
mente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, em refor-
mando o Acórdão regional, declarar improcedente o pedido formulado
com base na inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012/83.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER -
OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e
"nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude
de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500
anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com
o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma
que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para con-
cluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Conso-
lidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não
adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível,
materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria
quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicita-
mente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte in-
teressada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fa-
to jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmis-
sível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudên-
cia do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal -
Precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8-MG - relator Ministro NERI
DA SILVEIRA e E-RR-nº 5518/80. 2. CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-
LEIS Nºs 2.012 E 2.045 - "São constitucionais os Decretos-leis nºs
2.012/83 e 2.045/83" (Enunciado nº 273 que integra a Súmula da juris-
prudência do Tribunal Superior do Trabalho). 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍ-
CIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - "Atendidos os requisitos da Lei
5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o síndica-
to figure como substituto processual" (Enunciado nº 220 que integra a
Súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho).

(*) - Republicado face ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Relator, às fls. 274 dos
autos.

TRIBUNAL PLENO

Processo Administrativo nº 822/89.4 - (Ac. TP-722/89) - TST
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Interessados: LÉLIO LELIS FERREIRA E OUTROS (Rec. TST nº 4175/89) E
SÉRGIO QUEIROZ E IVAN ZACARIAS G. GOBBO (Rec. TST nº
4155/89)

DECISÃO: Negar provimento a ambos os recursos e homologar a lista de
fls. 225/227, na qual foram indicados os funcionários à progressão
funcional pelos critérios de antiguidade e merecimento da categoria
de Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, referência NM-
-35 para referência NS-14 - Classe A da categoria funcional de Inspe-
tor de Segurança Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste
Tribunal, na forma do art. 49, da Lei nº 7720/89, combinado com a Re-
solução Administrativa nº 13/89, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do instituto da progressão funcional da categoria
de Agente de Segurança Judiciário para a categoria funcional de Ins-
petor de Segurança Judiciário, ambas da Secretaria deste Tribunal, na
forma da Lei nº 7720/89.

Dissídios Coletivos

RO-DC-0713/85.1 - (Ac. TP-514/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: ESPRECHER E SCHUH DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho

EMENTA: A Lei nº 4.330/64 não foi derogada pela Constituição de 1967
e sua Emenda de 69, porque com elas compatível, segundo a Jurispru-
dência da época da sua vigência. Desatendidas as suas exigências, o
movimento grevista caracteriza-se pela sua ilegalidade. No caso, em-
bora de curta duração, a paralisação restou configurada. Recurso Or-
dinário a que se nega provimento.

Trata-se de Dissídio Coletivo instaurado
em conformidade com o art. 856 da CLT, através da Procuradoria Regio-
nal do Trabalho de São Paulo, em que figuram como suscitados ESPRECHER
E SCHUH DO BRASIL S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ME-
TALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, face a mo-
vimento grevista deflagrado visando readmissão de funcionária demiti-
da, comissão de fábrica, estabilidade de um ano para todos os empre-
gados, 15% de aumento real, redução de jornada para 40 horas semanais
e efetivação de temporários.

A decisão regional julgou ilegal a para-
lisação, ao fundamento de que os motivos denunciados e geradores do
movimento não autorizavam a greve deflagrada, além de não preenchi-
dos os requisitos exigidos pela Lei 4.330/64 (fls. 33/36).

Recorre ordinariamente o Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico de São Paulo, sustentando a carência de ação da empresa, ten-
do em vista que, embora atuada a instauração pela Procuradoria, foi
da empresa a iniciativa, além de que os empregados retornaram ao tra-
balho antes da data da audiência.

Pretende a anulação do Acórdão, com a de-
cretação da extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta
de legítimo interesse no prosseguimento do feito, em face da cessa-
ção da greve. Alega a incompetência do TRT para declarar a ilegalida-
de do movimento, e a derrogação da Lei 4.330/64. Pretende apreciadas
as reivindicações, com o reconhecimento da legalidade da greve (fls.
40/46).

Contra-razões às fls. 55/59 e a douda Pro-
curadoria-Geral, pelo Parecer do Dr. Vicente Vanderlei Nogueira, opi-
na pelo desprovimento do apelo (fls. 62).

É o relatório.

V O T O

Recorre ordinariamente o Sindicato susci-
tado contra a decisão do E. TRT de São Paulo que julgou ilegal a gre-
ve deflagrada pelos trabalhadores da Esprecher & Schuh do Brasil S.A.,
por considerar desatendidas as exigências da Lei 4.330/64. Fundamen-
tou-se o Tribunal Regional na inexistência de assembléia geral auto-
rizando o movimento grevista, e de reivindicações expressas em docu-
mentação hábil (fls. 33/36).

A instância foi instaurada na forma do
art. 856 da CLT e este Tribunal tem decidido que a Justiça do Traba-
lho é competente para apreciar a legalidade de movimento ou ilegalida-
de de movimentos grevistas (Enunciado 189).

Não procedem as alegações de carência de
ação por parte da empresa, ou de incompetência desta Justiça ou do
Tribunal Regional. Matéria demasiadamente conhecida, debatida e deci-
dida.

Quanto ao mérito, a reduzida duração do
movimento grevista demonstrou o bom senso dos trabalhadores e do seu
Sindicato. Todavia, não basta para descaracterização do ato. A greve,
embora muito curta, existiu e o fato está configurado. Por outro la-
do, não há como desconhecer que as exigências da Lei 4.330/64 foram
desatendidas. A jurisprudência entendeu, desde a promulgação da Cons-
tituição de 1967 e da sua Emenda nº 1 de 1969, que a Lei em questão
era compatível e não havia sido derogada. Continuava em vigor, embo-
ra disputando espaço com o Decreto-lei 1.632, de 1978.

Sobretudo agora, já aprovada a Consti-
tuição de 5 de outubro, inútil se faz a discussão em torno da consti-
tucionalidade e da vigência da Lei 4.330/64.

Pelos fundamentos, mantenho a decisão re-
corrida.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Su-
perior do Trabalho 1- Por maioria, rejeitar a preliminar de incompe-
tência da Justiça do Trabalho para declarar a ilegalidade da greve,
vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira
da Costa, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos San-
tos Filho (Juiz Convocado), que acolhiam a referida preliminar; 2-
- No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso.

Brasília, 5 de abril de 1989

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procura-
dor-Geral

RO-DC-0855/85.4 - (Ac. TP-515/89) - 1a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto
Recorrentes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁ-
RIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv. Drs. Jorge Rodrigues Mathias e Milton Pereira Braga
Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Decisão Regional que se mantém, porque consoante jurisprudência deste C. Tribunal, exceção feita apenas à cláusula referente ao desconto assistencial, que é adaptada a essa jurisprudência.

O presente recurso decorre de ação de revisão de dissídio coletivo, de naturezas jurídica e econômica, em que figuram, como Suscitante, o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e, como Suscitada, a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte.

A decisão regional julgou procedente, em parte, o dissídio, com o deferimento das cláusulas constantes do Acórdão de fls. 37/42.

Recorrem, ordinariamente, ambas as partes, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração no curso deste julgamento (fls. 45/48 e 50/51).

Contra-razões do Suscitante às fls. 56 e a d. Procuradoria-Geral, pelo parecer da Dra. Maria de Lourdes Schmidt de Andrade, opina pelo provimento do recurso do Suscitante e provimento parcial do recurso da Suscitada (fls. 59/61).

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, SUSCITADA (fls. 45/48).

CLÁUSULA 1ª - PRODUTIVIDADE

Diz a cláusula tal como deferida (fls. 41): "Aumento salarial segundo o índice de produtividade da categoria profissional, na base de 2% (dois por cento), sem prejuízo das duas correções automáticas dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)".

O recurso diz inexistir produtividade, por tratar-se de prestadora de serviços, ademais de que o dissídio é de 17.12.84 e o Decreto 91.001, que fixou a produtividade, é de 27.02.85, inaplicável à espécie.

O Suscitante (fls. 50/51) também pretende a reforma do julgado no particular, pretendendo, ao contrário, se já deferido o percentual acrescido de mais 3%.

O Egrégio da 1ª. Região foi bastante moderado ao conceder 2%, a título de aumento real, além do simples reajustamento.

Ademais, o Dissídio Coletivo é de dezembro de 1984, com vigência de um ano, não havendo concessão do "efeito suspensivo".

Nessas condições, considero de todo inoportuna a alteração dessa cláusula, cujos efeitos já foram produzidos e consolidados.

Nego provimento.

CLÁUSULA 2ª - 100% - INPC

Diz a cláusula como deferida (fls. 41): "Deferir 100% do INPC para os empregados que percebem acima de 3 salários-mínimos".

O recurso diz ilegal o deferimento, em face do disposto no art. 2º, II, da Lei 7.238/84.

A cláusula foi deferida na forma do disposto no art. 11, da Lei 7.238/84. Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 3ª - ATESTADOS MÉDICOS

Diz a cláusula como deferida (fls. 41): "Independente do atestado médico da empresa e Sindicato, esta terá como válidos os atestados fornecidos pelo INAMPS para todos os fins de direito".

A Recorrente sustenta dispor de serviço médico próprio, apenas concordando com o atendimento emergencial do INAMPS, na forma do parágrafo único, do art. 32, da CLPS.

É de se notar que a cláusula aqui não é a da eficácia dos atestados médicos passados por médicos do Sindicato, mas dos atestados fornecidos pelo INAMPS. O Enunciado 15 exige a observância da ordem preferencial dos atestados médicos. A Lei nº 605, de 05.1.49, art. 6º, § 2º, e a Portaria GM-MPA 1722, de 25.7.79, item I, prevêem, nesta ordem preferencial, exatamente os emitidos por médicos do INAMPS.

A cláusula mantém exatamente esta preferência. Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 5ª - DESCONTO SINDICAL

Diz a cláusula como deferida (fls. 41): "Desconto a favor do Sindicato, na base de um dia de serviço para todos os empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria profissional, assegurando-se ao empregado o direito de manifestar sua discordância até 10 (dez) dias antes do pagamento".

O recurso apenas se rebela contra a pretensão em um dia de salário, por caracterizar duplo desconto, entendendo justo que seja sobre a diferença entre o que o trabalhador percebia e o que passou a perceber.

Dou provimento parcial ao recurso para conceder a cláusula adaptada à jurisprudência desta Corte no sentido de subordinar o desconto à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado devido.

CLÁUSULA 7ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

DOS DISSÍDIOS ANTERIORES

"D" - HORAS EXTRAS

Diz o item "d" da cláusula 7ª como deferido (fls. 42):

"Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e de 100% (cem por cento) para as demais (TST-RO-DC-272/83)".

O recurso alega que a cláusula é injusta, tendo em vista que seus empregados só laboram em hora extraordinária em caráter excepcional, percebendo-as na forma do § 1º do art. 61, da CLT, na base de 25%.

Nego provimento ao recurso. A cláusula desta Corte, que defere o percentual exacerbado para todas as horas.

"E" - MULTA. VERBAS RESCISÓRIAS

Diz o item "E" da Cláusula 7a., como deferido (fls. 42):

"Estabelecer multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra da culpa do trabalhador (TST-RO-DC-272/83)".

O recurso sustenta que a cláusula objetiva alteração na sistemática processualista, por imputar o ônus da prova da recusa do empregado ao empregador.

A cláusula está conforme a jurisprudência desta Corte. Nego provimento ao recurso.

II - RECURSO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SUSCITANTE: (fls. 50/51)

Recorre tão-somente quanto à taxa de produtividade, já apreciada no primeiro recurso, restando prejudicado aqui.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE: 1 - Por uma nimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula referente ao desconto sindical ao Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte redação: "subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado"; 2 - Sem discrepância, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: Produtividade, 100% (cem por cento) do INPC e Atestados Médicos; 3 - Manutenção das cláusulas dos dissídios anteriores: unanimemente, negar provimento aos itens "D" (horas extras) e "E" (Multa-verbas rescisórias); II - Recurso do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro: Pelo voto de desempate da Presidência, negar provimento ao recurso quanto à cláusula que versa sobre produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que deferiam a taxa de 4% (quatro por cento).

Brasília, 05 de abril de 1989

MARCELO PIMENTEL - Presidente no exercício da Presidência

ALMIR PAZZIANOTTO PIVATO - Relator

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador-Geral

Ciente:

RO-DC-0774/86.5 - (Ac. TP-092/89) - 1ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

Adv. Proc. Regional: Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NITERÓI, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRAS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

EMENTA: Dissídio Coletivo - Recurso da Procuradoria contra cláusula homologada em acordo - Procedimento aceito pelo Tribunal. A cláusula impugnada é omissa quanto ao percentual de desconto, restringe o prazo legal para o cumprimento da obrigação e, o mais relevante, deixa de assegurar o direito de oposição aos empregados não associados, direito este que não integra o elenco dos direitos disponíveis agasalhados pela representação do Sindicato. Adaptada a cláusula ao precedente desta Corte. Recurso provido parcialmente.

O v. acórdão regional homologou acordo firmado entre o Suscitante e Suscitado, consignando em sua ementa que "Acordo em dissídio coletivo que se homologa integralmente, por representar o coroamento do entendimento objetivo final da livre negociação".

Irresignada, recorre ordinariamente a d. Procuradoria Regional do Trabalho, pretendendo a retirada da cláusula 9ª (nona) do presente dissídio, uma vez que viola expressamente o art. 545 consolidado.

Custas pagas e não apresentadas contra-razões, a ilustrada Procuradoria Geral opinou pelo provimento do apelo. É o relatório.

V O T O

Trata-se de cláusula normativa, pertinente a desconto assistencial em favor do Sindicato Suscitante. Com efeito, razão assiste à d. Procuradoria Regional, porquanto a referida cláusula é omissa com relação ao percentual do desconto, restringe o prazo legal para o cumprimento da obrigação e, o mais relevante, deixa de assegurar o direito de oposição aos empregados não associados.

Data venia dos fundamentos insitos na decisão recorrida, o direito de manifestação dos empregados não associados ao Sindicato suscitante, no prazo legal (art. 545, parágrafo único, da CLT), não integra o elenco dos direitos disponíveis agasalhados pela representação do Sindicato e, por isso, a falta de ressalva quanto a esses afronta a lei e os precedentes jurisprudenciais desta Corte.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula 9ª (nona), sub judice, aos termos da jurisprudência deste C. TST, passando a mesma a ter a seguinte redação: "Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, adaptar a cláusula referente ao desconto assistencial ao Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado", vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Alcy Nogueira, que negava provimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

GUIMARÃES FALCÃO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ CARLOS DA FONSECA - Relator

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral

Ciente:

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno****SALA DAS SESSÕES****ATA DA 13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Almirante-de-Esquadra RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.240-2-RJ - Apelante: JOSAFÁ BRAGA DE OLIVEIRA, Cb. Mar., condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, in fine, ambos do CPM, mantida a causa de extinção de punibilidade anteriormente declarada. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de primeiro de março de 1989. ADV: Dr. Antonio Alves Fernandes. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho, por prevenção. REVISOR: Min Dr. Paulo Cesar Cataldo, por prevenção.

45.661-9-PE - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 02.3.89, que absolveu o Major Ex. FRANZ CHUBERTT GIESE e o 1º ten. Temp. Ex. JOÃO FERREIRA DA SILVA, do crime previsto no art. 206, §§ 1º e 2º, c/c o art. 33, inciso II, ambos do CPM. ADVS: Drs. Roque de Brito Alves e outro. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.662-9-PA - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM, e GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, tendo fixado a pena em 06 meses e diminuída de 01 mês e 28 dias. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 20.01.89. ADV: Dra. Nazaré Lúcia Almeida Fernandes. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa.

45.663-7-MS - Apelante: NIELSON SOUZA SANTOS, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, alínea "a" ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Grupo de Artilharia de Campanha, de 9.03.89. ADV: Dr. Jorge Antonio Siufi. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.664-5-MS - Apelante: ALDEMIR BENITES DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de reclusão, incurso no art. 187, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Comando Militar do Oeste, de 20.02.89. ADV: Dr. Jorge Antonio Siufi. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.665-3-SP - Apelante: GERALDO PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "a", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 39º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 07.3.89. ADV: Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

EMBARGOS

45.187-4-DF - Embargante: ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA, 3º SARGENTO DO EXÉRCITO. Embargado: O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de 24.11.88. ADV: Dr. Antonio Ponce. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.512-8-RJ - Embargante: ROBSON SEBASTIÃO JUNQUEIRA, Sd. Ex. Embargado: O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de 16.12.88. ADV: Dr. Valdir de Almeida. RELATOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

HABEAS-CORPUS

32.550-6-SP - Pacientes: EDVALDO STEINBACH, GIULIANO PAULO CHINARELLI, JOSÉ ALFREDO REBELLO GALETTI e PAULO CESAR PINTO TAVARES, Sds. Ex., presos no 12º GAC à disposição do Sr. Encarregado de IPM, Cap. Ex. Edison Luiz da Rosa, alegando excesso de prazo em prisão, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. Impetrante: Dr. Paulo Rui de Godoy. RELATOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

MANDADO DE SEGURANÇA

184-0-RJ - CARMEN LÚCIA ANDRADE DE MONTESINOS, Advogada-de-Ofício junto à Auditoria da 4ª CJM, impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmo Sr Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 6.255/88, em que pleiteava sua remoção para 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. ADVS: Drs. Lauro Balduino Teobaldo Schuch e outros. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

RECURSO CRIMINAL

5.877-5-RJ - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Recorrido: O despacho da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17.02.89, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil RICARDO JOSÉ MARINHO DA SILVA, como incurso no art. 301 do CPM. ADV: Dr. Luis Cesário de Miranda Marques. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído, de acordo com o Art. 52, § Único do Regimento Interno do STM, a novo Revisor, o seguinte processo:

EMBARGO

44.870-9-RJ - Embargante: OTACIR JOIA, 1º Sgt. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 214, c/c o art. 218, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 07.10.87. ADV: Dr. João Rodrigues Arruda. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa.

Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE ABRIL DE 1989, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80)

APELAÇÃO NºS	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
45.480-4-DE	Ailton Alves Rodrigues	2ª/3ª CJM	28/02/89	28/03/89	235	04
45.469-3-DE	Renato da Silva	4ª CJM	27/02/89	31/03/89	236	04
45.454-5-DE	Oswaldo Aparecido da Silva	9ª CJM	28/02/89	28/03/89	237	04
45.279-8-DE	Hermano José Lucena Gonçalves	11ª CJM	28/02/89	30/03/89	238	04
45.187-0-FO	Miguel Magalhães Cavalcanti	11ª CJM	07/03/89	21/03/89	243	06
45.465-0-IN	Moisés Benedito Lisboa	1ª EX.	05/04/89	-	247	07
45.404-9-IN	Carlos Roberto Cardoso Rodrigues	2ª EX.	24/02/89	21/03/89	248	07
45.188-0-DE	Francisco Silva de Lima	2ª EX.	28/02/89	28/03/89	249	07
45.471-5-DE	Adão Pereira Neris	1ª MAR	06/03/89	31/03/89	250	07
45.400-6-DE	Moisés Correa da Silva	2ª EX.	28/02/89	28/03/89	251	07
45.129-5-DE	Wagner Moreno de Oliveira	1ª/3ª CJM	06/03/89	21/03/89	252	07
45.375-0-FO	Gutemberg Campos Gadelha	1ª MAR	28/02/89	-	253	07
44.747-4-FO	George da Silva Vizzari	1ª AER	05/04/89	-	254	07